



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XIII — Nº 247

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1950

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 496 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1950

*Regula o conceito de cegueira, para efeito de aposentadoria de servidores municipais*

O Prefeito do Distrito Federal:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. O conceito de cegueira, para os efeitos de aposentadoria do servidor municipal, nos termos do artigo 182, inciso IV, da Lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941, se regerá em acordo com as tabelas atualmente em uso no Serviço de Biometria Médica do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1950, 62.º da República.

ANGELO MENDES DE MORAES

LEI Nº 497 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1950

*Autoriza o Prefeito a ceder, sob a forma de comodato, ao Instituto de Arquitetura do Brasil, o terreno que menciona*

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica o Prefeito autorizado a ceder, sob a forma de comodato, ao Instituto de Arquitetura do Brasil, o terreno situado à Rua de Passie — entre os ns. 78 e 90, ou outro terreno da Prefeitura, localizada no centro urbano — devendo o referido Instituto nele construir sua sede, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1950, 62.º da República.

ANGELO MENDES DE MORAES

LEI Nº 498 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1950

*Autoriza o Poder Executivo a dar o nome de "Praça Estado de Israel" a um dos logradouros do Distrito Federal*

O Prefeito do Distrito Federal:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a denominar "Praça Estado de Israel" a um dos logradouros públicos do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1950, 62.º da República.

ANGELO MENDES DE MORAES

## ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 25 DE OUTUBRO DE 1950

P — 8.510:

O Prefeito do Distrito Federal resolve prover, por nomeação, interinamente, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item IV do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.770-41, o cargo de Professor de Ensino Técnico (Curso Básico), padrão K, do Q. P., com Moema Etelita Pessoa

P — 8.511:

O Prefeito do Distrito Federal resolve prover, por nomeação, interinamente, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item IV do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.770-41, o cargo de Bibliotecária Auxiliar, classe E, do Q. P., com Juliana Waddig-

mente, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item IV do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.770-41, o cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Q. P., com Almerinda Carvalheiro.

P — 8.512:

O Prefeito do Distrito Federal resolve prover, por nomeação, interinamente, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item IV do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.770-41, o cargo de Bibliotecária Auxiliar, classe E, do Q. P., com Juliana Waddig-

P — 8.513:

O Prefeito do Distrito Federal: tendo em vista o que consta do processo nº 1.072.531-49, resolve aproveitar, nos termos do Decreto nº 10.209-50, o servidor em disponibilidade Sílvia Fróes de Abreu, mat. 55.636, no cargo de Professor Catedrático de Curso Normal, padrão O, do Q. P.

P — 8.514:

O Prefeito do Distrito Federal: tendo em vista o que consta do processo nº 1.067.384-49, resolve aproveitar, nos termos do Decreto nº 10.209-50, o servidor em disponibilidade Pedro da Cunha, mat. 42.147, no cargo de Técnico de Laboratório, classe I, do Q. P.

E — 1.158:

O Prefeito do Distrito Federal: tendo em vista o que consta do processo nº 1.006.981-50, resolve tornar sem efeito o Decreto P nº 1.752, de 3 de junho de 1947, que efetivou Bartolomeu Manuel de Sant'Ana, mat. 6.168, no cargo de Servente, padrão 23, do Q. P.

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1950

Nº 780:

O Prefeito do Distrito Federal resolve admitir Orlando Feliciano Leão, para a função de Topógrafo extranumerário, referência J, em vaga existente na Tabela de Mensalistas da Secretaria Geral de Viação e Obras, aprovada pelo Decreto nº 10.171, de 6 de fevereiro de 1950.

Nº 781:

O Prefeito do Distrito Federal: resolve autorizar o Professor de Curso Secundário (Ginásio), padrão O, Antônio Carneiro Leão, matrícula número 64.318, a ausentar-se do Distrito Federal, pelo prazo de 90 dias, a partir de 23 de outubro corrente, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, inclusive vencimentos, a fim de estudar na França em missão cultural, atendendo a convite feito pela Universidade de Paris.

Nº 782:

O Prefeito do Distrito Federal: tendo em vista o que consta do processo nº 1.044.096-50, resolve autorizar o Dactilógrafo, classe D, do Q. P., Renard Quintas Perez, matrícula número 58.958, a ausentar-se do Distrito Federal, no período compreendido entre 27 de dezembro do corrente ano a 18 de março de 1951, considerando-se o mesmo como de licença para tratar de interesses particulares de acordo com o artigo 163 do Decreto-lei nº 3.770-41, a fim de tomar parte na viagem de estudos organizadas pela Union Latine, com o apoio da Casa do Estudante do Brasil, a realizar-se na França e na Itália.

APOSTILAS

Dia 25 de outubro de 1950

Benedito Benigno Dias — Port. nº 531-50 — Tendo em vista o que consta do processo nº 1.019.558-50, e de acordo com a Lei nº 156-48, combinado com o Decreto nº 9.897-49, fica assegurado o inativo de que trata o presente Dec. A proventos iguais ao salário atribuído à função de Trabalhador de Limpeza Urbana, referência C, tabela diaristas, a partir de 5 de julho de 1950.

José Pedro da Silva — Port. número 558-50 — Tendo em vista o que consta do processo nº 1.020.845-50 — ASC, e de acordo com a Lei nº 156-48, combinada com o Decreto nº 9.897-49, ficam assegurados ao inativo de que trata o presente Dec. A proventos iguais ao salário atribuído à função de Trabalhador, ref. B, tabela diaristas, a partir de 14 de julho de 1950.

Maria Cândida Guimarães — Decreto P — 5.631-50 — Tendo em vista o que consta do processo número 1.020.771-50, fica retificada para G, do Q. S. a cl. da funcionária de que trata o presente Decreto e modificada a forma de provimento para transferência para classe G do Q. P., a pedido, nos termos do item III do artigo 13 e item I do artigo 67 do Decreto-lei nº 3.770-41, combinadas com o artigo 16 do Decreto número 8.813-47.

Carlos Gomes de Faria — Decreto P — 1.413-50 — Tendo em vista o que consta do processo nº 1.025.309-50 e de acordo com as disposições da Lei nº 319, fica retificado para "O" o padrão de vencimentos do funcionário a que se refere o presente Decreto de Aproveitamento.

DESPACHOS NA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 21 de outubro de 1950

(\*) Antonieta Coutinho Travassos (1.042.816) — Indeferido.

Dia 2 de outubro

Luís Vasconcelos Costa (1.044.956) — Manutenção o ato.

Antônio de Laver Paes Barreto — (1.024.527) — Autorizo.

Francisco de Assis Saldanha e outros (1.078.003-49) — A carteira de enfermeiro foi reestruturada, em 1947. Aguardem, portanto, novo governo em 1951, pois não deve agravar a situação do erário Municipal.

Eduardo Tavares Guimarães — (10.936) — Seja dispensado. É lamentável que, uma ordem de inspeção de saúde dada em agosto, somente, agora, em outubro, seja submetida à minha consideração. Chama a atenção a ausência da Biometria Médica.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no D. O. de 24 do corrente.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rursuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 12 às 17 horas, e, aos sábados, das 9 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS; Capital e Interior; Exterior. Includes rates for Semestre and Ano for various categories.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que se dará a fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eslaecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Sr. Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional e não em seu nome individual.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

Anástor Plenamente (1.047.682) - Indeterico.

José Cândido Filho (1.024.108) - Manutenção do ato.

Alvaro Francisco da Mata (1.036.318) - De acordo.

Resumo do parecer constante do presente despacho.

Face ao exposto e de acordo com o laudo, observa-se que a doença de que é portador o requerente, cegueira está compreendida entre as enumeradas no item IV do artigo 182 do Estatuto dos Funcionários, a deferido o pedido, deverá ser expedido decreto de aposentadoria nesses termos, cancelando-se o anterior.

A elevada deliberação da Vossa Excelência, que melhor decidirá.

Em 23 de outubro de 1950. - Váler Santos, Secretário Geral de Administração.

Dia 25 de outubro de 1950

Processo Administrativo de Alacriano Tavares Dias e outros (1.040.019):

1) - Aguarde-se o resultado do processo a que estão respondendo, perante a Justiça.

2) - Envie-se cópia autenticada ao Arcebispo da Comissão de Processo Administrativo ao Chefe de Polícia, para os fins que Sua Excelência julgar.

3) - Mantenha-se suspensas as suas funções os funcionários comunistas, fichados, presos em flagrante pela polícia em uma reunião de caráter subversivo.

Margarida de Andrade (1.050.597) - Concedo de acordo com o artigo 163 do Estatuto.

Processo Administrativo instaurado - Concedo de acordo com o artigo 163 do Estatuto (1.029.930 e 1.047.841-50) - Ao Sr. Secretário de Administração, para prosseguir.

NA SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

DIA 23 DE OUTUBRO DE 1950

N. 5.938-48-SGF - João de Almeida - Relive-se 50 % do débito.

N. 5.940-240-SGF - Moradores da Alameda Manoel de Paiva. - Cancele-se a multa para 1951.

N. 5.939-789-SGF - Francisco Peixoto - Cliente - Arquite-se.

N. 12.513-50-GP - Romeu Felix Balster. - Cliente. Arquite-se.

N. 13.312-50-GP - Companhia Siderurgica Nacional. - Submeta-se o assunto à Polícia Civil.

N. 14.038-50-GP - Francisco Alves Pimenta. - Arquite-se.

N. 1.047.591-50-SGA - Seminário Arquidiocesano São José. - Atenda-se.

N. 4.326.287-49-DRL - M. M. Rodrigues & Pereira - Mantenho o ato.

N. 4.732.038-50-SGF - Pap. número 3.650-50-DCF referente a Martins & Cavalheiro. - Cancele-se.

N. 4.755.246-50-SGF - Pap. número 4.518-50-DCF, referente a Damiano Rodrigues. - Cancele-se.

N. 5.000.342-50-SGI - M. Martins Nicolau & Cia. - De acordo.

N. 5.000.604-50-SGI - Of. 1.281-50 do DFS. - Aprovo.

N. 5.000.619-50-SGI - Offício número 275-50, da SGI. - Autorizo.

N. 5.100.572-50-DTC - Companhia Brasileira Novos Hotéis. - Cliente. Arquite-se.

N. 5.100.598-50-DTC - Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro. - Autorizo.

N. 5.100.602-50-DTC - Difusoras del Uruguai S. A. - Autorizo. A. A. D. E. M.

N. 5.100.614-50-DTC - Paróquia de São Judas Tadeu. - Atenda-se.

N. 5.110.804-50-ISA - Offício número 229-P-50-ISA. - Autorizo.

N. 5.000.619-50-SGI - Offício número 221-P-50, do ISA. - Autorizo.

N. 5.302.498-50-PVG - João dos Reis. - Cancele-se.

N. 5.303.385-50-PVG - Offício número 942-50-6-VG. - Seja instaurado processo administrativo por má conduta habitual.

N. 5.501.189-50-DFS - Rosa Schusterman da Costa. - Reduza-se. Arquite-se.

N. 5.540.525-50-DFS - A. B. Brandão & Cia. Ltda. - Reduza-se.

N. 5.575.857-50-DFS - Guilhermina da Silva. - Cancele-se.

N. 5.707.690-50-DFS - Emilio Nunes. - De acordo.

N. 5.708.671-50-DFS - José Oriel Barbosa. - Defiro.

N. 5.708.921-50-DFS - Maria das Dores Brum. - Defiro.

N. 5.712.106-50-DFS - Paulo Matos Peixoto. - Indeferido quanto aos

alto falantes e atendido quanto aos cartazes, de acordo com as disposições vigentes.

N. 5.712.109-50-DFS - Empresa Nacional Cinematográfica Ltda. - Autorizo, mediante pagamento de 500 cruzeiros diários.

N. 5.712.434-50-DFS - Metro-Goldwyn Mayer do Brasil. - Autorizo. Precise os dias.

N. 5.712.993-50-DFS - Antolin Garcia. - Indeferido. Não se pode permitir a instalação de circo nos terrenos da praia de Botafogo, ora em obras de rápido andamento. Procurem os interessados outro local e voltem, querendo.

N. 5.713.003-50-DFS - W. Monteiro Peres (Padre). - Conceda-se.

N. 7.000.935-50-SGV - Arlindo da Silva Xavier. - Autorizo.

N. 7.438.255-49-DED - Paulo Ferreira Dias. - Autorizo por mais 90 dias.

N. 7.520.335-50-DED - Peretz Spector. - Sim, a título precário, por seis meses.

N. 7.521.548-50-DED - Antônio Leal de Medeiros. - Concedo, a título precário, por 180 dias.

N. 7.524.297-50-DED - Rogério dos Santos. - Deferido.

N. 7.618.251-50-DOB - Memorando I-99-45, do 12.º D. O. - A Secretaria de Finanças.

NA SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Dia 18 de outubro de 1950

João dos Santos - Papeleta 12.592 de 1950 - Indeferido.

Dia 23 de outubro de 1950

Ofício SG-705-50 da Secretaria Geral de Viação e Obras - Autorizo.

Ofício SG-708-50 da Secretaria Geral de Viação e Obras - Conceda-se.

Ofício 691-50 da Comissão de Aquisição de Material - Processo .... 7.082.936-50 - Autorizo.

José Madalena - Processo ..... 7.500.672-50 - Legalize-se.

Ofício 967-50 da Diretoria de Saúde do Exército - Processo 7.000.725 de 1950 - Aguarde 1951.

Ofício 474-48 do Departamento de Fiscalização - Processo 7.409.736-42 - Autorizo.

Dia 24 de outubro de 1950

Ofício SG-706-50 da Secretaria Geral de Viação e Obras - Processo n. 7.001.160-50 - De acordo.

Memorando 185-50 do Serviço de Topografia do Departamento de Obras - Processo 7.622.139-50 - Aprovo - Autorizo.

Memorando 186-50 do Serviço de Topografia do Departamento de Obras - Processo 7.622.138-50 - Aprovel.

Antônio da Costa Mamede - Processo 7.524.353-50 - Autorizo.

Lambert de Ataíde - Processo n. 7.519.940-50 - Indeferido, de acordo com o parecer.

João Silveira - Processo ..... 226.825-48, capeado pelo de n. .... 7.513.482-50, em nome de Jurandir Seabra Canelas - Mantenho o ato.

Departamento do Pesscal - Processo 1.019.918-50 - Autorizo.

Julietta R. dos Santos - Papeleta 13.879, de 1950 - Processo 7.403.882 de 1950 - Cliente. - Arquite-se.

Celestino Vasques de Freitas - Processo 7.000.245-50, capeado pelo de n. 7.421.404-49 - Departamento de Edificações - De acordo.

Parecer em que se baseou o despacho supra:

Exmo. Sr. Prefeito.

1. Com base nas conclusões do laudo da Comissão de Vistorias, foi por V. Ex.ª autorizada a demolição de uma varanda do prédio de habitação coletiva da rua Chaves Farias n. ... 349.

2. O prédio é de propriedade de um espólio, ao qual ouve por bem V. Ex.ª conceder prazo improrrogável de 90 dias (despacho de 22 de abril de 1950, fls. 5) para executar a referida demolição, tendo em vista o parecer favorável apresentado pela Comissão de Vistorias.

3. Agora, com a petição de fls. 7 do presente processo, é solicitada uma prorrogação de prazo, por período que V. Ex.ª "julgar conveniente", alegando-se que está sendo elaborado projeto de obras para o imóvel, "inclusive de demolição total se for necessário".

4. Como a Comissão de Vistorias, na informação de 23 de setembro do ano em curso, esclarece que não há nada a opor, visto existir convenientemente escoramento, julga esta Secretaria Geral que poderá ser concedida uma nova prorrogação de 3 meses.

Em 23 de outubro de 1950 — Mário Cabral Secretário Geral, — Interino.

International Business Machines — Processo 7.001.857-49 — Autorizo.

J. Drebtchinsky & T. Tendler — Processo 7.504.831-50, capeado pelo de n. 7.503.816-50 — Legalize-se.

Augusto Cunha — Papeleta 9.800 de 1950, capeado pelo processo n. 7.511.549-50, em nome de Cícero de Freitas Marinho. — Ciente — Arquite-se.

Ofício 1.931-50 do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar — Processo 7.900.343, de 1950 — Autorizo.

Ofício 274-50 do Departamento de Águas e Esgotos — Processo 7.001.157 de 1950 — Ciente — Arquite-se.

Amandino Ferreira de Carvalho — Processo 7.001.144-50 — Autorizo.

Memorando 107 do 5-DD — Departamento de Edificações — Processo 7.436.033-49 — Autorizo.

Núcleo Residencial da Fundação da Casa Popular, Ivo de Pinho Beato e outros — Processo 2.019.384-49 — Ciente.

Departamento do Contencioso Fiscal — Papeleta n. 1.219-49 — 1-CF — Processo 4.754.561-49 — Cancele-se.

Alvaro Soares de Oliveira e outros — Processo 7.607.603-50 — Autorizo.

Departamento do Contencioso Fiscal — Papeleta n. 4.783-50 — Processo 4.765.428-50 — Cancele-se.

Ofício 275-50 do Departamento de Águas e Esgotos — Autorizo.

Ofício 645-50 do Departamento de Obras — Processo 7.622.279-50 — Autorizo.

Dia 20 de outubro de 1950

Nelson Cabral — Processo 7.206.738 de 1950 — Deferido.

Ofício 537-50 da Superintendência de Transportes — Processo 7.000.991 de 1950 — Atenda-se.

Di Gioia & Leoneti — Processo n. 7.308.863-49 — Atenda-se.

## SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ACTOS DO SECRETARIO GERAL

Portarias de 24 de Outubro

904

○ Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Professor de Ensino Técnico (Curso Básico), padrão O, interino, Eduardo Floriano de Lemos Filho, matrícula 5.912.

5.905

○ Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, o Médico Sanitarista, padrão M, José de Queirós Lopes, matrícula n. 224.114.

N. 5.973

○ Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Viação e Obras, o Escriturário cl. "G", interino, Armando Barreto Saldanha, matr. número 21.957.

N. 5.974

○ Secretário Geral de Administração tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no processo número 1.020.452-50-ASC, resolve, nos termos do item I do art. 223, do Decreto-lei 3.770-41, combinado com o artigo 42 do Decreto-lei 9.558-46, dispensar por abandono da função de Trabalhador, extranumerário-diarista, referência "B", Samuel Pereira de Sousa, matr. número 63.284, da T. D. da Secretaria Geral de Viação e Obras, aprovada pelo Dec. 10.171-50.

N. 5.975

○ Secretário Geral de Administração tendo em vista a autorização do Excmo. Sr. Prefeito no processo n. 1.020.452-50-ASC, resolve admitir Rufino Malheiro Filho, para exercer a função de Trabalhador, extranumerário-diarista, ref. B, em vaga existente na T. D. da Secretaria Geral de Viação e Obras, aprovada pelo Decreto n. 10.171-50.

N. 5.976

○ Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, o Médico, cl. K, do Q.P., Francisco José Peixoto de Resende, matr. 53.397

N. 5.977

○ Secretário Geral de Administração tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no processo número 1.020.030-50-ASC, resolve, nos termos do item I do art. 223, do Decreto-lei n. 3.770-41, combinado com o art. 42 do Decreto-lei 9.558-46, dispensar por abandono da função de Trabalhador extranumerário-diarista, ref. B, Manoel Moraes, matr. 62.576, da T.D. da Secretaria Geral de Viação e Obras, aprovada pelo Decreto n. 10.171-50.

N. 5.978

○ Secretário Geral de Administração tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Prefeito no processo número 1.020.030-50-ASC, resolve admitir Altamiro Nunes de Sousa, para exercer a função de Trabalhador, extranumerário-diarista, ref. B, em vaga existente na T. D. da Secretaria Geral de Viação e Obras, aprovada pelo Dec. 10.171-50.

### APOSTILAS

Dia 24 de outubro de 1950

Mário dos Passos Machado Montelero — Dec. D-101-49 — Tendo em vista o que consta do processo número 1.042.947-49 e de acordo com o despacho do Sr. Prefeito, exarado no processo n. 1.010.350-49, ficam concedidas ao disponível a que se refere o presente título, as vantagens do padrão "M", a partir de 28-1-48, "ex-vi" do art. 56 da Lei n. 217-48, outrossim, a partir de 1-12-48, e de acordo com o disposto no art. 30 da Lei número 319-49, fica o padrão do cargo do disponível em questão alterado para "O", assegurados, ainda, a partir dessa data, os vencimentos integrais, na forma do art. 40 da referida Lei 319-49, ficando assim sem efeito as apostilas lavradas em 2-5-49 e 8-8-49 e publicadas respectivamente em 3-5-49 e 10-8-49.

Olga da Costa Seixas — Decreto PP-1.813-40 — Tendo em vista o que consta do processo n. 1.017.115-50 e nos termos dos itens I e II do art. 15 do Decreto-lei 9.909-46, ficam acrescidas aos vencimentos do Professor mencionado no presente Decreto de Provisão, as gratificações de magistério referentes a dois decênios, a primeira concedida pelo Decreto número 10.427-50, decreto esse retificado pelo de n. 10.468-50, corresponden-

te à diferença entre os padrões "K" e "L", no período de 1-10-46 a 11-9-48, a segunda pelo mesmo Decreto número 10.427-50, referente à diferença entre os padrões "K" e "M", de 12-9-48 a 7-12-49 e de 8-12-49 em diante entre os padrões "O" e "Q".

Francisco Rocha — Dec. P-3.600-47 — Tendo em vista o que consta do processo n. 1.018.773-50 e nos termos do item I do art. 15 do Decreto-lei número 9.909-46, fica acrescido aos vencimentos do Professor mencionado no presente Decreto de Provisão, a partir de 11-4-49, a gratificação de magistério concedida pelo Decreto número 10.525-50, correspondente à diferença entre os padrões "K" e "L", no período de 11-4-49 a 7-12-49 e de 8-12-49 em diante, entre os padrões "O" e "P".

Júlia de Abreu Machado — Decreto PP-1.559-40 — Tendo em vista o que consta do proc. n. 1.028.489-50-ASC e nos termos do item II do art. 15 do Decreto-lei 8.909-46, fica acrescida aos vencimentos do Professor mencionado no presente Decreto de Provisão, a partir de 1-10-46, a gratificação de magistério concedida pelo Dec. 9.373-48 correspondente à diferença entre os padrões K e M, no período de 1-10-46 a 27-1-48, e de 28-1-48 a 30-11-48, entre os padrões M e O, tornando-se, assim sem efeito, a apostila datada de 4 e publicada a 6-11-48, constante deste documento.

Carmelita Maria da Conceição — Decreto PP-4.248-40 — De acordo com o disposto no art. 8.º do Decreto-lei 1.944-39 combinado com o art. 14 do Decreto-lei 6.027-43, fica o funcionário em referência, a partir de 17-1-45, com o vencimento correspondente ao padrão 14, alterado para o padrão 5, do Q.S., nos termos do Decreto número 8.813-47, padrão esse modificado para D, nos termos do Decreto número 9.500-48, a partir de 1-12-48.

Aristides Eugênio de Carvalho — Portaria 527-50 — Tendo em vista o que consta do processo n. 1.033.933-1950, fica reválida, a presente Portaria.

Augusto Silva — Port. 4.261-50 — Tendo em vista o que consta do processo n. 1.040.889-50, fica reválida a presente Portaria de admissão.

Ernestina Peixoto — Decr. PP — 16.090-40 — De acordo com o disposto no art. 8.º do Decreto-lei número 1.944-39, combinado com o artigo 14 do Decreto-lei n. 6.027-43, fica o funcionário em referência, a partir de 1 de janeiro de 1945, com o vencimento correspondente ao padrão 14 alterado para o padrão 5.

## Lei de Falências

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

DIVULGAÇÃO N.º 450

Preço: Cr\$ 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

do Q. S. nos termos do Decreto número 8.813-47 padrão esse modificado para D, nos termos do Decr. 9.500-48, a partir de 1 de dezembro de 1948.

Estefânio Vieira de Matos — Decr. PP — 17.122-40 — De acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n. 1.944-39, combinado com o artigo 14 do Decreto-lei n. 6.027-43, fica o funcionário em referência, a partir de 1 de dezembro de 1948.

Rui Tavares Borba — Decr. PP — 8.657-40 — De acordo com o disposto no art. 8.º do Decreto-lei número 1.944-39, combinado com o artigo 14 do Decreto-lei n. 6.027-43, fica o funcionário em referência, a partir de 1 de fevereiro de 1945, com o vencimento correspondente ao padrão 26, alterado para Telefonista padrão 11, do Q. S., nos termos do Decreto 8.813-47 padrão esse modificado para F, nos termos do Decr. 9.500-48 a partir de 1 de dezembro de 1948.

Manuel da Luz Costa — Decreto PP — 12.353-40 — De acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-lei 1.944-39, combinado com o art. 14 do Decreto-lei n. 6.027 43, fica o funcionário em referência, a partir de 2 de janeiro de 1945, com o vencimento correspondente ao padrão 14, alterado para o padrão 5, do Q. S., nos termos do Decreto número 8.813-47, padrão esse modificado para D, nos termos do Decreto número 9.500-48, a partir de 1 de dezembro de 1948.

Etelvina Maria da Conceição — Decreto PP — 12.305-40 — De acordo com o disposto no art. 8.º do Decreto-lei 1.944-39 combinado com o art. 14 do Decreto-lei 6.027-43, fica o funcionário em referência, a partir de 10 de janeiro de 1945 com o vencimento correspondente ao padrão 14 alterado para o padrão 5, do Q. S., nos termos do Decreto 8.813-47, padrão esse modificado para D, nos termos do Decreto 9.500-48, a partir de 1 de dezembro de 1948.

### DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 24 de outubro de 1950

Adácio Augusto Gomes — ..... (1.027.271) — Refixados os proventos anuais de inatividade em ..... Cr\$ 35.880,00 a partir de 9 de março de 1949, de acordo com as informações prestadas.

Edilio Augusto Ramos — ..... (1.015.829-49) — Fica retificada a fixação de proventos de 26 de abril de 1949, para a seguinte: de 24 de março a 30 de novembro de 1948, em Cr\$ 72.360 00 anuais e a partir de 1 de dezembro de 1948 em ..... Cr\$ 83.880.00 anuais.

Despachos:

Alfredo Alves Ferreira — (número 1.039.613) — Indeferido, de conformidade com a parecer.

Judite de Jarvalho — (1.028.987) — Certificuem-se as informações de 8, 26-8 e 13 de setembro de 1950, prestadas pelo M. E. M.

Sebastião da Silveira Feijó — (número 1.013.792) — Indeferido. As vagas existentes se encontram comprometidas.

Juventina de Sousa — (1.047.820) — Indeferido de conformidade com a decisão do Sr. Prefeito para solicitação idêntica, formulada no processo n. 1.013.300-50.

Laura de Carvalho Deveza — (número 3.305.924) — Deferido, quanto ao direito à licença-prêmio. A requerente, porém, só deverá entrar em gozo desta observada a escala tór organizada na repartição e devidamente aprovada pelo Secretário Geral, na forma do art. 9.º do Decr. n. 10.150-50, atendida a conveniência de serviço e demais prescrições legais.

RELACIONAMENTOS

Relacionem-se, à vista das informações prestadas, as presentes despesas, para pedido de abertura de crédito especial, oportunamente.

Nome	Processo	C/§
Enio de Matos	1.047.052	5.747,70
José Tomaz	1.047.093	5.747,70
Valdemar Machado Borges	1.047.108	8.378,00
Augusto Francisco Gomes	1.046.915	8.378,00
João Batista Maia	1.046.900	5.747,70
Francisco Capela	1.046.867	10.618,70
José Luis de Medeiros	1.041.800	8.320,70
José Monteiro	1.041.713	8.378,00
Paulo Sampaio	1.041.928	5.728,00
Angelo Augusto Gianini	1.041.924	8.378,00
Judith Barbosa	1.041.873	25.231,40
Pedro da Silveira Baldez	1.041.884	5.747,70
José Bernardo de Sousa	1.041.618	8.378,00
Valdemar da Silva	1.041.627	8.350,30
Romualdo José Xavier	1.042.874	10.618,70
Ovidio José de Oliveira	1.042.895	10.618,70
João Rodrigues Correia	1.042.923	5.747,70
Francisco Garuz	1.042.238	5.728,00
Amando Moreira	1.042.308	5.747,70
Gregório de Sousa Ramos	1.042.304	10.618,70
Manuel de Oliveira Gusmão	1.042.129	5.747,70
José Miguel Rondon	1.042.152	8.349,30
Joaquim Fernandes de Oliveira	1.042.154	5.747,70
Manuel Juvenal dos Santos	1.042.233	4.419,70
José Antunes Dias de Abreu	1.042.083	3.117,40
José Luis do Amaral	1.042.310	8.378,00
Antônio Esteves	1.042.080	3.117,40
Nicomedes do Silva	1.042.311	8.378,00
Etelvino José Gonçalves	1.042.320	16.764,20
Antônio da Mota Azevedo	1.042.061	4.383,70
Efraim José da Conceição	1.042.017	5.747,70
Thadeu Francisco da Rocha	1.042.397	8.378,00
Francisco Batista	1.042.524	8.378,00
Belarmino Dias Batista	1.042.668	5.747,70
Hermanno de Sousa e Silva	1.042.583	8.378,00
Francisco Moreira	1.042.564	8.378,00
Cândido dos Santos	1.046.917	8.378,00
Manuel Baldez da Silva	1.046.813	5.747,70
Manuel de Sousa	1.047.110	8.378,00
Manuel Inácio Monsroes	1.047.123	8.350,30
Agrícola Soré de Macedo	1.047.107	8.378,00
Artur Correia	1.047.236	5.747,70
João Ricardo de Farias	1.047.185	4.383,70
Luis José da Silva	1.047.261	5.747,70
Alcebiades Procópio	1.047.152	5.747,70
Jalme da Rocha Nazareth	1.047.282	4.481,00
Lindolfo de Sousa	1.047.235	5.747,70
José do Nascimento	1.047.284	5.747,70
Manuel Conceição Galvão	1.047.293	5.747,70
Manuel Sant'Ana	1.046.931	5.728,00
Gonçalo Monteiro	1.046.956	8.378,00
Domingos Freitas	1.046.982	5.747,70
Antônio Machado de Azevedo	1.044.162	5.747,70
Manuel da Silva	1.045.982	5.747,70
Antônio Pereira de Moraes	1.045.928	8.378,00
Antônio Fernandes	1.041.437	3.117,40
Custódio de Castro	1.041.444	3.117,40
José Pereira	1.041.564	8.378,00
José Augusto Sobral	1.041.609	8.378,00
José de Campos	1.041.142	3.117,40
Manuel Mendes de Albuquerque	1.041.225	8.249,30
Eliezer Torquato dos Santos	1.041.244	3.117,40
Afonso de Azevedo	1.041.316	8.378,00
Manuel Camilo	1.041.353	8.378,00
Firmino Raimundo de Sousa	1.041.401	5.747,70
João Francisco Pereira	1.041.736	5.728,00
João Soares	1.041.733	8.378,00
José Nunes Correia	1.041.714	3.117,40
João Antunes Suzano	1.041.118	8.378,00
Pedro Ferreira Batista	1.041.101	10.618,70
Franklin José Novaes	1.041.072	8.054,70
Félix Rodrigues da Silva	1.041.864	5.747,70
José Neves de Andrade	1.041.087	10.618,70
Heitor Moreira Rodrigues	1.041.766	5.747,70
José Laurentino Ferreira	1.041.175	8.378,00
Bernardino de Campos Ribeiro	1.044.092	5.651,30
Alfredo Alves de Carvalho Filho	1.044.056	5.747,70
Antônio Pereira Cortes	1.044.046	5.747,70
Mário de Oliveira	1.044.014	5.570,80
Alberto de Oliveira	1.044.007	10.618,70
Augusto Mendes da Silva	1.044.157	8.378,00
Rosemíro Barbosa Lima	1.046.448	5.747,70
Silvio de Albuquerque	1.046.151	8.378,00
Serafim Ribeiro de Freitas	1.046.664	10.618,70
Ivo Costa	1.046.428	8.378,00
Aleixo José Pereira	1.042.693	8.378,00
Adalberto Pinto de Carvalho	1.042.701	8.378,00
Antônio Pina	1.042.719	5.747,70
Gumercindo Alves de Moura	1.042.709	10.618,70
Alvaro Inocêncio de Alcântara	1.042.780	10.131,40
Benevenuto do Nascimento	1.042.794	8.206,00
Edgard Antônio Marques	1.042.805	5.747,70
Nelson Ferreira	1.042.853	8.378,00
Silvio Inácio da Silva	1.042.980	5.747,70
José Ferreira	1.042.976	5.354,50
Aristides França Chroeder	1.042.971	5.747,70
Alvaro Guimarães	1.042.953	5.747,70
Artur Antônio do Rêgo	1.042.930	3.117,40
Arônio José	1.040.938	8.378,00

Moisés Anacleto Monteiro	1.040.997	8.378,00
Manuel Batista do Nascimento	1.040.209	5.747,70
Otacílio Evangelista da Silva	1.040.576	5.747,70
Carlos Bento Moreira	1.040.657	8.378,00
Ulisses Menezes	1.040.950	5.747,70
Bernardino da Silva Labuto	1.040.832	10.618,70
Eduardo Silvano	1.040.936	8.350,30
Paulino Mariano Seabra	1.043.514	5.747,70
Joel Ferreira Baldomero	1.043.438	8.378,00
Nelson Guedes Teixeira	1.043.448	5.056,30
Francisco Bernardino de Paiva	1.043.497	8.378,00
Bráulio José da Costa	1.043.498	8.378,00
Manuel Cruz	1.043.426	5.747,70
Augusto Mota	1.043.970	10.618,70
Antônio Miguel Fragas Filho	1.043.962	4.481,00
Francisco Tarcitano	1.043.091	16.764,20
Antônio de Oliveira	1.043.097	4.481,00
Pedro Garcia Goulart	1.043.012	5.747,70
Otaviano Sant'Anna	1.043.127	8.378,00
Raulino Ferreira da Silva	1.043.128	10.618,70
Alexandre Costa	1.043.014	5.747,70
Aloisio Francisco Regis	1.043.975	10.618,70
Manuel Capella	1.043.157	8.378,00
Egídio Novaes Queiroz	1.043.836	10.618,70
José Gomes das Neves	1.043.851	5.747,70
Apio Cláudio de Abreu	1.043.854	5.747,70
João Gualberto Regis	1.043.857	5.747,70
Homero Soares Henrique	1.043.867	16.764,20
Agostinho Ferreira	1.043.453	5.747,70
Júlio Mendes da Silva	1.043.413	5.747,70
Manuel Raimundo Teixeira	1.046.344	5.747,70
Francisco Paulo Nunes	1.046.307	3.117,40
Antônio Dias	1.046.680	8.378,00
Fernando Xavier da Silva	1.046.066	8.378,00
André Luis Ferreira	1.046.744	10.618,70
Josino Freire da Silva	1.046.730	8.378,00
Esterlito Evangelista dos Santos	1.043.207	8.378,00
Estanislau da Cruz	1.043.159	5.747,70
Raul Francisco do Nascimento	1.043.372	8.340,70
Benedito Januário de Sousa	1.043.351	4.313,70
José Francisco de Andrade	1.043.332	5.747,70
Marinho Ferreira Gomes	1.043.239	23.478,00
João de Sousa Pereira	1.043.627	8.378,00
Homero Jerônimo Teixeira	1.043.527	5.747,70
José Marques Filho	1.043.101	8.378,00
Manuel Jacob dos Santos	1.043.099	3.096,80
Manuel Martins	1.043.382	8.378,00
Reolindo Teodoro da Silva	1.043.659	5.709,60
Alcides José Teixeira	1.043.928	10.618,70
Valdemiro Augusto Setubal	1.043.646	16.764,20
Djalma Leite Nabuco de Araújo	1.043.630	10.618,70
Cícero de Oliveira Ribeiro	1.043.823	5.747,70
Joaquim Silva de Oliveira	1.043.817	3.117,40

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO CHEFE

Dia 25 de outubro de 1950

José Luciano Lopes (Processo número 1.044.808). — Concedo à vista requerida nesta Repartição.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial — Secção II, de 24 de outubro de 1950

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) Decreto n.º 10.532, de 20 de setembro de 1950.

Onde se lê: sando da atribuições

Leia-se: usando da atribuições

Onde se lê: Decreto:

Leia-se: Decreto:

Decreto n.º 10.578 de 23 de outubro de 1950

Onde se lê: Distrito Federal, 23 de outubro de 1950 — 62.º da Independência.

ANGELO MENDES DE MORAES Secretário Geral de Administração

Leia-se: Distrito Federal, 23 de outubro de 1950 — 62.º da República.

ANGELO MENDES DE MORAES Walter Santos

Secretário Geral de Administração Relação que acompanha o Decreto n.º 10.578 — de 23 de outubro de 1950.

Onde se lê: Silvio Edmundo Ela.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções.

Leia-se:

Silvio Edmundo Ela. Relação que acompanha o Decreto n.º 10.570, de 23 de outubro de 1950.

Onde se lê: Jocelina Lôbo de Alarco.

Leia-se: Jocelina Lôbo de Alarcão.

Onde se lê: Jandira Salgado Barbosa.

Leia-se: Jandira Salgado Barbosa.

Onde se lê: José Gouvea Calado — 3-1-50.

Carolina dos Guimarães Costa — 15-5-50.

Leia-se: José Gouvã Calado — 15-5-50.

Carolina dos Guimarães Costa — 3-1-50.

Onde se lê: Anésio Teixeira Cidriano.

Leia-se: Anésio Teixeira Cipriano.

Decreto n.º 10.580 — De 23 de outubro de 1950

Onde se lê: Artigo 1.º

, a partir de 12-8-950.

Leia-se: a partir de 11-8-950.

RAZÕES DE VETO

Ofício n.º 5.096:

Onde se lê: e para os fins do parágrafo 4.º de 1948 da Câmara dos Vereadores,

Leia-se: e para os fins do § 4.º do artigo 14 da Lei Orgânica, o projeto de lei n.º 8-A, de 1948, da Câmara dos Vereadores,

No item 2:

Onde se lê: Ao instituir

Leia-se: Ao instituir



No item 6:  
 Onde se lê:  
 conservação, segundo reza .....  
 Leia-se:  
 conservarão, segundo reza .....

Atos do Prefeito  
 Decreto de 23 de outubro de 1950  
 P-5.504: (\*)  
 O Prefeito do Distrito Federal resolve prover, por nomeação, interinamente, nos termos do item I, do artigo 13, combinado com o item IV do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.770 de 1941, o cargo de Professor de Ensino Técnico (Curso Básico), padrão K, do Q.P., com Humberto Segundo da Costa.  
 P-8.505:  
 Onde se lê:  
 do Q.S. ....  
 Leia-se:  
 do Q.S.E., .....

P-8.506:  
 Onde se lê:  
 o Enfermeiro, classe E, .....

Leia-se:  
 o Enfermeiro, classe F, .....

P-8.508:  
 Onde se lê:  
 do Decreto-lei n.º 8.813-47, .....

Leia-se:  
 do Decreto n.º 8.813-47, .....

Portaria de 23 de outubro de 1950  
 N.º 779:  
 Onde se lê:  
 Chefe de Serviço de Contabilidade ..  
 Leia-se:  
 Chefe de Serviço de Contabilidade  
 Apostilas  
 Luís Marcondes de Oliveira.  
 Onde se lê:  
 fica a apostila .....

Leia-se:  
 fica revalidada a apostila .....

(\*) Saul de Gusmão, Decreto D n.º 100-49 — Em aditamento a apostila lavrada no presente título em 2-5 de 1949, fica esclarecida que a vigência da Lei n.º 319-49, é a partir de 1-12-948.  
 (\*) Emílio Gonçalves — Decreto PP n.º 1.769-44 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.045.738 de 1950 e de acordo com o V. Acórdão da E. 8.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal proferido na Apelação Cível n.º 4.443, os vencimentos do servidor a que se refere o presente decreto de provimento ficam fixados do seguinte modo:  
 De 1 de janeiro de 1940 a 30 de novembro de 1943 em Cr\$ 5.599,00 mensais, ex-vi do Decreto-lei número 2.932-40.  
 De 1 de dezembro de 1943 a 31 de dezembro de 1945, em Cr\$ 6.092,00 mensais, de conformidade com o Decreto-lei n.º 6.027-43.  
 De 1 de janeiro de 1946 a 30 de novembro de 1948, em Cr\$ 9.100,00 mensais, nos termos do Decreto-lei n.º 8.629-46; e a partir de 1-12-48 em Cr\$ 12.600,00 mensais, de acordo com a Lei n.º 319-49 restabelecida a denominação do cargo para Arrecadador de Coletoria do Departamento de Renda Imobiliária.  
 (\*) Republicado por ter saído com incorreções.

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATOS DO SECRETÁRIO GERAL**  
 Portaria de 23 de outubro de 1950  
 Onde se lê:  
 ....o Escritário,.....  
 Leia-se:  
 ....o Escriturário,.....

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL**  
 Onde se lê:  
 Hilda Leal Montenegro  
 Leia-se:  
 Cilda Leal Montenegro.  
 Hildebrando Correia de Melo  
 Onde se lê:  
 tendo a vista da, .....

(\*) Republicado por ter saído com incorreções.

Leia-se:  
 tudo a vista das .....

Retificações de Despachos do Exmo. Sr. Prefeito na Secretaria Geral de Finanças.  
 Diário Oficial de 21-10-50 — pág. 8.988  
 Onde se lê:  
 4.005.371 — Of. 230-50, da Superintendência do Financiamento Urbanístico — Autorizo — da Superintendência do Financiamento Urbanístico — Idem.  
 Leia-se:  
 4.005.371-50 — Of. 230-50, da Superintendência do Financiamento Urbanístico — Autorizo.  
 4.005.366-50 — Of. 235-50, da Superintendência do Financiamento Urbanístico — Idem.  
 Onde se lê:  
 3.005.299-50 — Departamento de Difusão Cultural .....

Leia-se:  
 ....Difusão.....  
 Onde se lê:  
 7.620.771-50  
 Leia-se:  
 7.620.711-50

Diário Oficial de 24-10-50, pág. 9.030  
 Onde se lê:  
 Jerônimo Martins M. Pe Castro....  
 Leia-se:  
 ....M. de Castro .....

Onde se lê:  
 4.514.093-50 — IAPC.  
 Leia-se:  
 4.516.536-49 .....

Omitido:  
 4.870.737-50 — Abílio Fernandes da Silva. — Autorizo.

**Departamento do Pessoal**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

25 de outubro de 1950  
 N.º 1.048.484-50 — Altamir Pereira Gonçalves, matr. 45.369. — Indeferido. Na data da promulgação da Constituição, o requerente contava menos de cinco anos de serviço.  
 N.º 1.065.980-50 — Manuel Moreira Pinto, matr. 47.097. — Prove o alegado

**Serviço Legal**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Processos:  
 N. 1.022.118-50 — Mercedes Franco — matrícula n.º 7.159.  
 N. 1.031.918-50 — Antônio Manso de Medeiros Silva — matrícula n.º 10.768.  
 N. 1.031.939-50 — Judith Neves Bastos — matrícula n.º 17.504.  
 N. 1.036.690-50 — Mercedes de Góes — matrícula n.º 11.842.  
 N. 1.032.692-50 — Eunice da Silva Pôrto — matrícula n.º 36.355.  
 N. 3.301.228-50 — Adelina Souto — matrícula n.º 25.855.  
 N. 4.754.424-50 — Rosa Angelina Fabrizzzi de Sá Fortes — matrícula n.º 500.  
 N. 6.023.582-50 — Ary Rodrigues Gonçalves — matrícula n.º 21.651.  
 N. 6.029.096-50 — Arlindo Alves Carneiro — matrícula n.º 11.071.  
 N. 7.604.124-50 — João de Almeida Ramos — matrícula n.º 15.221.  
 N. 7.701.358-50 — Manoel da Silva Damas — matrícula n.º 14.793.  
 Indeferido. As interrupções de exercício não permitem concessão da licença prêmio. Arquite-se.  
 N. 1.048.918-50 — Luiz Alberto Jantoro — matrícula n.º 90.667.  
 N. 1.049.024-50 — Hélio Dias — matrícula n.º 58.090.  
 De acordo. Nada há que deferir, free de informação.  
 N. 1.031.059-50 — Alberto Lopes de Carvalho — matrícula n.º 10.314.  
 N. 1.037.411-50 — Terclia Machado Mithomem — matrícula n.º .... 17.246.  
 N. 1.039.205-50 — Juvy Rodrigues — matrícula n.º 6.120

Os servidores efetivados no Q.S.E. não têm situação definida com relação a quinquênio. Nada há a considerar, no momento, tendo em vista que os mesmos não completaram ainda cinco anos de efetivo exercício, a contar da sua efetivação.  
 N. 1.050.154-50 — Adalberto Teixeira Mendes — matrícula n.º ....  
 N. 1.050.191-50 — Maria de Andrade.  
 Não podem ser atendidos, uma vez que a admissão para o serviço da Prefeitura é iniciativa da própria administração municipal, nos termos do despacho do Sr. Prefeito, no processo n.º 60.675-48. Arquite-se.  
 N. 1.048.655-50 — Carlos Pereira de Carvalho — matrícula n.º .... 23.661.  
 Aguarde sua vez de ser nomeado, de acordo com a ordem de classificação obtida no concurso. Arquite-se.  
 N. 1.051.053-50 — Gracilma Pimentel — matrícula n.º 16.130.  
 Indeferido, tendo em vista o parecer do 1 — PS.  
 N. 1.049.979-50 — Rubem de Almeida.  
 Concedo a prorrogação até 18 de novembro de 1950.  
 N. 1.024.708-50 — José Rodrigues da Mota.  
 Na conformidade do artigo 173, do Estatuto, o auxílio para funeral é devido preferentemente ao conjuge sobrevivente, e somente na falta deste, pode ser pago a terceiro. No caso não há prova da inexistência do outro conjuge, logo o pagamento requerido não pode ser autorizado. Arquite-se.  
 N. 1.035.317-50 — João Angelo Labanca — matrícula n.º 61.655.  
 O requerente não justificou a falta visto como a declaração apresentada não foi extraída em seu nome.  
 N. 1.040.507-50 — Oriando Sattamini Diarte — matrícula n.º .... 6.464.  
 Não há necessidade de emissão da certidão requerida. Junte-se este processo ao de número 1.0405.506-50.  
 N. 1.040.700-50 — Lygia de Oliveira — matrícula n.º 29.759.  
 Indeferido. Aos interrupções do exercício não permitem a concessão da licença requerida. Arquite-se.  
 N. 1.034.246-50 — Julieta Francisca da Rocha.  
 N. 1.036.687-50 — Iolanda Cameron Seraphina.  
 N. 1.044.989-50 — Izabel de Jesus.  
 N. 1.065.032-49 — Generosa Rodrigues Parada.  
 Pague-se em termos.  
 N. 1.006.358-50 — Antônio Silva — matrícula n.º 26.441.  
 N. 1.009.272-50 — Francisco Torquato de Souza — matrícula n.º ... 14.731.  
 N. 1.012.705-50 — Belarmino Francisco Mota — matrícula n.º 26.524.  
 N. 1.027.291-50 — Jandyra da Silva — matrícula n.º 19.569.  
 N. 1.035.602-50 — Damião de Barros Linhares — matrícula n.º ..... 11.469.  
 N. 1.036.170-50 — Pedro Ignácio Das — matrícula n.º 17.714.  
 N. 1.038.558-50 — Maria Minervina Bento — matrícula n.º 30.182.  
 N. 1.041.812-50 — Manoel Luiz Ferreira — matrícula n.º 22.756.  
 Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, ficam os serventuários em referência, de acordo com o Decreto n.º 10.563-50, com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 31 de dezembro de 1949, por haver completado o 2.º quinquênio.  
 N. 1.034.812-50 — Moysés Cortez Montenegro — matrícula n.º 1.757.  
 Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, fica o serventuário em referência de acordo com o Decreto n.º 10.563-50, com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 4 de abril de 1950, por haver completado o 2.º quinquênio.

N. 1.029.980-50 — Mario Longo — matrícula n.º 752.  
 Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, fica o serventuário em referência de acordo com o Decreto n.º 10.563-50, com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 23 de março de 1950, por haver completado o 2.º quinquênio.  
 N. 1.033.316-50 — Antônio dos Santos — matrícula n.º 7.418.  
 Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, fica o serventuário em referência de acordo com o Decreto n.º 10.563-50, com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 13 de junho de 1950, por haver completado o 2.º quinquênio.  
 N. 1.032.474-50 — Antenor Francisco de Moura — matrícula n.º .. 9.278.  
 Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, fica o serventuário em referência de acordo com o Decreto n.º 10.563-50, com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 20 de fevereiro de 1950, por haver completado o 2.º quinquênio.  
 N. 1.035.969-50 — Carlindo Tinoco — matrícula n.º 9.211.  
 Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, fica o serventuário em referência de acordo com o Decreto n.º 10.563-50, com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 26 de abril de 1950, por haver completado o 2.º quinquênio.  
 N. 1.011.876-50 — José Marques da Rocha — matrícula n.º 7.592.  
 Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, fica o serventuário em referência de acordo com o Decreto n.º 10.563-50, com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 11 de julho de 1950, por haver completado o 2.º quinquênio.  
 N. 1.019.136-50 — José Schwartzman — matrícula n.º 43.148.  
 Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, e disposto no artigo 6.º da Lei n.º 304, de 1948, fica o professor em referência, de acordo com o Decreto n.º 10.564-50, com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão I, acrescido de uma quota de vinte por cento, deste vencimento, a partir de 27 de março de 1950.  
 N. 1.013.178-50 — José Alves dos Santos — matrícula n.º 17.625.  
 Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, fica o serventuário em referência de acordo com o Decreto n.º 10.563-50, com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 16 de abril de 1950, por haver completado o 2.º quinquênio.  
 N. 1.031.722-50 — Hely Gomes da Silva — matrícula n.º 17.334.  
 Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, fica o serventuário em referência, de acordo com o Decreto n.º 1.0562-50, com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 9 de janeiro de 1950, por haver completado o 2.º quinquênio.  
 N. 1.034.726-50 — Balbina Rodrigues da Silva — matrícula n.º .... 31.343.  
 Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, fica o serventuário em referência de acordo com o Decreto n.º 10.563-50, com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 30 de março de 1950, por haver completado o 2.º quinquênio.  
 N. 1.026.727-50 — Esmeralda de Araújo Suzart — matrícula n.º .... 1.609.  
 Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, fica o serventuário em referência, de acordo com o Decreto n.º

10.563-50. com o vencimento correspondente ao padrão E, a partir de 19 de janeiro de 1950, por haver completado o 2.º quinquênio.

Prefeito exarada no processo número N.º 1.029.000-50 — Saturnina Maria de Oliveira — matrícula número 1.439. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, fica o serventado, em referência, de acordo com o Decreto n.º 10.563-50, com o vencimento correspondente ao padrão "E", a partir de 27 de janeiro de 1950, por haver completado o 2.º quinquênio.

N.º 1.049.802-50 — Mercedes Pinheiro Guimarães — matrícula número 21.827. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, e de acordo com o Decreto n.º 9.500-48, fica alterado para Costureiro, padrão "E", o cargo de quem trata o presente título, a partir de 1 de dezembro de 1949.

N.º 1.049.963-50 — Hélio da Rocha Fernal — matrícula n.º 60.936. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo número 25.221-47, e de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 467-50, fica elevada para "K" a partir de 4 de agosto de 1950, a classe do cargo do funcionário de quem trata o presente Decreto de Provisório.

N.º 1.039.150-50 — Nanci Cotia Martins — matrícula n.º 36.933. — Tendo em vista a autorização do senhor Prefeito exarada no processo número 25.221-47, e de acordo com o Decreto de 31 da Lei número 319-49, combinado com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 9.909-49, fica o matriculado em referência a partir de 1 de dezembro de 1948, com a remuneração correspondente ao vencimento atribuído ao padrão "E".

N.º 1.016.330-50 — João Nunes da Rocha Filho — matrícula número 27.557. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47 e de acordo com o Decreto n.º 10.566-50, fica alterada para 1.º de março de 1950 a data de validade do quinquênio a que se refere a apostila datada de 19 de junho de 1950, no presente Decreto de Provisório.

N.º 1.021.717-50 — Joaquim Francisco da Silva — matrícula número .. 16.862. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito, no processo número 25.221-47 e de acordo com o Decreto n.º 10.566-50, fica retificada para 1.º de março de 1945, a data de validade do quinquênio a que se refere a apostila datada de 7 de fevereiro de 1949, no presente Decreto de Provisório.

N.º 1.036.709-50 — Antônio dos Santos Brito — matrícula número ... 22.710

N.º 1.037.282-50 — Manoel Camelo — matrícula n.º 17.702.

N.º 1.038.275-50 — Adjalma Felto de Oliveira — matrícula número 22.702. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221-47, e de acordo com o Decreto n.º 9.500-48, fica alterado para Trabalhador padrão "D" o cargo de quem trata o presente título, a partir de 1 de dezembro de 1948.

N.º 7.704.208-50 — Bianor de Paula — matrícula n.º 57.793.

N.º 7.704.301-50 — Ademar Maurício Moreira — matrícula número ... 57.201. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito, exarada no processo n.º 25.221-47 e de acordo com o Decreto n.º 9.500-48, fica alterado para Trabalhador da Limpeza Urbana, diarista, referência "C", a função de quem trata o presente título, a partir de 1 de dezembro de 1948.

N.º 1.046.173-50 — Nilsa Silva de Sousa — matrícula n.º 49.115.

N.º 1.049.101-50 — Malvina Trindade

N.º 1.049.198-50 — Eugênia Monteiro de Barros — matrícula número ...

de Viana — matrícula n.º 29.757. 62.432.

N.º 1.049.312-50 — Firmo Coutinho da Silva — matrícula n.º 49.875.

N.º 1.049.593-50 — Pedro Augusto Martins — matrícula número 65.103.

N.º 1.049.594-50 — Rui Mourão — matrícula n.º 38.649.

N.º 1.049.766-50 — Ari Goulart Curty — matrícula n.º 28.628.

N.º 1.049.968-50 — Renato Vieira de Resende — matrícula número .. 62.044. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 25.221 e de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 476, de 1950, fica elevada para "G" a partir de 9 de setembro de 1950, a classe dos funcionários de quem trata o presente Decreto de Provisório.

N.º 1.025.572-50 — Alberto Moreira — matrícula n.º 15.723.

N.º 1.034.850-50 — Jonas Garcia dos Santos — matrícula número ... 14.560.

N.º 1.043.522-50 — Heroldino Barros Rodrigues — matrícula número .. 10.114. — Tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito, exarada no processo n.º 25.22147 e de acordo com o Decreto n.º 10.345-50, fica alterado para Guarda, classe "E", da carreira de Polícia de Vigilância, do Quadro Permanente, o cargo indicado nos presentes títulos, a partir de 20 de junho de 1950.

N.º 1.039.429-50 — Anita Guerra de Farias — matrícula n.º 16.125. — Tendo em vista a autorização do senhor Prefeito, exarada no processo .. n.º 25.221-47 e de acordo com o que consta do processo n.º 1.039.429-50, fica retificado o nome do servidor em referência em virtude de ter contraído matrimônio para — Anita Guerra Rêgo de Farias.

#### DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO

N.º 1.043.182-50 — Milce Gonçalves — matrícula n.º 65.268.

N.º 1.042.936-50 — Teresa de Jesus Barreto — matrícula número 44.329.

N.º 1.033.959-50 — Cremilda Amélia Reis — matrícula número ..... 39.336.

N.º 1.047.349-50 — Antônio Ursulina Gonçalves — matrícula número 36.259.

N.º 1.047.381-50 — Maria Ida do Couto Reis — matrícula número .. 38.769.

N.º 1.042.290-50 — Maria Irene da Silva Padilha — matrícula número 37.042.

N.º 1.044.196-50 — Maria Rita da Costa Soares — matrícula número .. 52.934.

N.º 1.043.349-50 — Elvira Gonzales Costa — matrícula n.º 36.807.

N.º 1.041.114-50 — Lígia de Sousa Brandão — matrícula número .... 37.024.

N.º 1.044.636-50 — Maria José Martins — matrícula n.º 29.475.

N.º 1.035.498-50 — Maria Helena Lara — matrícula n.º 23.624. — Compareçam ao 2.º andar, sala 225, para ultimarem o expediente de retificação de nome.

N.º 1.026.134-50 — Jaime da Silva Oliveira.

N.º 1.038.946-50 — Norival Teles de Almeida — matrícula n.º 49.629.

N.º 1.040.617-50 — Manoel Coutinho — matrícula n.º 46.300.

N.º 1.042.508-50 — Gumercindo Biddart Lopes — matrícula número ..... 44.529.

N.º 1.044.689-50 — Pedro Borges — matrícula n.º 55.124.

N.º 1.045.554-50 — Mário Luís Cabral de Farias — matrícula número 38.729.

N.º 1.046.749-50 — Francisco Aveilino Teixeira — matrícula número .. 45.324.

N.º 1.055.814-49 — João Blois — matrícula n.º 45.941.

N.º 1.045.845-50 — Doralice Miranda Auler Coimbra — matrícula número 11.851.

N.º 1.033.308-50 — Maria Morgado da Silva — matrícula número ..... 22.610.

N.º 1.034.586-50 — José Campos — matrícula n.º 54.526.

N.º 1.041.351-50 — Joaquim da Silva Ribeiro — matrícula número ... 55.150.

N.º 1.034.546-50 — Gedeão Custódio da Silva — matrícula número .. 18.128. — Compareçam ao 2.º andar, sala n.º 225, para ciência da data em que assinarão o termo de posse.

N.º 1.022.336-50 — Maria Rosa Ferreira — matrícula número ..... 35.995. — Certifique-se.

N.º 1.046.262-50 — Hilara Marques Coelho — matrícula n.º 20.022. — Deferido. Compareça ao 2.º andar, sala 225, munido de documento comprovante de idade, uma fotografia tamanho 3x4, e de Cr\$ 6,00, em selo de expediente.

N.º 1.000.749-50 — José Maimone — matrícula n.º 9.373.

Nada há que deferir, tendo em vista que o requerente já se encontra aposentado.

N.º 1.000.749-50 — José Maimone — matrícula n.º 9.373.

Nada há que deferir, tendo em vista que o requerente já se encontra aposentado.

N.º 1.031.519-50 — Henrique Mendes de Oliveira — matrícula número 35.287.

Não há apostila a fazer no título apresentado.

N.º 1.034.302-49 — Euclides Nascimento — matrícula número 14.896.

Arquive-se, de vez que o servidor já se acha no exercício de função compatível com o seu atual estado de saúde, conforme esclarecem o D. E. D.

N.º 1.022.469-50 — Haroldo Calixto dos Santos — matrícula número ... 35.895.

Arquive-se. O requerente já é atendido.

N.º 1.051.228-50 — Hilda Pereira Macalhões — matrícula n.º 46.000.

Abono as faltas verificadas no período de 9 a 16 de setembro de 1950, por motivo de gala.

N.º 1.050.430-50 — Ica Prado Ribeiro Pereira — matrícula número ... 22.827.

Abono as faltas verificadas no período de 5 de setembro de 1950 a 12 de setembro de 1950, por motivo de gala.

N.º 1.048.586-50 — Feliciano Menezes Brandão — matrícula número ... 23.577.

Abono as faltas verificadas no período de 14 a 21 de setembro de 1950, por motivo de nojo.

N.º 1.048.707-50 — Máximo Américo de Oliveira — matrícula número 11.124.

Abono as faltas verificadas no período de 26 de setembro a 3 de outubro de 1950 por motivo de nojo.

N.º 1.048.526-50 — Lamartine Pinheiro — matrícula n.º 60.079.

N.º 1.048.526-50 — Lamartine Pinheiro — matrícula número 60.079

Abono as faltas verificadas no período de 24 de setembro a 1 de outubro de 1950, por motivo de nojo.

N.º 1.050.185-50 — Nidia de Melo Loureiro — matrícula n.º 24.456.

Abono as faltas verificadas no período de 12 a 19 de outubro de 1950, por motivo de gala.

N.º 1.047.681-50 — Virgolino Alves Caria — matrícula n.º 64.368.

Abono as faltas verificadas no período de 20 a 26 de setembro de 1950, por motivo de nojo.

N.º 1.049.558-50 — Maria do Carmo Marques Pinheiro — matrícula número 55.923.

Abono as faltas verificadas no período de 3 a 10 de outubro de 1950, por motivo de nojo.

N.º 1.047.243-50 — Valdemar Anchieta — matrícula n.º 67.283.

Abono as faltas verificadas no período de 20 a 27 de setembro de .. 1950, por motivo de nojo.

#### Serviço de Aperfeiçoamento

##### DESPACHOS DO DIRETOR

N.º 1.046.923-50 — Luís Tenório Cavalcante, matrícula 67.881. — Abono as faltas verificadas no período de 20 a 30-9-50, à vista das comunicações do 11.º Distrito Sanitário.

N.º 1.038.407-50 — Lídia Paredes, matrícula 30.635 — Idem de 23-9 a 16-10-50, do 2.º Distrito Sanitário.

N.º 1.049.021-50 — Tatiana Menezes Faro, matrícula 27.642 — Idem, 6 a 16-10-50, do 7.º Distrito Sanitário.

N.º 1.043.594-50 — Eugênio Silveira de Macedo, matrícula 64.544. — Nada há que deferir em se tratando de servidor inferior, quando oportunidade e movimento houverem se ocorrerem as condições previstas nos itens II, III e IV do art. 18.º do Estatuto.

N.º 1.049.373-50 — A. Guaci Carolino de Lima, matrícula 64.315 — Idem, idem.

N.º 1.049.374-50 — Manuel Gonçalves da Silva, matrícula 64.259 — Idem, idem.

N.º 1.027.786-50 — Raimundo Renato de Oliveira, matrícula 54.312. — Anote-se, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 22.380, de 31 de dezembro de 1946.

N.º 1.035.280-50 — Francisco de Paula Storino, matrícula 45.905. — Indeferido. As promoções a que se refere o interessado foram realizadas com base em tempo de serviço anulado no 2.º quadrimestre de 1949, anterior, portanto, à vigência da Lei número 407, de 23 de novembro de 1949, razão pela qual foram obedecidos os critérios de antiguidade e merecimentos.

N.º 1.041.095-50 — Joaquim Carlos, matrícula 54.893. — Indeferido. As disposições do Decreto n.º 10.040 não se aplicam aos contratados.

N.º 1.045.805-50 — Nelson de Sousa Aguiar, matrícula 21.603. — Nada há que deferir. Em face das informações prestadas o requerente já obteve os benefícios outorgados pelo Decreto n.º 10.040-49, cujos efeitos não retroagem a 1947. Publique-se e arquive-se.

N.º 1.047.20450 — Isabel Bezerra, matrícula 814. — Deferido. Anote-se.

N.º 1.049.236-50 — Floriano Quintanilha, matrícula 31.173. — Manutenção o indeferimento.

N.º 1.050.944-50 — Fernando Taveira, matrícula 33.513. — Indeferido, tendo em vista o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Prefeito no processo n.º 1.045.508-50 em nome de Francisco de Carvalho Filho (D.O. 23 de outubro de 1950).

#### Serviço de Informações

8PS

##### DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO

N.º 1.023.982-50 — Alvaro Felipe dos Santos — matrícula 20.493. — Compareça para receber documentos.

N.º 1.033.687-50 — Pedro de Mendonça — matrícula 30.095. — Junte certidão do D.P.

N.º 1.039.754-50 — Manuel José Fernandes Júnior — matrícula 15.260. — Junte fotocópia do certificado de reservista, apresentado quando de seu ingresso na P.D.F.

N.º 1.042.501-50 — Silvério Dias Ribeiro — matrícula 39.795. — Diga os fins a que se destina a certidão.

N.º 1.046.844-50 — Roberto Alves de Carvalho. — Junte prova de parentesco.

N.º 1.047.562-50 — Aleir de Paula — matrícula 46.433. — Reconheça a firma da certidão apresentada e declare para que fim deseja a anotação do tempo de serviço.

N.º 1.048.703-50 — Sílvio Júlio de Albuquerque Lima — matrícula 67.835. — Junte Decreto de Provisório número 2.240-50.

N.º 1.049.705-50 — João Batista Machado — matrícula 15.583. — Junto o D.P. n.º 1.862-47.  
 N.º 1.050.344-50 — Maria de Sousa — matrícula 32.121. — Compareça ao 2-PS a fim de prestar esclarecimentos.  
 N.º 3.700.684-50 — Turfio Brás. — Compareça munido de Cr\$ 10,00, em selos de Expediente da P.D.F. a fim de receber documento.  
 N.º 7.001.728-49 — Antônio Pinto Fernandes — matrícula 51.078. — Compareça para ciência de sua situação munido do certificado de reserva dentro do prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do pagamento de acordo com o art. 228 do Estatuto.  
 Compareçam para ciência:  
 N.º 1.049.287-50 — Ismênia Ribeiro Cardoso — matrícula 13.497.  
 N.º 1.050.113-50 — Cármen Gonçalves Brício — matrícula 36.978.  
 N.º 1.050.267-50 — Julieta Baeta de Faria — matrícula 20.279.  
 N.º 1.055.539-49 — Alcides Alves Guimarães Cofia — matrícula 48.162.  
 Compareçam para ciência e receber documentos:  
 N.º 1.010.023-50 — Francisco Fernandes Pereira — matrícula 27.979.  
 N.º 1.101.492-50 — Higino Alves da Silva — matrícula 7.908.  
 N.º 1.041.666-50 — Antônio Bernardo dos Santos — matrícula 24.132.  
 N.º 1.046.116-50 — Ademar Campagnac da Silveira — matrícula 59.637

**Departamento de Assistência ao Servidor**

**DESPACHO DO DIRETOR DO D. A. F.**

*Lista de licenças*

Dia 24 de outubro de 1950

Concedidas aos servidores;

Efetivos — de acordo com o Decreto-Lei 3.770, de 28 de outubro de 1941;  
 Extranuemerários — de acordo com o Decreto-Lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-Lei 3.770, de 28 de outubro de 1941;  
 Diarista — de acordo com o Decreto-Lei 7.417, de 26 de março de 1945;  
 Federais — de acordo com o Decreto-Lei 1.713, de 28 de outubro de 1939;

**INICIAIS**

983 — 2.870 — Mário Darwin de Meira Lima — Engenheiro classe L — 30 dias — artigo 153 — de 17 de outubro de 1950 a 15 de novembro de 1950.  
 2.287 — 7.664 — Lino Botelho Fas Mercês — Of. Administrativo classe H — 18 dias — artigo 153 — de 6 de outubro de 1950 a 23 de outubro de 1950.  
 2.866 — 4.340 — Stela Leite Boto de Melo — Professora Curso Primário — 12 dias — artigo 153 — de 20 de outubro de 1950 a 31 de outubro de 1950.  
 10.117 — 6.670 — Ediné de Alcântara — Atendente referência C — 31 dias — artigo 153 — de 17 de outubro de 1950 a 16 de novembro de 1950.  
 17.301 — 7.909 — Amir Pereira Saraiva — Trabalhador padrão C — 25 dias — artigo 153 — de 13 de outubro de 1950 a 6 de novembro de 1950.  
 19.705 — 3.050 — Otacilio de Sousa Rocha — Vigilante classe D — 22 dias — artigo 153 — de 14 de outubro de 1950 a 4 de novembro de 1950.  
 29.572 — 7.337 — Maria Joaquim Alves Valente — Professora Curso Primário — 37 dias — artigo 153 — de 10 de outubro de 1950 a 15 de novembro de 1950.  
 29.838 — 6.130 — José Rocha — Jardineiro padrão 111 — 9 dias — artigo 2.º — letra a — de 20 de outubro de 1950 a 28 de outubro de 1950.  
 31.964 — 6.933 — Francisco de Oliveira Bueno — Trabalhador Limpeza Urbana padrão C — 23 dias — artigo 153 — de 17 de outubro de 1950 a 8 de novembro de 1950.

32.393 — Léa Gercl Gomes Prado — Escriturário classe G — 9 dias — artigo 153 — de 11 de outubro de 1950 a 19 de outubro de 1950.  
 34.230 — 7.290 — Ercíldes Pereira da Costa Camaz — Professor Curso Primário Supletivo padrão G — 60 dias — artigo 153 — de 12 de outubro de 1950 a 10 de dezembro de 1950.  
 35.037 — 660 — Vertula Arruda Martins — Escriturário referência E — 30 dias — artigo 153 — de 20 de outubro de 1950 a 18 de novembro de 1950.  
 37.647 — 7.692 — Luzia Gomes de Sousa — Trabalhador Diarista referência B — 21 dias — artigo 2.º — letra a — de 18 de outubro de 1950 a 7 de novembro de 1950.  
 38.375 — 9.321 — Vitorino dos Santos Couto — Trabalhador Diarista referência B — 26 dias — artigo 153 — de 12 de outubro de 1950 a 6 de novembro de 1950.  
 38.605 — 7.299 — Maria da Glória Martins Pinheiro — Professora Curso Primário Supletivo padrão G — 12 dias — artigo 153 — de 19 de outubro de 1950 a 30 de outubro de 1950.  
 39.639 — 6.933 — Ascendino Freitas de Aguiar — Artífice padrão D — 10 dias — artigo 153 — de 18 de outubro de 1950 a 27 de outubro de 1950.  
 45.168 — 1.120 — Roberto Portelinha de Oliveira — Mecanógrafo classe E — 15 dias — artigo 153 — de 20 de outubro de 1950 a 3 de novembro de 1950.  
 45.505 — 690 — Odete Lopes Alves — Trabalhador Diarista referência B — 48 dias — art. 2.º — letra a — de 14 de outubro de 1950 a 30 de novembro de 1950.  
 48.267 — 7.953 — Sebastião Rabel — Artífice padrão D — 99 dias — artigo 153 — de 12 de outubro de 1950 a 18 de janeiro de 1951.  
 49.237 — 8.333 — Arlete Cardoso de Oliveira Pinsard — Trabalhador Diarista referência B — 25 dias — artigo 2.º — letra a — de 13 de outubro de 1950 a 6 de novembro de 1950.  
 51.428 — 5.932 — José Miguel — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência C — 20 dias — artigo 2.º — letra b — de 19 de outubro de 1950 a 7 de novembro de 1950.  
 53.218 — 7.932 — Maurício Antônio de Sousa — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência C — 17 dias — artigo 2.º — letra b — de 20 de outubro de 1950 a 5 de novembro de 1950.  
 54.436 — 4.955 — Antônio José Correia — Artífice padrão C — 14 dias — artigo 153 — de 18 de outubro de 1950 a 31 de outubro de 1950.  
 54.998 — 2.958 — Oscar Félix do Prado — Trabalhador referência B — 13 dias — artigo 153 — de 19 de outubro de 1950 a 31 de outubro de 1950.  
 56.984 — 8.930 — Vicente da Silva Ramos — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência C — 5 dias — artigo 2.º — letra a — de 17 de outubro de 1950 a 21 de outubro de 1950.  
 57.268 — 8.931 — Nelson de Oliveira — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência C — 16 dias — artigo 2.º — letra a — de 15 de outubro de 1950 a 30 de outubro de 1950.  
 61.477 — João Rodrigues Divino — Trabalhador Limpeza Urbana Diarista referência C — 15 dias — artigo 2.º — letra b — de 21 de outubro de 1950 a 4 de novembro de 1950.  
 62.506 — 5.027 — José Francisco de Melo — Artífice padrão C — 9 dias — artigo 153 — de 19 de outubro de 1950 a 27 de outubro de 1950.  
 62.885 — 2.302 — Antonieta Faria Pinto — Escriturário classe E — 5 dias — artigo 153 — de 10 de outubro de 1950 a 14 de outubro de 1950.  
 64.153 — 8.952 — Antônio da Costa — Trabalhador Diarista referência B — 2 dias — artigo 2.º — letra b — de 18 de outubro de 1950 a 19 de outubro de 1950.

62.388 — 379 — Déze d'Avila Garcez Ourique — Professora Curso Primário referência D — 32 dias — artigo 153 — de 20 de outubro de 1950 a 20 de novembro de 1950.  
**INDEFERIMENTO**  
 62.904 — 4.851 — Camilo Romualdo Dias — Trabalhador Diarista referência B — Indeferido — à vista do laudo médico.  
**PRORROGAÇÕES**  
 624 — 7.692 — Antônio Lana — Enfermeiro classe E — 90 dias — artigo 153 — de 22 de outubro de 1950 a 19 de janeiro de 1951.  
 796 — 4.934 — Didimo de Oliveira — Trabalhador Limpeza Urbana referência C — 30 dias — artigo 156 — de 24 de outubro de 1950 a 22 de novembro de 1950.  
 3.575 — 1.294 — Issolar Resnick — Costurista classe M — 32 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 21 de novembro de 1950.  
 3.734 — 1.294 — Joaquim da Fonseca — Instrumentista padrão N — 9 dias — artigo 153 — de 23 de outubro de 1950 a 31 de outubro de 1950.  
 4.668 — 1.930 — Manuel de Oliveira Leite — Trabalhador padrão 13 — 30 dias — artigo 156 — de 22 de outubro de 1950 a 20 de novembro de 1950.  
 4.793 — 7.664 — Maria Abigail Ferreira da Silva — Escriturário classe E — 90 dias — artigo 156 — de 22 de outubro de 1950 a 19 de janeiro de 1951.  
 5.145 — 2.030 — Dinorah Costa — Of. Administrativo classe J — 60 dias — artigo 153 — de 11 de outubro de 1950 a 9 de dezembro de 1950.  
 5.223 — 6.040 — Rubem Augusto Lopes — Vigilante padrão 22 — 15 dias — artigo 156 — de 22 de outubro de 1950 a 5 de novembro de 1950.  
 7.148 — Ivo Bonifácio — Atendente — 42 dias — artigo 153 — de 23 de setembro de 1950 a 3 de novembro de 1950.  
 7.158 — 3.761 — Eulalia Gomes Santos Gusmão — Atendente referência 2 — 20 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 9 de novembro de 1950.  
 7.878 — 5.932 — Antônio Monteiro de Faria — Trabalhador padrão 5 — 90 dias — artigo 153 — de 22 de outubro de 1950 a 19 de janeiro de 1950.  
 8.807 — 8.934 — João Batista Pinto — Trabalhador referência C — 90 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 18 de janeiro de 1951.  
 9.473 — 3.850 — Assem Mohamed — Trabalhador padrão — 180 dias — artigo 156 — de 22 de outubro de 1950 a 19 de abril de 1951.  
 9.576 — 3.851 — Firmino Marques — Artífice padrão C — 40 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 29 de novembro de 1950.  
 10.397 — 3.932 — Fabriano Gomes — Trabalhador Limpeza Urbana padrão D — 11 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 31 de outubro de 1950.  
 11.874 — 9.662 — Carmen Fernandes de Almeida — Enfermeiro classe G — 20 dias — artigo 160 — de 11 de outubro de 1950 a 30 de outubro de 1950.  
 11.937 — 7.670 — Dalila Leal — Atendente referência D — 31 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 20 de novembro de 1950.  
 12.407 — 6.850 — Aldemar José Romão — Trabalhador referência 111 — 30 dias — artigo 156 — de 24 de outubro de 1950 a 22 de novembro de 1950.  
 13.085 — 4.855 — Estevão Ferreira da Silva — Artífice padrão H — 30 dias — artigo 153 — de 20 de outubro de 1950 a 18 de novembro de 1950.  
 13.921 — 2.852 — Alvaro de Oliveira Góes — Escriturário classe G — 13 dias — artigo 153 — de 6 de outubro de 1950 a 18 de outubro de 1950.  
 14.695 — 7.931 — Antônio Gomes Leiras — Trabalhador padrão 5 —

Trabalhador padrão 5 — 90 dias — artigo 156 — de 24 de outubro de 1950 a 21 de janeiro de 1951.  
 15.776 — 6.851 — Valdemar Francisco de Almeida — Trabalhador padrão D — 15 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 4 de novembro de 1950.  
 15.830 — 6.851 — José Rodrigues — Artífice padrão H — 12 dias — artigo 153 — de 23 de outubro de 1950 a 3 de novembro de 1950.  
 18.168 — 6.850 — Francisco Ruiz — Pedreiro padrão 24 — 92 dias — artigo 156 — de 21 de outubro de 1950 a 20 de janeiro de 1951.  
 20.699 — 8.850 — João Ribeiro de Faria — Trabalhador padrão D — 30 dias — artigo 156 — de 22 de outubro de 1950 a 20 de novembro de 1950.  
 22.254 — 930 — Sebastião de Figueiredo Argueira — Trabalhador padrão C — 10 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 30 de outubro de 1950.  
 23.546 — 2.340 — Círcia Sabanelo Leal — Professora Curso Primário padrão — 29 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 18 de novembro de 1950.  
 23.604 — 9.321 — José de Almeida Filho — Trabalhador referência 111 — 45 dias — artigo 153 — de 11 de outubro de 1950 a 24 de novembro de 1950.  
 25.183 — 8.935 — Honório Gomes da Silva — Trabalhador padrão D — 14 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 3 de novembro de 1950.  
 28.380 — 7.851 — Armando Cebolera — Trabalhador referência D — 11 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 31 de outubro de 1950.  
 28.929 — 4.706 — Manuel Emerino da Silva — Trabalhador referência 11 — 27 dias — artigo 153 — de 22 de outubro de 1950 a 17 de novembro de 1950.  
 30.175 — 8.041 — Severo Cetano da Silva — Fiscal de Vigilância classe G — 30 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 19 de novembro de 1950.  
 C 33.075 — 7.692 — Aloisio Mavrink — Dentista referência — 180 dias — artigo 156 — de 21 de outubro de 1950 a 18 de abril de 1951.  
 33.380 — 1.292 — Osmar da Costa — Cinegrafista referência VII — 18 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 7 de novembro de 1950.  
 33.858 — 5.358 — Maria Beatriz Jopert Gomes de Sousa — Professora Curso Primário — 30 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 19 de novembro de 1950.  
 35.764 — 2.430 — Itagira Coelho — Mecanógrafo classe C — 17 dias — artigo 153 — de 23 de outubro de 1950 a 8 de novembro de 1950.  
 36.726 — 3.900 — D'la Walsh Marx — Desenhista padrão K — 12 dias — artigo 153 — de 23 de outubro de 1950 a 3 de novembro de 1950.  
 37.715 — 7.660 — Ranulfa Ferreira dos Santos — Trabalhador Diarista referência B — 13 dias — artigo 2.º — letra a — de 18 de outubro de 1950 a 30 de outubro de 1950.  
 39.673 — 5.393 — Humberto Fonseca — Trabalhador Diarista referência C — 6 dias — artigo 2.º — letra a — de 21 de outubro de 1950 a 26 de outubro de 1950.  
 44.175 — 9.691 — Sebastião Gonçalves — Servical — padrão C — 16 dias — artigo 153 — de 21 de outubro de 1950 a 5 de novembro de 1950.  
 45.653 — 6.933 — Sebastião Patócinio — Artífice padrão C — 131 dias — artigo 156 — de 21 de outubro de 1950 a 28 de fevereiro de 1951.  
 46.132 — 2.873 — Beatriz Soares Machado — Of. Administrativo — 13 dias — artigo 153 — de 22 de outubro de 1950 a 3 de novembro de 1950.  
 47.535 — 8.952 — Dorival Amaral — Artífice padrão G — 31 dias — artigo 153 — de 22 de outubro de 1950 a 21 de novembro de 1950.  
 48.288 — 3.956 — Alfredo Viçosa dos Santos — Trabalhador padrão D — 90 dias — artigo 153 — de 9 de

N. 199 — José da Rocha Ribas — Rua Maria Angelica, entre os números 694 e 734. — Multa de Cr\$ 100,00, do art. 804 § 103 alínea c do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 200 — Alcebíades Lopes Carvalho — Rua Lopes Quintas n. 28. — Multa de Cr\$ 400,00, do art. 805 do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 201 — Sebastião Dantas da Rocha — Rua Campos de Carvalho número 1.374. — Multa de Cr\$ 400,00, do art. 805 do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 202 — Dryfus Cattán — Rua Encarnação Morgan n. 64. — Multa de Cr\$ 400,00, do art. 805 do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 203 — Manuel da Silva Lima Costa — Rua Ildefonso Simões Lopes, lote 4 da P. A. 5.274. — Multa de Cr\$ 100,00, do art. 804 § 103 alínea c do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 204 — Manuel da Silva Lima Costa — Rua Ildefonso Simões Lopes, lote 4 da P. A. 5.274. — Multa de Cr\$ 200,00, do art. 804 § 85 alínea c do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 205 — Wang Shon Hai — Rua General Alcio Souto n. 129. — Multa de Cr\$ 50,00 do art. 804 § 104 alínea c do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 206 — Club Militar, rep. por seu presidente Sr. César Orbinho — Avenida Linen de Paula Machado, da esquina da Rua Marupá até o muro da Cia. Luz e Fôrça. — Multa de Cr\$ 200,00, do art. 804 § 85 alínea c do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 207 — Club Militar, rep. por seu presidente César Orbinho — Avenida Linen de Paula Machado, da esquina da Rua Marupá até o muro da Cia. Luz e Fôrça. — Multa de Cr\$ 100,00 do art. 804 § 103 alínea c do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 208 — Sara de Magalhães Boettcher — Rua General Garzon (Vila Inter-sal) cocheira n. 4. — Multa de Cr\$ 200,00, do art. 805 do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 209 — Sara de Magalhães Boettcher — Rua General Garzon (Vila Inter-sal) cocheira n. 4. — Multa de Cr\$ 200,00, do art. 805 do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 210 — Sara de Magalhães Boettcher — Rua General Garzon (Vila Inter-sal) cocheira n. 4. — Multa de Cr\$ 200,00, do art. 805 do Decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 211 — Demostenes Madureira de Pinho — Rua Cesario Aivim número 55. — Multa de Cr\$ 500,00, do art. 4.º § 2.º do Decreto n. 385, de 4 de fevereiro de 1903.

N. 212 — Olavo Canavarro Pereira — Avenida Visconde de Albuquerque, lote 7 quadra 8. — Multa de Cr\$ 500,00, do art. 4.º § 2.º do Decreto n. 385, de 4 de fevereiro de 1903.

N. 213 — Olavo Canavarro Pereira — Avenida Visconde de Albuquerque, lote 7 quadra 8. — Multa de Cr\$ 500,00, do art. 4.º § 2.º do Decreto n. 385, de 4 de fevereiro de 1903.

N. 214 — Thomé Sagrado Reis — Rua Sambaíba (prolongamento). — Multa de Cr\$ 500,00, do art. 4.º § 2.º do Decreto n. 385, de 4 de fevereiro de 1903.

N. 215 — Cia. Terrenos Leblon Limitada — Rua Sambaíba (prolongamento). — Multa de Cr\$ 500,00 do art. 4.º § 2.º do Decreto n. 385, de 4 de fevereiro de 1903.

N. 216 — Bento Alves da Silva Carvalho — Rua Conselheiro Macedão Soares n. 39. — Multa de Cr\$ 500,00 do art. 4.º § 2.º do Decreto n. 6.000, de 4 de fevereiro de 1903.

N. 217 — Joseph Zahur — Rua Don Pedro n. 318. — Multa de Cr\$ 300,00, do art. 16 alínea a da Lei número 312, de 22 de dezembro de 1948.

N. 218 — Juvenal de Carvalho — Rua Marquês de Sabará, junto e antes do n. 109. — Multa de Cr\$ 500,00, do art. 4.º § 2.º do Decreto n. 385, de 4 de fevereiro de 1903.

**Policia de Vigilancia do Distrito Federal**

**Servico de Correspondencia**

Boletim n. 242, de 23 de outubro de 1950

**ATO DO DIRETOR**

Comparecimentos:

Deverão comparecer:

A Divisão de Polícia Técnica, na Avenida Churchill n. 94 — 4.º andar no dia 31 do corrente, às 12 horas, o guarda n. 4 — Antônio Bruno — 6-DV. (Ofício n. 2.516-50).

A Delegacia do 16.º Distrito Policial, no dia 25 do corrente, às 11 horas da manhã, o fiscal de vigilância Osvaldo Leporace — 6-DV; os guar-

das ns. 823 — Váiter Leporace — SEP e 1.648 — Wilson Gonçalves de Sousa — 6-DV. (Ofício n. 2.594-50).

A Delegacia do 22.º Distrito Policial, no dia 25 do corrente, às 14 horas, o guarda n. 1.312 — Osvaldino Alves Correia — S. I. (Ofício número 3.305-50).

A Delegacia do 22.º Distrito Policial, no dia 26 do corrente, às 14 horas, o guarda n. 2.328 — Alberto de Oliveira — 9-DV. (Ofício n. 3.326 de 1950).

Ao Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal, Cartório do 2.º Ofício, no dia 24 do corrente, às 12 horas, os guardas ns. 1.039 — Ismael Correia da Silva e 501 — Guilhermino José da Silva — ambos do 6-DV. (Ofício sin. de 19 de outubro de 1950 — protocolo número 5.303.472-50).

**SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Servico de Expediente**

BOLETIM N.º 238

Expediente do dia 25 de outubro de 1950

**DESPACHOS DO CHEFE DO E. S. E.**

Maria Ester Paredes Bevilacqua — Certifique-se de acordo com a informação do processo anterior.

Retificação de publicação: Boletim n.º 235 — Expediente do dia 21 de outubro de 1950 — A portaria de Manuel José do Nascimento tem o n.º 1.241-A — e não como saiu publicado.

Boletim n.º 236 — Expediente do dia 23 de outubro de 1950 — Despachos do Sr. Secretário — Raquel Badin — Autorizo. (omitido).

**Servico de Administração**

Expediente do dia 25 de outubro de 1950

**RETIFICAÇÃO**

Publicação de 20 de outubro de 1950

Fôlha de Gratificação n.º 2.103-E

Onde se lê:

José Umbalino da Costa

Leia-se:

José Umbelino da Costa

Fôlha de Gratificação n.º 2.104-E

Onde se lê:

Meses de abril a julho de 1950

Leia-se:

Mês de julho e julho de 1950

Fôlhas de gratificações ns. 2.106-E e 2.107-E

Onde se lê:

Meses de abril a julho de 1950

Leia-se:

Mês de maio a julho de 1950

Fôlha de Gratificação n.º 2.125-E

Onde se lê:

Hertud Rivereto

Leia-se:

Hertus Rivereto

Fôlha de Gratificação n.º 2.127-E

Onde se lê:

Henrique Fausto Geraldo Balham

Leia-se:

Henrique Fausto Geraldo Belham

Onde se lê:

Total ..... Cr\$ 7.400,00

Leia-se:

Total ..... Cr\$ 7.400,40

Fôlha de Gratificação n.º 2.129-E

Onde se lê:

Luis Francisco da Silva ..... Cr\$ 484,00

Leia-se:

Luis Francisco da Silva ..... 484,40

Fôlha de Gratificação n.º 2.133-E

Onde se lê:

Manuel Monteiro Soares ..... Cr\$

Leia-se:

Manuel Monteiro Soares ..... 160,00

Fôlha de Gratificação n.º 2.153-E

Onde se lê:

Maria Rosália Ribeiro Mendes Iviana

Leia-se:

Mavia Rosália Ribeiro Mendes Wiana

Onde se lê:

Aristóteles Ribeiro Muniz ..... Cr\$ 633,00

Leia-se:

Aristóteles Ribeiro Muniz ..... 633,30

Onde se lê:

Zilá Trindade de Faria ..... 501,00

Leia-se:

Zilá Trindade de Faria ..... 501,50

Onde se lê:

Total ..... 5.528,00

Leia-se:

Total ..... 5.528,80

Fôlha de Gratificação n.º 2.155-E

Onde se lê:

Aguinaldo Romão dos Santos ..... Cr\$ 220,00

Leia-se:

Aguinaldo Romão dos Santos ..... 220,50

Onde se lê:

Manuel Virtuoso da Fonseca

Leia-se:

Manuel Virtuoso da Fonseca

Fôlha de Gratificação n.º 2.156-E

Onde se lê:

Maria Alba Clara Peloso ..... Cr\$ 386,00

Leia-se:

Maria Alba Clara Peloso ..... 386,50

Onde se lê:

Felício Borges ..... 360,00

Leia-se:

Felício Borges ..... 360,00

Onde se lê:

João Lapenda ..... 687,00

Leia-se:

João Lapenda ..... 687,80

Onde se lê:

Aristides Antônio Ferreira ..... 186,00

Leia-se:

Aristides Antônio Ferreira ..... 186,30

Onde se lê:

Total ..... 3.593,50

Leia-se:

Total ..... 3.593,60

Fôlhas de Gratificações ns. 2.157-E — 2.158-E — 2.159-E e 2.160-E

Onde se lê:

Mês de setembro de 1950

Leia-se:

Meses de abril a setembro de 1950

Fôlha de Gratificação n.º 2.172-E

Onde se lê:

Mês de setembro de 1950

Leia-se:

Meses de março a agosto de 1950

Fôlhas de Gratificações ns. 2.173-E e 2.174-E

Onde se lê:

Mês de setembro de 1950

Leia-se:

Meses de março a setembro de 1950

Fôlha de Gratificação n.º 2.177-E

Onde se lê:

Meses de abril e setembro de 1950

Leia-se:

Meses de abril a setembro de 1950

Fôlha de Gratificação n.º 2.202-E

Onde se lê:

Mês de setembro de 1950

Leia-se:

Meses de maio a setembro de 1950

Fôlha de Gratificação n.º 2.205-E

Onde se lê:

Lysia Marion Ventura Lemoro

Leia-se:

Lysia Marion Ventura Demoro

Publicação de 23 de outubro de 1950

Fôlha de Gratificação n.º 2.240-E

Onde se lê:

Meses de agosto e setembro de 1950

Leia-se:

Mês de setembro de 1950

Fôlha de Gratificação n.º 2.262-E

Onde se lê:

Georgete Lafon Rodrigues dos Santos ..... Cr\$ 320,00

Leia-se:

Georgete Lafon Rodrigues dos Santos ..... 280,00

Onde se lê:

Fôlha n.º 1.263-E

Iolanda Freitas Abreu

Leia-se:

Fôlha n.º 2.263-E

Onde se lê:

Fôlha n.º 2.260-E

Paulo Ravelo Bandeira

Leia-se:

Fôlha n.º 2.266-E

Servico de Administração. Setor B, em 25 de outubro de 1950. — Olheira Reis Dominguez Alonso, Of. Adm. Cl. M — Matr. 03 433.

**Departamento de Educação Primária**

Expediente do dia 25 de outubro de 1950

Boletim N. 215

**ATOS DO DIRETOR**

Designações

Do escriturário pd. 23

Elza Setúbal Teixeira Leite — matrícula 35.829 — para o Serviço de Correspondência do DEP (2-EP, núcleo 1 330).

Do professores de curso primário:

Alda Gomes de Carvalho — matrícula 19.974 — extra-classe, provisoriamente, por 6 meses até 22-4-1951, para a Sede do 6.º Distrito Educacional, núcleo 8.337, por término de licença.

Edna Bloomfield Gama — matrícula 37.992 — para a escola 2-14 "Augusto Vasconcelos" (1.ª Zona-ZR) núcleo 0.379, de acordo com o art. 49.

Eli Salgado Schilling — matr. 55.914 — para a escola 9-10 "Irmã Zélia" (2.ª Zona-DA) núcleo 8.376, de acordo com o art. 49.

Do Servente cl. E

Rosalina Joana da Silva — matrícula 24.545 — para a escola 12-2 "J. I. Campos Sales", núcleo 3.341, por término de licença.

**Omissões**

Foi omitido no Diário Oficial de 20-10-1950 — Bol. n. 210 — a designação do professor de curso primário, Maria da Conceição Macedo — matr. 21.280 — para responsável pelo Núcleo 9.343, em substituição ao professor de curso primário, Palmira Emília Petraglia Pinzo — matr. 25.331.

Foi omitido no Diário Oficial de 20-10-1950 — Bol. n. 210 — a designação do professor de curso primário Lígia Gonçalves de Miranda — matr. 20.352 — para auxiliar do responsável pelo Núcleo 6.367, em substituição ao professor de curso primário, Darcélia Fi-



res de Almeida Gomes dos Santos — matr. 27.202, outrora Darcilêa Pires de Almeida.

**Ensino Particular**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Carmen Façanha, Guedes dos Reis, Ivanila Lopes Rocamora e Luísa Moreira Rappel — Registre-se.

Alfredo Nogueira da Costa, Amélio Vieira de Lima, Anastácia Zaharoff, Cândido Simões Ferreira, Carlos Edmundo Bourrus Christovam do Nascimento Val Passos, Francisco José Portugal Neves, Geraldo Cazarin Jairo Dias de Carvalho e Valdemar Silva Dutra, Jurandir Luis Vilela de Melo, Lúcia de Orlando Canaan, Manuela Pedrosa de Araújo Filho, Rute de Almeida Mata e Teresinha do Nascimento — Registre-se provisoriamente.

Célia Paixão Tavares, Célia Pessanha, Clarice Antunes Pilguciras, Ermelinda Pereira Gonçalves, Ilka Machado dos Santos, Luis Gonzaga Azevedo Marques, Maria de Lourdes Fonseca de Castro Saldanha, Mirtes Rebouças Freire, Teresinha de Jesus Januzzi, Teresinha Viegas de Almeida e Vera Martins Nascimento da Silva. — Restitua-se mediante traslado.

João Garcia de Abreu e Lima — Apostile-se.

**ORDEM DE SERVIÇO N. 35**

Srs. Chefes de Distritos Educacionais, Diretores e Professores:

Dando cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo Sr. Prefeito, no processo n. 1.040.167-50, e tendo em vista o interesse do ensino, comunico-vos que, antes de qualquer providência referente à participação nas peregrinações do Ano Santo, deverão solicitar atestado do Departamento de Educação Primária declarando ser ou não oportuno o afastamento do funcionário, o que, doravante, será exigido como documento imprescindível à instrução dos processos de peregrinações a Roma.

Rio de Janeiro, D.F. 25 de outubro de 1950. (ass.) *Artur Rodrigues Tito*, Diretor do D.E.P.

**Departamento de Educação Técnico-Profissional**

Expediente do dia 25 de outubro de 1950

Boletim n. 192

**ATOS DO DIRETOR**

*Despachos*

Isabel Nunes Campos, Noêmia da Silva Mendes, Margarida Dezolha Gomes de Carvalho, Maria Ananiza Flintz da Cunha, Leonor Teixeira Portugal — Restituam-se.

Licença prêmio organiza de acordo com o art. 8.º do Decreto 10.150 de 23-1-50

Escola João Alfredo  
Sívio Maglioli dos Reis Maia — escriturário padrão G, matrícula 19.708 — 12 meses — início e término — 20-10-50 a 19-10-51.

**Departamento de Educação Complementar**

Expediente de 25 de outubro de 1950

Boletim n. 71

**ATOS DO DIRETOR**

*Apresentações:*

Do Professor de Artes, padrão "O" — Maria Amélia Silveira Curi — matrícula n. 3.217 e do Escriturário, referência "E", Nira Gurgel Guimarães Silva — matrícula número 34.663 nos dias 20 e 21 do corrente mês respectivamente, por término de licença.

**Designações:**

Do Professor de Curso Primário Maria Olímpia Soares — matrícula n. 8.710 — para exercer, a partir da presente data, as funções de Encarregado do Centro de Civismo e Intercâmbio da Escola 4-6 "Ester de Melo", núcleo n. 5.344.

Do Professor de Ensino Técnico — Curso Básico — padrão "K", interino — Keany Santos Miranda — matrícula n. 68.222 — para ter exercício no Serviço de Educação Musical e Artística (3 EC) — núcleo número 1.280.

Do Professor de Artes — padrão "O" — Maria Amélia Silveira Curi — matrícula n. 3.217 — para ter exercício no Serviço de Educação Musical e Artística (3 EC) — núcleo n. 1.280 — por término de licença.

Do Escriturário — referência "E" — Nira Gurgel Guimarães Silva — matrícula n. 34.663 — para ter exercício no Serviço de Correspondência (4 EC) — núcleo n. 1.281 — por término de licença.

**Departamento de Difusão Cultural**

Boletim n. 73

Expediente de 20 de outubro de 1950

**ATOS DO DIRETOR**

*Despachos:*

Orlando da Costa Dourado. — Autorizo.

*Comunicação:*

Conforme comunicação feita pelo Serviço de Educação de Adultos o Instituto Comercial Rio de Janeiro que funciona à Rua Gonçalves Dias n. 89, 1.º e 2.º andares, sob a direção do Professor José Martins de Santa Rosa passou a denominar-se E. T. C. Guanabara, mantendo os mesmos cursos.

*Elogio:*

Ao Professor de Curso Primário, classe "I" — Zilá Carvalho Prado — matrícula n. 8.615 — núcleo número 3.292 — pelo elevado espírito de cooperação e pela grande capacidade de trabalho revelados ao orientar a organização da Biblioteca Popular "Clóvis Monteiro", do Centro de Recreação e Cultura.

Ao Bibliotecário-Auxiliar — classe "E" — Maria da Conceição Martins Castelo Branco — matrícula número 34.965, núcleo n. 3.292( pelo elevado espírito de cooperação e pela grande capacidade de trabalho revelados na organização da Biblioteca Popular "Clóvis Monteiro", do Centro de Recreação e Cultura.

**SERVIÇO DE CORRESPONDENCIA**

*Apresentação:*

Do Músico padrão "O" — João Rodrigues de Azevedo Silva — matrícula n. 3.722 em 19 de outubro de Predislava Goulenko — matrícula n. 59.498 — em 21 de outubro de 1950.

**Departamento de História e Documentação**

Boletim n. 245

Expediente de 25 de outubro de 1950

**DESPACHO DO SECRETARIO GERAL**

N. 3.700.789-50 — Ofício n. 219-50 do DHD — Submetendo a aprovação do Sr. Secretário a inclusão na escala de licença-prêmio do DHD da licença concedida ao servidor Maria Leopoldina de Moraes Melo oficial administrativo referência 6 matrícula n. 35.818, com período base de 18 de junho de 1943 a 16 de junho

de 1949, com a duração de 3 meses, a partir de 1 de dezembro de 1950. — Aprovo. — Em 20 de outubro de 1950. — *Clóvis Monteiro*.

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Remeta-se ao Departamento do Pessoal:

N. 1.006.392-50 — Gastão Francisco Nunes. — Aumento quinzenal; N. 1.010.352-50 — Edmundo Leonardo Pereira — Aumento quinzenal;

N. 1.011.625-50 — Moḩamad Darub Siemen — Aumento quinzenal; N. 1.014.891-50 — Mateus Cândido Batista — Licença-prêmio;

N. 1.025.440-50 — Francisco Cardoso — Licença-prêmio;

N. 1.025.467-50 — Fausto José Cardoso. — Aumento quinzenal;

N. 1.030.168-50 — Francisco José da Costa — Aumento quinzenal;

N. 1.037.821-50 — Carlos de Souza — Aumento quinzenal;

N. 1.044.323-50 — Edazima Machado — Licença-prêmio;

N. 3.303.049-50 — Odete Bernardes Sales Rosa — Licença-prêmio; N. 7.701.056-50 — Sebastião da Silva Gabriel — Licença-prêmio; Remeta-se ao Departamento de Renda Imobiliária. N. 7.620.277-50 — Joaquim de Oliveira Sampaio — Rua Ipiranga número 39 — Certidão de numeração.

**Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares**

Boletim n. 60

Dia 25 de outubro de 1950

**ATO DO DIRETOR**

Construtora Garzon-Ferreira Limitada;

(Obras de construção de um galpão para recreio, casa de servente, muralha de arrimo na Escola José de Alencar, à Praça Duque de Caxias n. 20).

Em face do laudo apresentado, dou por aceitas as obras.

**Resumo do ensino público Primário**  
Mês de setembro de 1950

Distritos Educacionais	Matrícula líquida	Frequência média	Porcentagem de frequência
1.º	2.998	2.674	89,19
2.º	6.187	5.469	88,39
3.º	6.142	5.230	85,15
4.º	5.484	4.618	84,20
5.º	3.884	3.236	83,31
6.º	8.890	7.963	89,57
7.º	7.484	6.478	82,16
8.º	10.456	9.375	89,66
9.º	9.537	8.569	89,85
10.º	13.545	11.906	87,89
11.º	15.572	13.625	87,49
12.º	4.996	4.363	87,32
13.º	19.250	16.789	87,21
14.º	5.550	4.789	86,28
15.º	5.027	4.267	84,88
16.º	3.371	2.856	84,72
S.R.	2.304	1.994	86,54
<b>Total geral</b>	<b>130.677</b>	<b>114.201</b>	<b>87,39</b>

Distrito Federal, 24 de outubro de 1950 — Renata Medela Braga, matrícula 6.991 — Visto — Olegário Domingues, Chefe do 2-EP.

**SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS**

**Serviço de Expediente**

Expediente de 25 de outubro de 1950

Boletim n.º 225

**DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL**

Dia 20 de outubro de 1950

N.º 4.120.058-50 — I.B.M. World Trade Corporation. — Ao FSA. Autorizo, em termos.

Dia 23

N.º 4.803.026-49 — Luís Vasconcelos Costa e outros. — Em face de que consta do processo, torna-se evidente a impossibilidade do levantamento das contas do falecido servidor municipal José Augusto Ferreira da Costa. Ratifico as informações do Diretor do DCF. Ouça-se o Tribunal de Contas.

N.º 4.415.902-50 — Júlio Cerqueira Bastos. — Ao FSA. Autorizo, em termos.

Dia 24

N.º 4.417.371-50 — Isatas de Fontes. — De acordo com o item 7 da Circular n.º 22 de 1940, do Prefeito, autorizo, em termos, o levantamento do depósito referente a guia número 11.402, de 1949, do Departamento de Contabilidade, tendo em vista os pareceres dos titulares dos Departamentos de Contabilidade e do Patrimônio.

N.º 4.321.279-49 — Vital Ramos do Castro. — De acordo com os pareceres, dou provimento ao recurso para fixar o valor positivo em Cr\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil cruzeiros) anuais, a partir do 2.º semestre de 1949.

N.º 4.005.389-50 — Of. 138-50, do Departamento de Contabilidade. — De acordo Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

N.º 4.321.609-49 — Guedes & Costas Ltda. — Autorizo a concessão de alvará a título precário, na forma dos pareceres.

N.º 6.034.953-50 — Of. 3.792-50, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência. — A Secretaria Geral de Saúde e Assistência, com a informação do DCB.

Dia 25 de outubro de 1950

N.º 4.143.990-50 — Requisição de material n.º 19-50, da Superintendência do Financiamento Urbanístico. — Arquivo esta concorrência de n.º 167, de 1950, como propõe a FCM, no parecer de 20-10-50.

Arrecadação:

A Prefeitura arrecadou no dia 23 de corrente, pelos diversos meios de arrecadação, a quantia de Cr\$ 6.962.722 70

Despendeu em pagamento de pessoal, material e diversos — ..... Cr\$ 13.831.824 60.

Retificações:

Diário Oficial de 18-10-50 — página 882.

Onde se lê:

Fma. Dico...

Leia-se:

... Dias...

Diário Oficial de 21-10-50. — páginas 900 e 901.

Onde se lê:

Serviço de Correspondência 5-P. A.

Leia-se:

Serviço de Correspondência 4-P. M.

Onde se lê:

4 07 136...

Leia-se:

4 407 136...

Onde se lê:

4 541... — Paissandu...

Leia-se:

4 403 041 — Paissandu, n.º 90.

Onde se lê:

14 593 — ...

Leia-se:

4 414 593 — ...

Onde se lê:

226... — Rua Fernando Mendes... apart. 601...

Leia-se:

4 414 226 — ... Mendes n.º 31 — apartamento 601.

Onde se lê:

Rua Camuriano n.º 10.

Leia-se:

Rua Camuriano n.º 109...

Onde se lê:

416 879... — Rua Pedro Américo número 1...

Leia-se:

4 416 879 — ... n.º 105.

Onde se lê:

17 110... — João Batista II...

Leia-se:

4 417 110 — ... n.º 19, casa II.

Onde se lê:

4 133... — Miguel Resende s...

Leia-se:

4 417 168 — ... s/n

Onde se lê:

4 206 — ...

Leia-se:

4 417 205 — ...

**Comissão de Estudos Técnicos Fazendários**

**ATA DA 24.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1950.**

As 10 horas do dia 11 de julho do ano de 1950, no edifício da Secretaria Geral de Finanças à rua da Alfândega n.º 42 e no gabinete do Sr. Secretário Geral, reuniu-se a Comissão de Estudos Técnicos-Fazendários com o comparecimento dos seguintes membros, Srs.: Jair Negrão de Lima, Adônio Luiz de Bessa, Alberto Vellozo Teixeira, Ernesto di Rago, Manoel de Souza Manso e Jair Tavares.

Aberto os trabalhos pelo senhor Secretário Geral de Finanças, lida e aprovada a ata da reunião anterior, passou-se à ordem do dia em que estava em pauta o prosseguimento da discussão do anteprojeto da lei do imposto de vendas e consignações.

O Sr. Presidente, em face das várias e desencontradas manifestações que a publicidade da discussão da matéria vem provocando, propõe à Comissão que as atas dos trabalhos relativos a esses debates não sejam publicadas até a ultimação da votação do anteprojeto que será, então, divulgado através de sua redação final.

Submetida a votos é a proposição aprovada por unanimidade.

Voltando-se ao artigo 1.º, cuja discussão fôra adiada, os Srs. representantes do comércio propõem a definição do imposto relativamente a vendas mercantis à vista e a prazo.

O Sr. Presidente argumenta com o texto da Constituição e sugere que o artigo 1.º de acordo com esse texto, fique assim redigido:

“O imposto sobre vendas e consignações incide sobre as vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais no Distrito Federal, e também sobre”.

Submetida a votos foi a redação aprovada com restrições por parte dos Srs. representantes dos contribuintes que mantêm o seu ponto de vista sobre a inclusão da expressão “vendas mercantis à vista e a prazo”.

Relativamente ao item II, os senhores representantes propõem a exclusão do dispositivo do anteprojeto, em vista das dificuldades na interpretação da incidência em face das variadas formas de dação em pagamento, geralmente feitas como solução de débitos e não como vendas propriamente ditas.

Submetidas a votos, foi a supressão proposta aprovada por unanimidade, considerando-se que a jurisprudência fixará os casos de incidência do imposto, no tocante às dações em pagamento.

Quanto ao item IV, o Sr. Jair Tavares é de opinião que os títulos representativos de mercadorias não devem, também, sofrer a incidência do imposto, uma vez que as mercadorias a que esses títulos se referem serão agravadas com a tributação decorrente das sucessivas operações de que venham a ser objeto aqueles documentos. O Sr. Di Rago contesta, argumentando que nem sempre se dá o caso e desde que isso aconteça, não há por onde deixar de tributar operações que, da 2.ª vez em diante não é feita mais com base na mercadoria e sim com o documento que a representa.

O Sr. Jair Tavares pede a atenção para a questão que considera de máxima relevância, tendo em vista o caso das incidências nas transações de documentos sobre gêneros de primeira necessidade, que trará resultados desastrosos à economia popular.

O Sr. Di Rago propõe a redação do item IV da seguinte forma: “as cessões ou transferências de títulos representativos de mercadorias entre comerciantes, industriais e produtores”.

Submetida a votos foi a mesma aprovada com os votos contrários dos Srs. representantes do comércio que declararam só poder concordar com o dispositivo que excluisse da incidência do imposto a tradição manual dos títulos representativos de mercadorias.

Na discussão do item V o senhor Jair Tavares apresenta ao plenário a comprovação de que os jornais e as rádios em suas, no caso de publicidade, faturam diretamente os anunciantes, esclarecendo, assim, que as empresas de publicidade agem exclusivamente como intermediários recebendo apenas a comissão, não lhe negando instar, neste caso, a tributação que lhes é atribuída no anteprojeto em debate.

Afirma, ainda que há mesma uma tentativa de emissão das agências de publicidade para os estados que não lhes cobram o tributo.

O Sr. Presidente propõe a exclusão do disposto no item V deixando as

dúvidas que surgirem a respeito para serem resolvidas pelo Conselho de Contribuintes.

O Sr. Di Rago é de parecer que a publicidade deva ser tributada, por considerá-la, hoje, um negócio que proporciona elevados lucros aos que a exploram.

Submetida a votos a proposição do Sr. Presidente, os senhores representantes da Fazenda com ela concordam, de vez que a supressão votada não importa em exclusão do tributo das empresas que funcionarem com verdadeiros comerciantes de publicidade, sendo certo que caberá ao Conselho de Contribuintes a solução dos casos concretos.

Pelos Srs. representantes do comércio foi dito que, em princípio, consideram a publicidade uma prestação de serviço e não um ato de comércio, como anteriormente já afirmaram.

O Dr. Jayme Manso, diante do alongamento que vem tomando a discussão da matéria em pauta, declara que as classes que representa desejam apresentar um substitutivo que consolide os seus pontos de vista, para uma melhor base na discussão do anteprojeto.

A Comissão concorda plenamente com a idéia, desde que o substitutivo seja feito à base do trabalho apresentado pelo Sr. Dr. Di Rago, relator do anteprojeto.

O Sr. Presidente, dado o adiantado da hora, dá a sessão por encerrada e convoca nova reunião para a próxima terça-feira, dia 18 de julho corrente, às 10 horas.

E para constar, eu, Antônio de Souza Botafogo, Chefe do Serviço de Orçamento, servindo como Secretário lavrei a presente ata que vai por mim datada e assinada. — Antônio de Souza Botafogo, Secretário.

Aprovada em sessão de 18 de julho de 1950.

**ANTE-PROJETO DA LEI DO IMPÓSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES**

Art. 1.º — O imposto sobre vendas e consignações recai sobre as vendas e consignações efetuadas por comerciantes, produtores ou industriais no Distrito Federal, inclusive sobre empreitadas ou construções com o fornecimento de materiais pelo empreiteiro ou construtor, e também sobre:

I — as transferências de mercadorias, materiais, máquinas, móveis e utensílios, nas alienações de estabelecimentos comerciais, produtores ou industriais;

II — as entregas de mercadorias ou produtos em pagamento de débitos, feitos por comerciantes, produtores ou industriais;

III — as permutas de mercadorias ou produtos entre comerciantes, produtores ou industriais, assim também considerados os empreiteiros de mercadorias ou produtos, cujo resgate se deva fazer em espécie;

IV — as cessões ou transferências de títulos representativos de mercadorias;

V — as vendas de publicidade, feitos por firmas, sociedades ou empresas, não jornalísticas e não rádio-emissoras.

Art. 2.º — Não estão sujeitos ao imposto:

a) — as vendas e consignações de lubrificantes e de combustíveis líquidos e gasosos de qualquer origem e natureza, quando sujeitos ao imposto único federal previsto no parágrafo 2.º do artigo 5.º da Constituição da República;

b) — a alienação, nas transferências de estabelecimentos, de efeitos comerciais e mais valores não compreendidos na alínea I do artigo 1.º e constantes do ativo da firma;

c) — a corretagem e as prestações de serviços, em geral, inclusive de beneficiamento de produtos que não importam em transformação dos mesmos produtos;

d) — a venda de títulos ou papéis não representativos de mercadorias;

e) — a venda de moedas de curso normal, em operações de câmbio;

f) — o armazenamento de mercadorias;

g) — o fornecimento de alimentação nos colégios e organizações de assistência social;

h) — o fornecimento de alimentação feito em refeitórios, diretamente por estabelecimentos comerciais, industriais ou produtores, a seus operários e empregados;

i) — o fornecimento de alimentação nos hospitais e casas de saúde, excluída a fornecida aos acompanhantes e visitantes de internados;

j) — o fornecimento de alimentação nos restaurantes dos clubes e sociedades esportivas sociais ou culturais, quando explorados diretamente por tais entidades e não abertos ao público.

Art. 3.º — É responsável pelo pagamento do imposto:

a) — nas vendas em geral — o vendedor;

b) — nas entregas em pagamento — o alienante;

c) — nas permutas — cada um dos permutantes;

d) — nas consignações — o consignador;

e) — nos fornecimentos de materiais em obras de construção e empreitadas — o construtor ou empreiteiro.

Parágrafo único — Nas transferências de mercadorias, materiais, máquinas, móveis e utensílios, por efeito de alienação de estabelecimento comercial ou industrial, o adquirente do estabelecimento e responsável pelo pagamento do imposto não efetuado pelo alienante.

Art. 4.º — Nas vendas feitas por consignatário, responde este pelo pagamento do imposto.

Art. 5.º — Nas vendas feitas ou negociadas por comissários, seja ele agente, representante, procurador, ou intermediário de firmas, sociedades, ou empresas localizadas no estrangeiro, responde — aquele pelo pagamento do imposto.

Art. 6.º As firmas, sociedades ou empresas estrangeiras, devidamente autorizadas a funcionar no Brasil, são responsáveis pelo pagamento do imposto quer sejam as vendas feitas ou negociadas por seu intermediário, quer sejam feitas ou negociadas diretamente por suas filiais no estrangeiro e consignadas em nome do comprador.

Art. 7.º O imposto sobre vendas e consignações é devido à taxa de 2,7% e será calculado:

a) nas vendas em geral sobre o valor total da operação;

b) nas vendas de mercadorias, materiais, máquinas, móveis e utensílios, por efeito de alienação de estabelecimento comercial, produtor ou industrial, sobre o respectivo valor apurado em balanço constante da escritura comercial;

c) nas entregas em pagamento, nas permutas e nos empréstimos de mercadorias — sobre o valor das mercadorias, o qual não poderá ser inferior a cotação do dia da operação;

d) nas vendas de títulos representativos de mercadorias — sobre a importância da venda, a qual não poderá ser inferior, para efeito de tributação, ao valor das mercadorias referidas nos títulos;

e) nas vendas de publicidade, sobre o valor constantes dos contratos e ajustes;

f) nas transferências de mercadorias, por fabricante ou produtor, para formação de estoque fora do Distrito Federal, sobre o valor estimativo de vendas declarado pelo dono da mercadoria na nota de transferência; e ainda sobre a diferença por maior preço obtido na ocasião de venda;

g) nas consignações, sobre o valor das mercadorias, ou produtos consignados; o qual não poderá ser inferior a cotação do dia da operação;

b) nas obras de construções e empreitadas, sobre o valor total dos contratos ou empreitadas, excluído o da mão de obra;

i) nos estabelecimentos de hospedagem sobre a alimentação fornecida;

§ 1.º Nas obras de construções e empreitadas, quando não houver escrituração que demonstre, separadamente, o valor da mão de obra, o imposto será calculado sobre o valor total do contrato de construção ou das empreitadas, deduzido de 40%, a título de mão de obra;

§ 2.º Nos estabelecimentos de hospedagem, quando não existir escrituração que possibilite apurar, separadamente, o valor das refeições fornecidas, o imposto será calculado sobre 50% do preço global da diária.

Art. 8.º Nas vendas efetuadas em moeda estrangeira, o imposto será calculado fazendo-se a comissão ao câmbio dia em que se realizou a operação, quando à vista ou no daquele em que for emitida a duplicata, quando a prazo.

Art. 9.º O imposto sobre vendas e consignações será pago em selo ou por verba, sendo facultado o processo de selagem mecânica.

Art. 10. Do contribuinte que, ultrapassado os prazos legais, se apresentar espontaneamente ao Departamento da Renda Mercantil, antes de qualquer procedimento fiscal, para pagar o imposto devido sobre vendas a prazo ou à vista, cobrar-se-á, por verba, mediante requerimento do interessado, a importância respectiva, acrescida de 10%.

Art. 11. Serão arredondados para Cr\$ 0,10, na cobrança, as frações dessa importância.

Art. 12. São isentas de imposto:

a) as vendas realizadas diretamente entre vendedor domiciliado no Distrito Federal e comprador estabelecido fora do território nacional, quando nessas operações não haja interferência de agente ou representante, no Brasil, de comprador de mercadoria;

b) as vendas a termo registradas em Caixa de Liquidação, quando liquidadas por diferença;

c) a primeira operação de venda ou consignação efetuada por pequeno produtor, assim definido o que tiver produção anual não superior a Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros);

d) as operações de liquidação entre consignador e consignatário, quando já tenha sido pago o imposto sobre consignação;

e) as vendas ou consignações de leite efetuadas por criadores ou esbafadores;

f) as vendas de hortaliças, legumes, frutas, pão, leite, ovos, aves, peixe e carvão efetuadas por mercador ambulante a domicílio, ou feirante, devidamente licenciados e não estabelecidos com o mesmo comércio;

g) as vendas de produtos da indústria agrícola ou animal bem como as de máquinas agrícolas, fertilizantes, sementes, mudas, fungicidas e inseticidas, feitas por cooperativas de agricultores ou criadores a seus associados, quando devidamente registradas estão na Prefeitura;

h) as vendas efetuadas por cooperativas de consumo devidamente registradas na Prefeitura, quando não tenham estabelecimento aberto ao público e operem exclusivamente com seus associados;

i) as vendas de ouro ao Tesouro Nacional;

j) as vendas e consignações de papel destinado exclusivamente a impressão de jornais, periódicos e livros excluídos os livros em branco ou simplesmente pautados riscados para escrituração de qualquer natureza;

k) as vendas e consignações de livros, não considerados como tais os livros em branco ou simplesmente pautados e riscados, para escrituração de qualquer natureza;

l) as vendas e consignações de jornais e revistas efetuadas por empresas jornalísticas, bem como por dis-

tribuidores, bancas de jornais devidamente autorizados e vendedores ambulantes, não estabelecidos com o mesmo comércio;

m) as devoluções (retorno) de vasilhame vazio;

n) as vendas efetuadas por estabelecimento de instalação e funcionamento provisórios, durante festas públicas desde esse funcionamento não exceda de 30 dias.

Parágrafo único. Nas vendas a termo registradas em Caixa de Liquidação e liquidadas pela entrega da mercadoria, só será exigido o imposto sobre vendas e consignações relativo à primeira alienação ou transferência do título representativo da mercadoria.

Art. 13. Todo comerciante, produtor ou industrial, pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto sobre vendas ou consignações, é obrigado a ter e escriturar além dos indicados no art. 11 do Código Comercial, os seguintes livros:

- a) Registro de Duplicata;
- b) Registro de Vendas à Vista;
- c) Registro de Compras;
- d) Registro de Mercadorias Transferidas;
- e) Registro de Movimento de Estampilhas.

§ 1.º Os livros a que se referem as letras a e b deste artigo serão sujeitos às formalidades estabelecidas nos artigos 13 a 18 do Código Comercial e serão conservados nos próprios estabelecimentos, de onde não poderão ser retirados, sob qualquer pretexto, sendo obrigatória sua exibição aos encarregados da fiscalização.

§ 2.º Os livros da escrita comercial serão, também, obrigatoriamente exibidos, nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 14. Os livros fiscais referidos no artigo anterior, bem como o copião de faturas, só serão usados pelos contribuintes depois de registrados no Departamento da Renda Mercantil.

Art. 15. Nas vendas que efetuar o vendedor é obrigado a emitir nota fiscal no ato da entrega ou remessa da mercadoria.

Art. 16. Na falta de elementos necessários à verificação da legitimidade dos lançamentos referentes às vendas ou consignações, ou, quando o contribuinte, depois de intimado, se negar a exibi-los, o Departamento da Renda Mercantil prescreverá regime especial de fiscalização, sem prejuízo da aplicação da multa cabível na espécie.

Parágrafo único. Verificando-se que as vendas, durante o período mínimo de 30 dias, são superiores às registradas nos 12 meses anteriores ao início do regime especial, o contribuinte ficará obrigado ao pagamento da diferença do imposto relativo aos 12 mencionados meses que será cobrado tomando-se por base o volume de vendas apuradas pela fiscalização, e sujeito à multa estabelecida no artigo 18 § 1.º.

Art. 17. Havendo indício de sonegação do imposto, embora os lançamentos da escrita comercial estejam de acordo com os livros fiscais, o Departamento da Renda Mercantil poderá determinar o levantamento do volume de vendas por estimativa fiscal, mediante apuração do valor das compras efetuadas acrescido de 40%, deduzido, porém, o valor do estoque.

Art. 18. Aos contribuintes que deixarem de satisfazer, nos prazos regulamentares, o pagamento do tributo, no todo ou em parte, apurada a infração em virtude de exame de escrita de qualquer natureza, fiscal ou comercial, ou de documentos que se relacionem com a mesma ou com as operações comerciais do contribuinte será aplicada multa equivalente à importância do imposto exigível, não inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

§ 1.º Nos casos em que fique provada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude, a multa

será aplicada em importância igual ao dobro do imposto sonegado, não inferior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 2.º A falta de pagamento decorrente da não emissão de duplicata, resultante de conluio entre vendedor e comprador, sujeita este às penalidades em que incorrer o vendedor.

Art. 19. Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, sendo considerada reincidência a repetição da mesma contravenção, depois da decisão da última instância administrativa, ou, sendo intentada ação judicial, depois de passada em julgado a respectiva sentença condenatória.

Art. 20. Aos autuantes serão adjudicadas as multas estabelecidas no art. 18 e seu parágrafo 1.º, cabendo-lhes a metade das demais multas que forem fixadas no regulamento.

Art. 21. Ficam sujeitas a apreensão as mercadorias irregularmente transportadas, sem prejuízo de aplicação das multas cabíveis.

Art. 22. Os devedores do imposto de multas por infração desta lei que, uma vez esgotados os prazos legais, não tiverem resolvido seus débitos, bem assim os responsáveis ou fiadores de tais devedores, não poderão adquirir estampilhas do imposto de vendas e consignações, pagar os impostos industriais e e profissões, localização e licença, nem transigir, por qualquer outra forma, com a Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 23. Fica o Prefeito autorizado a baixar regulamento para fiel execução desta Lei, determinando as normas que devem vigorar quanto às obrigações e deveres dos contribuintes e intervenientes nas operações de vendas e consignações e quanto a arrecadação e fiscalização do imposto, especialmente em referência:

- a) à inscrição do contribuinte na repartição arrecadadora;
- b) aos selos e cargas de selagem mecânica;
- c) aos registros fiscais e respectivos modelos, sua autenticação e escrituração;
- d) ao processo de pagamento;
- e) às restituições e deduções relativas a quantias pagas a maior;
- f) à fiscalização e às obrigações perante o fisco;
- g) ao regime especial de controle para contribuintes sonegadores;
- h) à atuação de infrações e respectivo processo;
- i) aos recursos;
- j) às consultas dos contribuintes;
- k) às multas por infração de dispositivos regulamentares.

Art. 24. Dentro de 90 dias contados da publicação desta Lei, serão expedidos os regulamentos e demais atos que se tornarem necessários à sua execução.

Art. 25. A presente Lei entrará em vigor na data da publicação do Decreto que aprovar o respectivo regulamento, revogadas as disposições em contrário.

Art. 24. Dentro de 90 dias contados da publicação desta Lei, serão expedidos os regulamentos e demais atos que se tornarem necessários à sua execução.

Art. 25. A presente Lei entrará em vigor na data da publicação do Decreto que aprovar o respectivo regulamento, revogadas as disposições em contrário.

ANTEPROJETO DA LEI DO IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES.

(Substitutivo)

Art. 1.º O imposto sobre vendas e consignações recai sobre as vendas e consignações de mercadorias ou produtos, efetuadas por comerciantes, produtores ou industriais no Distrito Federal e também sobre:

I — as transferências de estoques de mercadorias, nas alienações de estabelecimentos comerciais, produtores ou industriais;

II — as entregas de mercadorias ou produtos em pagamento de débitos, feitos por comerciantes, produtores ou industriais;

III — as permutas de mercadorias ou produtos entre comerciantes, produtores ou industriais, assim também considerados os empréstimos de mercadorias ou produtos, cujo resgate se deva fazer em espécie;

IV — as cessões ou transferências de títulos representativos de mercadorias;

V — as vendas de publicidade, feitas por firmas, sociedades ou empresas não jornalísticas e não rádio-emissoras;

VI — os fornecimentos de materiais por empreiteiros ou construtores, nas empreitadas ou construções, bem como por artífices ou profissionais, como tal considerados na legislação em vigor, nos serviços que executarem.

Art. 2.º Não estão sujeitos ao imposto:

a) as vendas e consignações de lubrificantes e de combustíveis líquidos e gasosos de qualquer origem e natureza, quando sujeitos ao imposto único federal, previsto no § 2.º de artigo 5.º da Constituição da República;

b) a alienação, nas transferências de estabelecimentos, de móveis, utensílios e mais valores não classificados como mercadorias no ativo da firma;

c) a corretagem e as prestações de serviços, em geral, inclusive de beneficiamento de produtos que não importem em transformação dos mesmos produtos.

c) a corretagem e as prestações de serviços, em geral, inclusive de beneficiamento de produtos que não importem em transformação dos mesmos produtos; social;

f) o fornecimento de alimentação feito em refeitórios, diretamente por estabelecimentos comerciais, industriais ou produtores, a seus operários ou empregados.

Art. 3.º É responsável pelo pagamento do imposto:

a) nas vendas em geral — o vendedor;

b) nas entregas em pagamento — o alienante;

c) nas permutas — cada um dos permutantes;

d) nas consignações — o consignador;

e) nos fornecimentos de materiais em empreitadas de obras ou construções, ou em serviços de artífices ou profissionais — o empreiteiro ou construtor, o artífice ou profissional.

Parágrafo único. Nas transferências de estoques de mercadorias, por efeito de alienação de estabelecimento comercial ou industrial, o adquirente do estabelecimento é responsável pelo pagamento do imposto não efetuado pelo alienante.

Art. 4.º Nas vendas feitas por consignatário, responde este pelo pagamento do imposto.

Art. 5.º Nas vendas feitas ou negociadas por comissário, seja ele agente, representante, procurador, ou intermediário de firmas, sociedades ou empresas localizadas no estabelecimento, responde aquele pelo pagamento do imposto.

Art. 6.º O imposto sobre vendas e consignações é devido à taxa de 2,7 por cento e será calculado:

a) nas vendas em geral sobre o valor total da operação;

b) nas transferências de estoques de mercadorias por efeito de alienação de estabelecimento comercial, produtor ou industrial, sobre o respectivo valor apurado em balanço constante da escrita comercial;

c) nas entregas em pagamento nas permutas e nos empréstimos de mercadorias — sobre o valor das mercadorias, o qual não poderá ser inferior à cotação do dia da operação;

d) nas vendas de títulos representativos de mercadorias — sobre a importância da venda, a qual não poderá ser inferior, para efeito de tributação, ao valor das mercadorias referidas nos títulos;

e) nas vendas de publicidade, sobre o valor constante dos contratos e ajustes;

f) nas transferências de mercadorias, por fabricantes ou produtor na formação do estoque fora do Distrito Federal, sobre o valor estima-



3) O Senhor Diretor do DRL, apreciando o requerido exarou no referido processo, em 16-11-49, o seguinte despacho:

"Indeferido. O valor que serviu de base para a cobrança do imposto, foi o declarado pelo próprio reclamante."

4) Deste despacho recorreu a reclamante sem, entretanto, trazer novos argumentos que justificassem a sua reforma, tendo aquêle titular determinado as diligências necessárias que resultaram no processo (fls. 9 e 9 verso) da comissão especialmente designada que opinou pela manutenção do valor locativo das lojas em questão, estimado pela interessada.

5) O Senhor Diretor do DRL tendo em vista o parecer da referida comissão confirmando, pelo arbitramento por ela feito, a precisão da estimativa da duplicante e opinando pela manutenção do valor locativo fixado em Cr\$ 480.000,00 anuais, submeteu à deliberação do Excmo. Sr. Secretário Geral de Finanças, que houve por bem determinar a remessa do processo ao DRI, que em seus esclarecimentos (fls. 14 a 19) justificou com elementos técnicos o arbitramento feito em obediência às disposições do Decreto-lei n.º 9.669, de 29-8-46.

6) Voltou o processo ao DRL para conhecimento das informações prestadas pelo DRI tendo o Diretor daquele Departamento reafirmado seu ponto de vista anterior e a sua estrita competência na fixação dos valores locativos que devem servir de base ao cálculo dos impostos a cargo do DRL, nos termos da legislação própria.

7) Assim sendo e tendo em vista o devido exame que fizemos do processo, julgamos que as divergências verificadas na fixação dos valores são apenas aparentes e resultam da aplicação de critérios legais diversos. Enquanto o DRI se firma nas disposições do Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946, para proceder aos arbitramentos para os efeitos de locação aterceira, o DRL fixa os valores locativos que servem de base à cobrança dos impostos de licença para localização e de indústrias e profissões, obedecendo as normas contidas na legislação que lhe é própria. (Decreto n.º 5.142, de 27-2-1904 e Lei n.º 312, de 22-12-48).

8) Desnecessário será ressaltar que o DRI ao arbitrar os V.L., para os efeitos do Decreto-Lei n.º 9.669 não é, ele próprio, obrigado a aceitar tais valores para os efeitos fiscais nos casos em que fique demonstrada a não correspondência entre o arbitramento e o preço real da locação, ou do valor declarado por estimativa, pelo próprio, como é o caso presente.

9) Quanto ao DRL devemos esclarecer que a fixação dos valores locativos tem finalidade exclusivamente fiscal e deve levar em conta fatores que dizem respeito ao uso do imóvel, sendo clara a norma legal a respeito, que estabelece:

"O arbitramento terá por base a natureza e importância da indústria, a localidade onde estiver a loja ou fábrica, o depósito, armazém ou escritório e a capacidade destes, servindo de termo de comparação os estabelecimentos congêneres e o aluguel das casas mais próximas." (Decreto n.º 5.142).

10) O citado dispositivo regula o arbitramento dos valores locativos para a cobrança do imposto de indústrias e profissões estabelecendo a Lei n.º 312, normas semelhantes que disciplinam o arbitramento dos valores locativos referentes à cobrança do imposto de licença de localização, o que demonstra claramente a competência do DRL nesse particular.

11) Concluindo, opinamos, no caso em espécie, que seja mantido o valor locativo fixado para a cobrança do imposto de Indústria e Profissões

e restabelecido o valor de ..... Cr\$ 480.000,00 anuais para a cobrança do imposto de Licença para Localização, que havia sido retificado para Cr\$ 209.080,00 por despacho de 5 de agosto de 1949, proferido no processo n.º 4.315.995-49 anexos ao presente pois se trata de valor estimado pelo próprio reclamante que representa pouco mais de 11% do valor da aquisição declarado nas F. I., conforme se verifica dos esclarecimentos prestados à fls. 19, pelo DRI.

12) Quanto ao critério geral a ser estabelecido sobre a matéria, opinamos no sentido de serem baixadas normas que possibilitem um melhor entendimento entre as repartições que têm a seu cargo a fixação de valores locativos, a fim de serem adotados, sempre que possível, valores uniformes, respeitadas, entretanto, a competência de cada uma, dentro das finalidades do arbitramento a que procedem em obediência à respectiva legislação.

Este é o nosso parecer. Submetido a votos, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Em prosseguimento à discussão do anteprojeto do imposto de vendas e consignações, em pauta, o Dr. Jaime Manso, voltando à discussão da letra "c" do artigo 2.º, propõe a manutenção da expressão: "corretagem e prestações de serviços em geral", por achar que isso define e distingue a realidade das operações.

Discutida a questão, concluiu-se pela sugestão apresentada pelo Sr. Jair Tavares, com o desmembramento do dispositivo em 2 letras, com os seguintes textos:

c — a corretagem e as prestações de serviços, em geral.

d — o beneficiamento dos produtos que não importe em transformações dos mesmos.

Voltando à discussão, o dispositivo da letra "d" do artigo 6.º adiaja da reunião anterior, o Sr. Jair Tavares faz ponderações de ordem econômica e social sobre a incidência do imposto nas operações de venda dos títulos representativos de mercadorias e faz um apelo à Comissão no sentido da exclusão de sua tributação.

Debatido o assunto, ficou o dispositivo em questão assim redigido: "Nas vendas de títulos representativos de mercadorias sobre a importância da venda, a qual não poderá ser inferior, para efeito de tributação ao preço corrente das mercadorias referidas nos títulos".

O Dr. Jaime Manso volta ao item 4 do artigo 1.º para se referir às operações entre comerciantes, produtores, etc., e os bancos que cautionarem as cédulas de títulos representativos de mercadorias pedindo a exclusão da incidência do imposto para os casos.

O Sr. Presidente sugere e é aprovado pelos demais membros, que no artigo 2.º relativo às exceções da incidência seja incluído, onde convier, o seguinte dispositivo:

"As cédulas ou transferências de títulos representativos de mercadorias a estabelecimentos e créditos para fim de meras operações bancárias."

Em consequência o item IV do artigo 1.º passa a ter a seguinte redação: "IV — As cédulas ou transferências de títulos representativos de mercadorias (warrants, bilhetes de mercadorias e conhecimentos de transportes) entre comerciantes, industriais e produtores".

Devido ao adiantado da hora o Sr. Presidente dá a sessão por encerrada, convocando uma sessão extraordinária para a próxima sexta-feira, dia 25 deste mês, às 10 horas.

E para constar, eu, Antônio de Sousa Botafogo, Chefe do Serviço de Orçamento servindo como Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim datada e assinada.

Antônio de Sousa Botafogo — Secretário.

Aprovada em sessão de 29 de agosto de 1950.

ATA DA 29.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1950

Aos 29 dias do mês de agosto de 1950, no edifício da Secretaria Geral de Finanças, à rua da Alfândega n.º 42 e no gabinete do Senhor Secretário Geral, reuniu-se a Comissão de Estudos Técnico-Fazendários, com o comparecimento dos seguintes membros, Srs. Jair Negrão de Lima, Antônio Luís de Bessa, Alberto Woolf Teixeira, Ernesto Di Rago e Jaime Manso.

Abertos os trabalhos pelo Senhor Secretário Geral de Finanças, lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente informou que a sessão convocada para o dia 25 não se realizou em virtude das comemorações do Dia do Soldado.

Na ordem do dia o Sr. Alberto Woolf Teixeira, relativamente ao processo n.º 4.004.927-50, distribuído ao Dr. Mário de Oliveira Brandão em junho de 1949 e devolvido em julho de 1950 sem qualquer manifestação a respeito, o qual lhe fora então redistribuído em 8 de agosto corrente, sugeriu o seu encaminhamento ao Departamento da Renda Imobiliária para dizer da oportunidade da medida, dado o tempo decorrido.

O Sr. Di Rago presta, a respeito, esclarecimentos sobre o assunto, informando que a medida já fora objeto de dispositivo constante do anteprojeto de reforma dos impostos predial e territorial em poder da Câmara dos Vereadores.

O Sr. Presidente, consultando o plenário, determina o encaminhamento sugerido pelo relator.

Reiniciando-se a discussão do anteprojeto em pauta, o Sr. Di Rago no tocante ao artigo 4.º cuja discussão fora adiada da sessão anterior, volta a insistir na responsabilidade do consignatário pelo pagamento do imposto nas vendas feitas pelo mesmo.

O Dr. Jaime Manso contesta, alegando que nem sempre essa venda é feita efetivamente pelo consignatário.

O Sr. Presidente sugere como fórmula conciliatória, a reprodução da redação do artigo constante da lei normativa federal.

O Sr. Di Rago volta a afirmar que o dispositivo em discussão se refere, objetivamente, aos casos de incidência, não havendo assim a generalidade entendida pelo Dr. Jaime Manso, que, no entanto, insiste pela adoção da fórmula por ele apresentada em reunião anterior ou pela sugerida pelo Sr. Presidente.

O Dr. Manso, como consequência desse ponto de vista, propõe a exclusão da letra "d" do artigo 3.º e inclusão de um artigo reproduzindo o disposto nos artigos 8.º e 9.º da Lei federal n.º 187, em substituição do artigo 4.º do anteprojeto em debate.

Submetido a votos foram mantidos os dispositivos na forma do anteprojeto, contra a opinião e o voto do Dr. Jaime Manso.

Na letra "f" do artigo 6.º o Doutor Jaime Manso se manifesta pela exclusão da parte final, que diz: "... e ainda sobre a diferença por maior preço obtido na ocasião da venda".

O Sr. Di Rago, a respeito, informa que o sistema vem se observando de há muito, normalmente, como ponto pacífico, não sendo nenhuma novidade do anteprojeto.

Submetido a votos foi o dispositivo aprovado como está redigido, por maioria.

Na discussão da letra "g" foi proposta a inclusão da expressão "... ou preço corrente", onde diz: cotação do dia, o que foi aprovado, assim como a redação da letra "h", sem discussão.

Da mesma forma foi aprovado o artigo 7.g e quanto ao artigo 8.º o Sr. Di Rago chama a atenção de seus pares para a modificação feita pelo anteprojeto, relativamente à especificação da forma do procedimento fiscal para o pagamento do imposto quando feito por iniciativa do contribuinte, mas posteriormente aos prazos legais.

O Sr. Presidente considera perigosa a inovação e se declara favorável ao pagamento do imposto, no caso, *por verba*, em estrita obediência à lei e propõe que o dispositivo fique assim redigido:

"Do contribuinte que ultrapassados os prazos legais, se apresentar espontaneamente à repartição para pagar a importância devida sobre vendas a prazo ou à vista, cobrar-se-á, por verba, mediante requerimento do interessado, a importância respectiva, acrescida de 10%".

Submetida a votos foi aprovada a nova redação, contra os votos dos Srs. Ernesto Di Rago e Jaime de Sousa Manso.

O artigo 9.º foi aprovado sem debates.

Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente deu a sessão por encerrada e convocou nova reunião extraordinária para a próxima sexta-feira, dia 1 de setembro, às 10 horas.

E para constar, eu, Antônio de Sousa Botafogo, Chefe do Serviço de Orçamento, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim datada e assinada. — Antônio de Sousa Botafogo, Secretário.

Aprovada em sessão de 1 de setembro de 1950.

ATA DA 30.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1950

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 1950, no edifício da Secretaria Geral de Finanças, à rua da Alfândega n.º 42 e no gabinete do Sr. Secretário Geral reuniu-se a Comissão de Estudos Técnico-Fazendários com o comparecimento dos seguintes membros, Srs.: Antônio Luís de Bessa, Alberto Woolf Teixeira, Ernesto Di Rago e Jaime Manso.

Abertos os trabalhos pelo Senhor Antônio Luís de Bessa, na ausência do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi lida a ata da sessão anterior, que mereceu as seguintes alterações por parte do Dr. Jaime Manso:

a) retificação no tocante à emenda apresentada pelo Sr. Di Rago sobre o item "b" do artigo 10, uma vez que essa emenda não foi aprovada e sim transferida a sua discussão.

b) sobre a competência da tributação para vendas a termo a sua opinião, então emitida, é de que a Constituição Federal, através do seu artigo 21, dá preferência à União nos casos de bi-tributação e que as operações a termo é que transcendem da competência local.

O Sr. Di Rago, em réplica a esta última opinião, julga que o artigo 21 não se aplica à hipótese, porquanto ele trata de "outros tributos além dos que lhe são atribuídos por esta Constituição" nesse caso atribuído ao Distrito Federal e o que se defende é a inclusão das vendas a termo entre as que a Constituição atribui à respectiva tributação do Estado, quando estabelece a competência privativa do mesmo para legislar sobre a tributação de vendas e consignações, nas quais se inclui as vendas a termo.

O mesmo Sr. Di Rago, reportando-se à emenda à letra "b" do artigo 10 por ele apresentada em sessão anterior, retifica a proposta para limitá-la à designação de forma geral de caixas registradoras de operações a termo.

O Dr. Manso solicita que a discussão dos dispositivos referentes a operações a termo seja adiada até o comparecimento do seu colega de representação que por motivo justificado não pôde comparecer a esta sessão.



Reiniciando-se os debates da matéria em pauta, o Dr. Manso apresenta à Comissão o trabalho abaixo transcrito e relativo a consignações: "Embora preferindo incluir um dispositivo no projeto para a lei do imposto de vendas e consignações, dizendo que nos casos de consignação guardar-se-á o disposto nos arts. 8.º e 9.º da Lei Federal n.º 187, de 1936, ou, então, adotar a fórmula apresentada pelos representantes dos contribuintes em sessão de 8 do mês passado, dada sua clareza e previsão para todas as modalidades da consignação, vimos apresentar nova sugestão que parece atender tanto ao Fisco como aos contribuintes.

Propomos seja excluída a letra "d" do artigo 3.º e, em substituição ao art. 4.º, seja incluído o seguinte artigo com dois parágrafos: Art. 4.º Pelas mercadorias produzidas no Distrito Federal e consignadas para outros Estados da Federação, o consignador recolherá o imposto, antecipadamente, segundo o preço fixado por ocasião da consignação e ainda sobre a diferença do maior preço, alcançado na venda efetiva, caso ocorra.

§ 1.º Quando as mercadorias não forem originárias do Estado em que for estabelecido o consignador, nas vendas realizadas no Distrito Federal, pelo consignatário, em seu próprio nome e por ordem e conta do consignador, responde o consignatário pelo pagamento do imposto.

§ 2.º Quando a consignação versar sobre mercadorias produzidas fora do Distrito Federal e o consignatário realizar a venda em seu próprio nome ou em conta própria, avisará ao consignador para que, por sua vez, recolha o imposto devido".

Com esta redação pensamos se acharem acutelados os interesses do Fisco e dos contribuintes, evitando-se, por outro lado, a dualidade de tributação, tão comum entre os vários Estados, nesta matéria.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1950. — Jayme de Souza Manso".

O Sr. Di Rago pondera que lhe parece haver nessa proposta isenção para as mercadorias importadas do estrangeiro, com benefícios para o importador e em detrimento do produtor nacional que é tributado e esclarece o seu ponto de vista relativamente à distinção entre o que considera imposto devido por vendas e o imposto devido por consignações; afirma que a redação dos artigos do anteprojeto que tratam da espécie, estão perfeitamente enquadrados nas normas da lei federal, sem ferir-las em absoluto.

O Dr. Manso entende que a redação dada aos seus trabalhos apresentados em sessão de 8-8 e na de hoje, estão acordes com os dispositivos dos artigos 8.º e 9.º da Lei número 187 e da Lei n.º 915, de 1938.

Em seguida foi posta em votação a redação das letras d do artigo 3.º; artigo 4.º e letra d do artigo 10, do anteprojeto, que foram aprovados.

Relativamente ao artigo 13, cuja discussão foi adiada da reunião anterior, o Sr. Di Rago acha que a participação nas multas é de interesse mútuo e faz um apelo no sentido de ser mantido o dispositivo até uma futura regulamentação de participação, não das multas, mas do imposto, de uma forma mais ampla mais consentânea com o esforço e dedicação do funcionalismo em geral.

O Dr. Manso, em nome da Associação Comercial, se declara contrário à medida e julga de grande oportunidade a exclusão definitiva do dispositivo na lei que se elabora para o Distrito Federal, reformando-se, assim, o erro contido no bojo da lei federal.

Submetida a votos foi aprovada participação dos fiscais, nas multas, contra o voto do Dr. Manso.

Dado o adiantado da hora, o Senhor Presidente dá a sessão por encerrada, convocando nova reunião

para a próxima sexta-feira, dia 15, às 10 horas.

E para constar, eu, Antônio de Sousa Botafogo, Chefe do Serviço de Orçamento, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim datada e assinada. — Antônio de Sousa Botafogo, Secretário. Aprovada em sessão de 15 de setembro de 1950.

ATA DA 30.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1950

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 1950, no edifício da Secretaria Geral de Finanças à Rua da Alfândega n. 42 e no gabinete do Sr. Secretário Geral reuniu-se a Comissão de Estudos Técnico-Fazendários com o comparecimento dos seguintes membros, Srs.: Antônio Luiz de Bessa, Alber'oo Woolf Teixeira, Ernesto Di Rago e Jayme Manso.

Abertos os trabalhos pelo Sr. Antônio Luiz de Bessa na ausência do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi lida a ata da sessão anterior, que mereceu as seguintes alterações por parte do Dr. Jayme Manso:

a) retificação no tocante à emenda apresentada pelo Sr. Di Rago sobre o item b do artigo 10.º, uma vez que essa emenda não foi aprovada e sim transferida a sua discussão.

b) sobre a competência da tributação para vendas a termo, a sua opinião, então emitida, é de que a Constituição Federal, através do seu artigo 21, dá preferência à União nos casos de tributação e que as operações a termo é que transcendem da competência local.

O Sr. Di Rago em réplica a esta última opinião, julga que o artigo 21 não se aplica à hipótese, porquanto ele trata de "outros tributos além dos que lhe são atribuídos por esta Constituição", nesse caso atribuído ao Distrito Federal e o que se defende é a inclusão das vendas a termo entre as que a Constituição atribui à respectiva tributação do Estado, quando estabelece a competência privativa do mesmo para legislar a tributação de vendas e consignações, nas quais se inclui as vendas a termo.

O mesmo Sr. Di Rago, reportando-se à emenda à letra b do artigo 1.º, por ele apresentada em sessão anterior, retifica a proposta, para limitá-la à designação de forma geral de caixas registradoras de operações a termo.

O Dr. Manso solicita que a discussão dos dispositivos referentes a operações a termo nela adiada até o comparecimento do seu colega de representação que por motivo justificado não pôde comparecer a esta sessão.

Reiniciando-se os debates da matéria em pauta, o Dr. Manso apresenta à Comissão o trabalho abaixo transcrito e relativo a consignações:

"Embora preferindo incluir um dispositivo no projeto para a lei do imposto de vendas e consignações, dizendo que nos casos de consignação guardar-se-á o disposto nos artigos 8.º e 9.º da Lei Federal n.º 187, de 1936, ou, então, adotar a fórmula apresentada pelos representantes dos contribuintes em sessão de 8 do mês passado, dada sua clareza e previsão para todas as modalidades da consignação, vimos apresentar nova sugestão que parece atender tanto ao Fisco como aos contribuintes.

Propomos seja excluída a letra "d" do artigo 3.º e, em substituição ao artigo 4.º, seja incluído o seguinte artigo com dois parágrafos:

Art. 4.º — Pelas mercadorias produzidas no Distrito Federal e consignadas para outros Estados da Federação, o consignador recolherá o imposto, antecipadamente, segundo o preço fixado por ocasião da consignação e ainda sobre a diferença do maior preço, alcançando na venda efetiva, caso ocorra.

§ 1.º — Quando as mercadorias não forem originárias do Estado em que for estabelecido o consignador, nas

vendas realizadas no Distrito Federal, pelo consignatário, em seu próprio nome no Distrito Federal, pelo consignatário, em seu próprio nome e por ordem e conta do consignador, responde o consignatário pelo pagamento do imposto.

§ 2.º — Quando a consignação versar sobre mercadorias produzidas fora do Distrito Federal e o consignatário realizar a venda em seu próprio nome ou em conta própria, avisará ao consignador para que, por sua vez, recolha o imposto devido".

Com esta redação o pensamos se acharem acutelados os interesses do Fisco e dos contribuintes, evitando-se, por outro lado, a dualidade de tributação tão comum entre os vários Estados, nesta matéria.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1950. — ass.) Jayme de Souza Manso".

O Sr. Di Rago pondera que lhe parece haver nessa proposta isenção para as mercadorias importadas do estrangeiro, com benefícios para o importador e em detrimento do produtor nacional que é tributado e esclarece o seu ponto de vista relativamente à distinção entre o que considera imposto devido por vendas e o imposto devido por consignações, e afirma que a redação dos artigos do anteprojeto que tratam da espécie, estão perfeitamente enquadrados nas normas da lei federal, sem ferir-las em absoluto.

O Dr. Manso entende que a redação dada aos seus trabalhos apresentados em sessão de 8 de agosto e na de hoje estão acordes com os dispositivos dos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 178 e da Lei n.º 915, de 1938.

Em seguida foi posta em votação a redação das letras d do artigo 3.º; artigo 4.º e letra d do artigo 10.º, do anteprojeto que foram aprovados, com restrições por parte do Dr. Jayme Manso.

Relativamente ao artigo 13.º, cuja discussão foi adiada da reunião anterior o Sr. Di Rago acha que a participação nas multas é de interesse mútuo e faz um apelo no sentido de ser mantido o dispositivo até uma futura regulamentação de participação, não das multas, mas do imposto, de uma forma mais ampla e mais consentânea com o esforço e a dedicação do funcionalismo em geral.

O Dr. Manso, em nome da Associação Comercial, se declara contrário à medida e julga de grande oportunidade a exclusão definitiva do dispositivo na lei que se elabora para o Distrito Federal, reformando-se assim, o erro contido no bojo da lei federal.

Submetida a votos foi aprovada a participação dos fiscais, nas multas, contra o voto do Dr. Manso.

Dado o adiantado da hora, o Sr. Presidente dá a sessão por encerrada, convocando nova reunião para a próxima sexta-feira, dia 15, às 10 horas.

E para constar, eu, Antônio de Sousa Botafogo, Chefe do Serviço de Orçamento, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim datada e assinada. — Antônio de Sousa Botafogo, Secretário.

Aprovada em sessão de 15 de setembro de 1950.

ATA DA 31.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1950

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1950, no edifício da Secretaria Geral de Finanças à Rua da Alfândega n. 42 e no gabinete do Sr. Secretário Geral, reuniu-se a Comissão de Estudos Técnico-Fazendários com o comparecimento dos seguintes membros, Srs.: Jair Negrão de Lima, Antônio Luiz de Bessa, Alberto Woolf Teixeira, Ernesto Di Rago, Jayme Manso e Ruy Gomes de Almeida.

Abertos os trabalhos pelo Sr. Antônio Luiz de Bessa, na ausência do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Alberto Woolf Teixeira referindo-se ao anteprojeto de lei relativa à isenção do imposto sobre as casas de

residência adquirida por serventários da Prefeitura do Distrito Federal, pede a atenção de seus pares para o fato de não ter sido indicado relator para o mesmo e por decisão geral fica designado S. Excia. para a elaboração do trabalho.

Prosseguindo na discussão do dispositivo do anteprojeto de lei do imposto de vendas e consignações que trata de incidência do tributo sobre as vendas a termo, o Sr. Ruy Gomes de Almeida propõe a supressão do parágrafo único do artigo 10.º do anteprojeto em discussão e a modificação da alínea b do mesmo artigo para a seguinte redação: "as vendas a termo", como é da legislação federal, no Decreto n.º 22.061.

O Sr. Di Rago declara, como relator do substitutivo em debate, estar convencido de que essas operações a termo devem ser consideradas como vendas mercantis, sob o ponto de vista doutrinário estabelecido pela própria Constituição Federal e vota pela manutenção do texto dos dispositivos em questão na redação final do anteprojeto em discussão.

Neste momento assume a presidência da reunião o Sr. Secretário Geral de Finanças e assegura que o pensamento do fisco é o da generalidade do imposto de forma a não tornar odiosa qualquer exceção na incidência.

O Sr. Ruy Gomes de Almeida insiste no seu ponto de vista de que qualquer tributação de operações de tal natureza influirá grandemente no índice das transações comerciais.

O Sr. Presidente, diante da complexidade e da importância da matéria sugere que, a respeito, seja ouvido o Sr. Manoel de Gusmão, Adjunto do Síndico da Bolsa de Café o qual, por intermédio do Sr. Ruy Gomes de Almeida, deverá ser convidado a emitir parecer perante a Comissão de Estudos Técnico-Fazendários.

O Sr. Di Rago propõe que, ao termo da discussão do anteprojeto sejam publicadas as atas relativas aos debates havidos, juntamente com o anteprojeto apresentado pelo Departamento de Renda Mercantil e o substitutivo de sua autoria e a redação aprovada.

Acelta a proposta e dado o adiantado da hora, é encerrada a sessão e convoca nova reunião para a próxima sexta-feira, dia 22 do mês corrente às 10 horas.

E para constar, eu, Antônio de Sousa Botafogo, Chefe do Serviço de Orçamento, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim datada e assinada. — Antônio de Sousa Botafogo, Secretário.

Aprovada em sessão de 22 de setembro de 1950.

ATA DA 32.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1950

Aos 26 dias do mês de setembro de 1950, no edifício da Secretaria Geral de Finanças à Rua da Alfândega n. 42 e no gabinete do Sr. Secretário Geral reuniu-se a Comissão de Estudos Técnico-Fazendários, com o comparecimento dos seguintes membros, Srs.: Antônio Luiz de Bessa, Alberto Woolf Teixeira, Ernesto Di Rago, Jayme Manso e Ruy Gomes de Almeida.

Abertos os trabalhos pelo Sr. Antônio Luiz de Bessa, na ausência do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior, constou do expediente o processo n.º 7.205.590-50 em que a Cia. Coris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. solicita aprovação de planta para instalação de um elevador de bondes em dependência de sua propriedade, o qual veio à Comissão de Estudos Técnico-Fazendários para julgar do arbitramento da taxa devida por essa instalação.

O processo foi distribuído ao Sr. Alberto Woolf Teixeira para relatar e dar parecer.

Da ordem do dia constou a discussão sobre o anteprojeto apresentado pelo Sr. Alberto Woolf Teixeira, em

sessão anterior, referente às isenções dos impostos sobre os imóveis adquiridos por funcionários da Prefeitura do Distrito Federal para residências próprias.

Debatido o assunto foram aprovadas as seguintes emendas apresentadas pelos Srs. Ernesto Di Rago, Ruy Gomes de Almeida e Jayme Manso:

No artigo 1.º, estendendo os favores às aquisições realizadas por quaisquer estabelecimentos de crédito legalmente autorizados, ficando assim redigido o dispositivo citado:

"Art. 1.º — Durante o tempo em que servirem de residência própria, os imóveis adquiridos por funcionários da Prefeitura do Distrito Federal que outros não possuam mediante financiamento do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., de outros quaisquer estabelecimentos legalmente autorizados e das instituições de previdência social com personalidade de direito público explícita ou implicitamente reconhecida por lei, ficam isentos de impostos e taxas municipais até o mês em que se desvincularem definitivamente do vendedor, com a transferência ou registro do imóvel em nome do funcionário adquirente".

Inclusão de um parágrafo neste artigo, com a seguinte redação:

"§ 1.º — Estendem-se os favores da presente lei aos funcionários municipais que já estejam amortizando o preço dos imóveis destinados às suas residências próprias, nas condições estabelecidas neste artigo, sem direito, entretanto, a qualquer restituição dos tributos já recolhidos até a data desta lei".

Modificação do texto do parágrafo único do art. 2.º, que passa a ser o § 2.º e fica assim redigido:

"§ 2.º — Considera-se isenção consignada neste artigo todo que o funcionário deve de receber no prédio ou do mesmo se utilize como fonte de renda para locação ou sublocação".

Relativamente a questão da tributação das vendas a termo, o Sr. Presidente, em nome do Sr. Secretário Geral de Finanças, consulta novamente os Srs. representantes do comércio sobre a fórmula que atenda à incidência desta modalidade de negócio no imposto de vendas e consignações.

O Sr. Ruy Gomes de Almeida responde que a Associação Comercial se manifesta e não há afirmara anteriormente, pela forma de tributação mantida pela lei federal que até agora rege a espécie.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá a sessão por encerrada, convocando nova reunião para o próximo dia 6 de outubro vindouro.

E para constar, eu Antônio de Souza Botafogo, Chefe do Serviço de Orçamento, servindo como Secretário lavrei a presente ata, que vai por mim datada e assinada. — Antônio de Souza Botafogo, Secretário.

Aprovada em sessão de 6 de outubro de 1950.

#### ATA DA 33.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1950

Aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 1950 no edifício da Secretaria Geral de Finanças à Rua da Alfândega n. 42 e no gabinete do Sr. Secretário Geral reuniu-se a Comissão de Estudos Técnico-Fazendários, com o comparecimento dos seguintes membros, Srs.: Jair Negrão de Lima, Antônio Luis de Bessa, Alberto Woolf Teixeira, Ernesto Di Rago, Jayme Manso e Ruy Gomes de Almeida.

Abertos os trabalhos, lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Antônio Luis de Bessa na ordem do dia, telou o processo n. 4.310.225-49, em que a Cia. Telefônica Brasileira, em face do que dispõe a cláusula XVI do contrato assinado com a Prefeitura do Distrito Federal em 11 de setembro de 1922, pretende isenção do imposto de localização de uma das suas dependências à Rua México n. 11, 9.º pavimento, e no qual emitiu o seguinte parecer:

"1. A Companhia Telefônica Brasileira, concessionária do serviço telefônico do Distrito Federal, pediu licença para localizar uma de suas dependências no 9.º pavimento do prédio n. 11 da Rua México.

2. Estando-se na cláusula XVI do seu contrato com a Prefeitura do Distrito Federal, celebrado em 11 de setembro de 1922, a Companhia Telefônica Brasileira julga-se isenta do imposto respectivo.

3. Na tramitação deste processo suscitou-se, extensivamente, se a isenção abrangerá também as taxas de serviços municipais.

4. A cláusula sob que se abriga a petição seria é a seguinte:

"A partir da data da assinatura deste contrato e durante o prazo da respectiva concessão a contratante gozará de isenção de todos os impostos, ônus ou contribuições municipais sobre o serviço telefônico, qualquer que seja a natureza deles. Esta isenção não se aplicará, porém, à parte dos prédios não ocupados pelo serviço de que trata este contrato" (Cláusula décima sexta do contrato para o serviço telefônico do Distrito Federal de 11 de setembro de 1922).

5. Conforme informação de fls. 11v., do Sr. Chefe do I-IL, a Cia. Telefônica Brasileira, inscrita no Departamento de Renda de Licenças por diversos locais, parava as taxas de serviços municipais (CT 195) até dezembro de 1948. Dai por diante ficou suscitada a emissão de todas as inscrições que gozavam isenção parcial, pelo que a petição ainda não foi exigido pagamento do tributo.

6. O Departamento de Renda de Licenças pronunciou-se favoravelmente, parecendo-lhe que a isenção pleiteada pela requerente abrange também as taxas remuneratórias de serviços municipais.

7. Pelo texto da cláusula 16.ª do contrato em lide entender-se-á que a Cia. Telefônica Brasileira goza de isenção fiscal, porquanto a cláusula se refere a todas os impostos, ônus ou contribuições municipais sobre o serviço telefônico, qualquer que seja a natureza deles.

8. O contrato é de 1922. A isenção inerente a esse contrato acompanha-o desde aquela data. No entanto a petição vinha pagando, sem impugnação, as taxas de serviços municipais até 1948. Depreende-se que não se considerava isenta desde então, isto é, das taxas. E se deixou de pagá-las em 1949 não resultou de uma iniciativa da petição, mas de um ato administrativo que simplesmente sustou a emissão de todas as inscrições que gozavam isenção parcial, para exame de cada caso. E assim a Cia. Telefônica Brasileira foi abrangida por essa providência de ordem geral.

9. Assim exposta a matéria, resta decidir sobre a consulta concreta, que é:

"Nos termos da cláusula contratual, a isenção abrange as taxas?"

10. Nos termos da cláusula XVI do contrato assinado em 11 de setembro de 1922, a concessionária do serviço telefônico "gozará de isenção de todos os impostos, ônus ou contribuições municipais sobre o serviço telefônico, qualquer que seja a natureza deles". O pronome deles refere-se, evidentemente, a impostos, ônus e contribuições, pelo que as taxas deverão estar compreendidas nessa generalização. Há, no entanto, uma restrição: A isenção adstringe-se ao serviço telefônico, deixando de ser extensiva a outros quaisquer serviços que a contratante explore ou venha a explorar.

11. No caso, trata-se de uma isenção específica, expressa em contrato. Se essa isenção foi computada quando se acordou a alteração das tarifas de telefone, será de conceder-lhe o favor fiscal. Se, no entanto, ao calcular as bases das referidas tarifas, para sua majoração, entrou no cálculo o ônus

das taxas fiscais, nessa hipótese a isenção será incabível porque, na realidade, não é a concessionária quem está arcando com o encargo. Aqueles que se utilizam do serviço telefônico, o público, enfim, é que suportam, então, esse ônus porque integrado na majoração das tarifas. Assim nos parece que deverá ser estendido o benefício fiscal porquanto a finalidade da isenção não teria sido a de favorecer uma empresa privada. Pelo contrário o intuito que se presume foi o de proporcionar facilidades para que um serviço de utilidade pública — o de telefones — se tornasse o mais barato possível. Caberá, pois, aos Departamentos competentes averiguar se se levar em conta ou não o ônus das taxas na atualização das tarifas telefônicas para, de conformidade proceder neste e em outros casos idênticos.

12. Em resumo e em conclusão, a Companhia Telefônica Brasileira gozará da isenção das taxas municipais se do seu pagamento não se prevaleceu para a majoração das tarifas do serviço telefônico.

Este o nosso parecer que submetemos ao exame da douta Comissão de Estudos Técnico-Fazendários que melhor dirá do mérito da questão.

Em 10 de outubro de 1950. — Luis de Bessa".

Discutido o assunto foi o parecer aprovado por unanimidade, opinando os Srs. Membros, com o relator, pela audiência do Departamento de Concessões quanto ao compute do ônus das taxas na atualização das tarifas telefônicas.

Ainda o Sr. Antônio Luis de Bessa emitiu parecer no processo n. 4.002.154-49 em que a Cia. Inhaúma, Papéis, Papelão e Artefatos pede restituição de importância correspondente a pagamento de imposto de cessão e taxas correspondentes.

É o seguinte o ponto de vista do relator do processo em referência:

"Trata este processo de um requerimento da Companhia Inhaúma Papéis, Papelão e Artefatos, em que solicita a restituição do que pagou referente ao imposto de cessão e respectiva taxa de serviços municipais.

O requerimento é de julho de 1945 e tramitou até que se pronunciasse a douta Procuradoria, quando veio a esta CETF.

O caso, em síntese, é o seguinte:

O Dr. Raul Ricardo Rudge e sua mulher por escritura de promessa de compra e venda comprometeram-se a vender a Cirilo da Gama duas áreas de terreno, onde se achavam construídos os prédios nos quais se instalaram as fábricas, oficinas e dependências da Cia. Inhaúma Papéis, Papelão e Artefatos, pelo preço de Cr\$ 3.000.000. Pela cláusula terceira da referida escritura, que é de 28 de agosto de 1942, os outorgantes vendedores obrigaram-se a, no prazo estabelecido no final da cláusula segunda (seis meses) passar escritura definitiva ao outorgado promitente comprador ou a pessoa física ou sociedade que por este fosse indicada.

Por escritura de compra e venda de 1.º de março de 1945 e na conformidade da supra referida escritura de promessa de venda foi indicada a Cia. Inhaúma para receber a escritura como outorgada compradora.

O assunto concerne, pois, à admissibilidade de cessão de direito de aquisição de imóvel, face à declaração de indicação de pessoa "a posteriori" para receber a escritura definitiva de venda e efetivação da mesma na referida pessoa.

Quanto aos casos de promessa de venda com cláusula "a nominare" qual é este, diz o ilustrado 2.º Procurador: "como se vê, trata-se de matéria contravenida sendo a melhor doutrina, no entender desta Procuradoria, a sustentada pelos juristas mencionados pelo Diretor do DFD, na sentido da existência de cessão desde que a escritura definitiva de venda seja lavrada a favor de terceira pessoa con-

siderada indeterminável, face os termos da cláusula facultativa".

O tema é analisado exaustivamente nos múltiplos pareceres sob o aspecto juráico.

Convém notar, todavia, que se vem firmando jurisprudência tanto de juízes singulares, quanto do Tribunal de Justiça, relativamente à tributabilidade da cessão de direito de aquisição de imóvel, face à declaração de indicação de pessoa "a posteriori".

Nesse sentido, é altamente ilustrativa a sentença do M. M. Juiz Dr. Raimundo de Macedo, de que anexamos cópia a fim de que conste deste processo.

Frete à controvérsia suscitada e às declarações judiciárias, opinamos por que se adote a conclusão do Parecer de Ilustrado 2.º Procurador, assim expresso:

"Penso que, no interesse da Municipalidade, deve a Administração negar na sua esfera de ação a restituição da quantia correspondente a este imposto de cessão, deixando que os casos desta natureza sejam apreciados e decididos pelo judiciário".

Este, também o nosso parecer que, todavia, submetemos à apreciação desta CETF, que melhor julgará.

Em 10 de outubro de 1950. — Luis de Bessa".

Debatida a matéria, foi o parecer submetido à votação e aprovado unanimemente.

O Sr. Alberto Woolf Teixeira relata a seguir o processo n. 7.205.590-50 em que a Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., solicita licença para a instalação de um elevador de bondes em dependência de sua propriedade, emitido o parecer de seguinte teor:

"1. Pede a Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, licença para a instalação de um elevador de bondes na Casa de Carris situada à Rua Arquias Cordeiro n. 254.

2. Tratando-se de espécie não prevista na legislação em vigor a Secretaria Geral de Viação e Obras propõe a cobrança de 500 cruzeiros pela licença, com o que estou de acordo, tendo precipuamente em vista o seguinte dispositivo da Lei n.º 312, de 22 de dezembro de 1948 sob n.º 17, na tabela do Imposto de Licença sobre Obras e Instalações Particulares:

Elevador, pelo assentamento, fixo - Cr\$ 500,00".

3. A consideração da Comissão de Estudos Técnico-Fazendários.

Em 7 de outubro de 1950. — Woolf Teixeira, Relator".

Submetido a votos foi o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá a sessão por encerrada, convocando nova reunião para próxima terça-feira, dia 17 do corrente.

E para constar, eu, Antônio de Souza Botafogo, Chefe do Serviço de Orçamento, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim datada e assinada. — Antônio de Souza Botafogo, Secretário.

Aprovada em sessão de 17 de outubro de 1950.

#### ATA DA 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1950

No dia 1 de setembro do ano de 1950, no edifício da Secretaria Geral de Finanças, à Rua da Alfândega n. 42 e no gabinete do Sr. Secretário Geral, reuniu-se, extraordinariamente, Comissão de Estudos Técnico-Fazendários, com o comparecimento dos seguintes membros, Srs.: Jair Negrão de Lima, Antônio Luis de Bessa, Alberto Woolf Teixeira, Ernesto Di Rago, Jayme Manso e Jair Tavares.

Abertos os trabalhos pelo Sr. Secretário Geral de Finanças, lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Alberto Woolf Teixeira, referindo-se ao processo n. 4.002.154 — Cia. Inhaúma, Papéis, Papelão e Artefatos, a ele di-

tribuído em sessão anterior, solicita ao Sr. Presidente a sua redistribuição a outro membro da Comissão para relata-lo, uma vez que ele teve ocasião de manifestar-se a respeito, em parecer constante do mesmo processo, quando integrava a Comissão Fiscal do Imposto de Transmissão.

O Sr. Presidente atendendo ao solicitado, redistribuiu o processo em questão ao Sr. Antônio Luis de Bessa, para relatar e dar parecer.

Reiniciando-se a discussão do anteprojeto em pauta e relativamente ao artigo 10.º correspondente a isenções o Dr. Jaime Manso, referindo-se ao item "a" propõe a exclusão da parte final do texto que diz: "... do comprador da mercadoria", em face do que já dispõe a lei federal.

Ao mesmo tempo, sugere que se considere a restrição, apenas quando existir a interferência de um estabelecimento bancário.

Debatido o assunto, foi assentado que o item "a" do artigo 10.º passe a ter a redação do artigo 1.º e parágrafos do Decreto-lei n. 3.478, de 28 de julho de 1941.

No item "b", o relator, Sr. Di Rago, propõe a reforma do texto, de forma a excluir a parte que diz: "... registrados em Caixa de Liquidação, quando liquidados por diferença".

O Dr. Jaime Manso acha que o dispositivo deve ser conjugado com o que trata das operações a termo que a Associação Comercial considera de grande importância e propõe o adiamento da discussão do dispositivo.

Quando ao item "c" foi aprovado sem discussão.

Nos debates do item "d" o Sr. Presidente, relativamente à questão das consignações, considera que o anteprojeto deve se ater à lei federal e propõe o adiamento da discussão dos dispositivos que se referirem ao assunto, até um melhor estudo do enquadramento da matéria.

Relativamente à letra "f", o Dr. Jaime Manso consulta o plenário se o ferente, citado pelo dispositivo, já goza de isenção do imposto, uma vez que, normalmente, os preços cobrados nas feiras-livres são do mesmo nível dos estabelecimentos comerciais e o Sr. Di Rago esclarece que aqueles feriantes gozam, realmente, de todas as isenções fiscais. Submetido a votos foi o item aprovado.

A letra "g" foi aprovada sem discussão.

Quando à letra "h" o Dr. Jaime Manso informa que o comércio, em geral, faz muitas restrições à isenções concedidas às cooperativas, pelos motivos que esclarece, mas o Sr. Di Rago pondera que a legislação que rege a constituição dessas cooperativas garante essas isenções, proibindo ao mesmo tempo qualquer margem de lucro. Consultado o plenário, foi o dispositivo aprovado.

Na letra "i", o Dr. Jaime Manso referindo-se à sua parte final, diz não considerar o título de crédito como representativo de mercadoria e extranha a sua citação no dispositivo de isenção que repete o que já fora aprovado no item IV do artigo 1.º.

Debatido o assunto e tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Sr. Di Rago, foi mantida a redação do item citado.

O Sr. Jair Tavares em seu nome e no do seu colega de representação pede que fique consignado em ata, que são contra a tributação dos bilhetes de mercadorias, warrants e conhecimentos de transporte, pelos motivos já expostos quando da discussão do artigo 1.º.

A letra "j" foi aprovada sem discussão.

Relativamente ao disposto na letra "k", o Sr. Jair Tavares extranha que ele não isente também o papel destinado a livros. Debatida a questão, ficou assentada a inclusão da isenção do papel com essa destinação.

A letra "l" foi aprovada sem discussão e, com referência à letra "m", o

Sr. Jair Tavares considera injusta a isenção em aprêço, como está concedida na sua parte final e se manifesta pela simples menção à — vendas e consignações de jornais e revistas.

Debatido o assunto, ficou assentada e aprovada a redação do dispositivo como está no anteprojeto, com as restrições opostas pelos Srs. representantes do comércio.

As letras "n" e "o" foram aprovadas sem discussão e o Sr. Presidente, dado o adiantado da hora, deu a sessão por encerrada, convocando nova reunião para a próxima terça-feira, dia 5, às 10 horas.

E eu, Antônio de Sousa Botafogo, Chefe do Serviço de Orçamento servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim datada e assinada. — Antônio de Sousa Botafogo, Secretário.

Aprovada em sessão de 5 de setembro de 1950.

ATA DA 3.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1950

Aos 5 dias do mês de setembro do ano de 1950, no edifício da Secretaria Geral de Finanças à Rua Alfândega n. 42 e no gabinete do Sr. Secretário Geral, reuniu-se a Comissão de Estudos Técnico-Fazendários com o comparecimento dos seguintes membros, Srs.: Jair Negrão de Lima, Antônio Luis de Bessa, Ernesto Di Rago, Alberto Wolf Teixeira, Jaime Manso e Jair Tavares.

Abertos os trabalhos pelo Sr. Antônio Luis de Bessa, na ausência do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi lida a ata da reunião anterior que mereceu as seguintes restrições: Relativamente ao dispositivo a que se refere a letra m do artigo 10.º foi aprovado como está no anteprojeto até a expressão — *vendedores ambulantes* — excluindo-se a parte final: *"não estabelecidos com o mesmo comércio"*.

Relativamente ao item a do mesmo artigo, o Dr. Jaime Manso retifica que o seu ponto de vista foi quanto à exclusão da 2.ª parte do dispositivo, desde *"quando nessas operações não haja interferência de agente ou representante, no Brasil, de comprador de mercadoria"*.

Quando à letra i a opinião emitida é de que não considera o título representativo de mercadoria como título de crédito e que propusera, assim, a sua exclusão da exceção contida no dispositivo.

O Dr. Jair Tavares, reportando-se à ata da 27.ª reunião, relativamente à redação do artigo 5.º, pede a alteração do texto do dispositivo, que, por uma questão de forma, melhor lhe parece deva ser assim redigido:

"Artigo 5.º — Os comissários, sejam agentes, representantes ou procuradores de firmas, sociedades ou empresas domiciliadas no exterior, respondem pelo pagamento do imposto sobre as operações que forem realizadas por seu intermédio".

Discutida a segunda, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Em consequência, o Dr. Jaime Manso propõe incluir no artigo 10.º, onde convier, *asimiles angariação de pedidos de mercadorias, quando os intermediários trabalhem exclusivamente à comissão*, o que foi aprovado, também, por unanimidade.

No artigo 11, o Sr. Di Rago informa que alterou, de 500 cruzeiros para 20, o mínimo da multa, por lhe parecer exagerado aquêle limite, relativamente ao valor do imposto.

Os Srs. representantes dos contribuintes aplaudem o ponto de vista do relator, mas declaram que gostariam que ficasse consignado um dispositivo que aceitasse a tolerância de justificadas demoras na selagem.

O Sr. Di Rago se manifesta contra a idéia, por achar que a compra de selos pelo contribuinte não importa ou representa pagamento de imposto e isso acordado existentes a respeito.

Submetido a votos foi o mesmo aprovado com restrições por parte dos Srs. representantes do comércio que desejariam a inclusão de um dispositivo do seguinte teor: *"Aos contribuintes que embora possuindo em estoque ou em carga de máquina de selar quantidade de imposto necessário ao entampilhamento do registro de vendas à vista ou de duplicatas tiver deixado de fazer essa operação no prazo legal, será aplicada a multa de 200 a 500 cruzeiros"*.

Comparece, neste momento, o Senhor Secretário Geral de Finanças, que assume a presidência da Comissão.

O Sr. Di Rago, na discussão do § 1.º do artigo 11, ainda em virtude do ponto de vista emitido, informa que reduziu a multa em referência, também de 5000 para 2000 cruzeiros, o que foi aprovado por unanimidade.

Quando ao § 2.º o Sr. Jair Tavares traz ao conhecimento da Comissão um apêlo feito por parte do comércio que representa, no sentido de ser dispensado da emissão de duplicatas nas suas vendas a crédito, sob alegação de impossibilidade, em certos casos, de exigir a devolução de duplicatas assinadas pelo comprador, dado o tipo especial de clientela.

Não obstante, se declara contra qualquer medida que possa aluir o princípio do estatuto da duplicata.

O Sr. Di Rago e de opinião que o terferir na legislação normativa fe- anteprojeto não pode e não deve inderal que rege a matéria relativa a duplicatas.

O Sr. Alberto Wolf Teixeira chama a atenção do plenário para a expressão *"conluio entre vendedor e comprador"* e declara que acha não dever a lei falar em tal, uma vez que não pode admiti-lo.

O Sr. Jair Tavares, a esse respeito faz ainda considerações, citando a hipótese em que o vendedor não emite duplicata, caso em que o comprador seria responsável pelo pagamento do imposto. O dispositivo viria obrigar a uma fiscalização dos próprios negociantes pela exação fiscal.

Submetido a votos foi o mesmo aprovado como consta do anteprojeto.

O artigo 12 foi aprovado sem discussão.

Na preciação do artigo 13 o Senhor Jaime Manso acha que é um grande mal a quebra da tração, na Prefeitura, que nunca deu participação aos seus fiscais nas muitas impostas pelos mesmos.

Por proposta do Sr. Presidente, foi adiada a discussão do dispositivo.

Relativamente ao artigo 14, o Senhor Presidente o considera inócua, mas o Sr. Di Rago esclarece da necessidade da lei autorizar o Prefeito a baixar o regulamento respectivo, preestabelecendo os limites de multas e sanções relativas à norma de execução da própria lei.

Debatido o assunto e por proposta do Sr. Presidente, foi aprovada a supressão da expressão *"multas e sanções"*.

As letras a b c d e do artigo 14 foram aprovadas sem discussão.

O Dr. Jaime Manso é de opinião que os itens a que se referem as letras até k devem constar do texto da própria lei e não do seu regulamento.

O Sr. Di Rago esclarece, em face da técnica de legislação, que a lei deve prever a hipótese, mas a aplicação deve ser regulamentar.

A letra f foi aprovada sem discussão.

A letra G por proposta do Senhor Presidente foi suprimida do anteprojeto.

Relativamente às letras h e i, o Senhor Presidente acha que o assunto não cabe no regulamento, uma vez que o anteprojeto é posterior à lei que instituiu o Conselho de Contribuintes, vindo assim revogar o que a res-

peito aquela dispõe sobre a questão dos recursos.

A letra h foi aprovada com restrições por parte dos Srs. Jair Tavares e Jaime Manso, que se manifestam, como ficou dito, pela sua inclusão na lei e contra o voto do Sr. Di Rago.

Quando à letra i foi aprovada a sua supressão, contra os votos dos Senhores representantes do comércio que desejam a incorporação do dispositivo na Lei.

A letra j foi aprovada com restrições por parte dos Srs. representantes dos contribuintes.

Quando à letra k, foi adiada a discussão.

Relativamente ao disposto no artigo 15.º, o Sr. Presidente se declara pela não vinculação do regulamento à Lei, mas o Sr. Di Rago se bate pela concomitância da vigência da Lei e do regulamento respectivo, a fim de facilitar a sua execução.

Pôsto em votação foi o mesmo aprovado como consta do anteprojeto.

Ao ser encerrada a sessão, o Doutor Jaime Manso, como havia prometido anteriormente, distribuiu a seus pares um trabalho sobre o "Imposto de Vendas e Consignações e as operações a termo", assinado por Sua Excia. e o Sr. Jair Tavares.

O Sr. Presidente convoca nova reunião extraordinária para o dia 6, às 10 horas, a fim de ultimar a discussão do anteprojeto em pauta.

E para constar, eu, Antônio de Sousa Botafogo, Chefe do Serviço do Orçamento, servindo como Secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim datada e assinada. — Antônio de Sousa Botafogo, Secretário.

Aprovada em sessão de 6 de setembro de 1950.

ATA DA 4.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1950

Aos 6 dias do mês de setembro do ano de 1950, no edifício da Secretaria Geral de Finanças à Rua da Alfândega n.º 42 e no gabinete do Sr. Secretário Geral, reuniu-se a Comissão de Estudos Técnico-Fazendários com o comparecimento dos seguintes membros, Srs.: Jair Negrão de Lima, Antônio Luis de Bessa, Ernesto Di Rago, Alberto Wolf Teixeira, Jaime Manso e Jair Tavares.

Abertos os trabalhos pelo senhor Antônio Luis de Bessa, na ausência do Sr. Secretário Geral de Finanças, lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Dr. Jaime Manso, solicitando a palavra propõe a inclusão no anteprojeto de lei em debate, onde convier, dos seguintes dispositivos:

"Artigo — Na primeira visita ao estabelecimento do contribuinte, o Agente Fiscal o notificara, por escrito, com prazo não inferior a oito dias, para cumprir todas as exigências da lei não atendidas pelo contribuinte.

Parágrafo único — Nenhuma penalidade se aplicará ao contribuinte que procurar a repartição fiscal para sanar qualquer irregularidade ou qualquer infração desta lei, salvante o disposto no artigo (imposto em mora).

Artigo — Nenhum procedimento se fará contra o contribuinte que tiver procedido de acordo com interpretação de lei dada pela autoridade fiscal de seu domicílio, ainda que essa interpretação venha a ser posteriormente modificada".

O Dr. Manso justifica a sua proposta relativamente ao 1.º dispositivo, com a consolidação das leis do trabalho, em que já é prevista a hipótese, no art. 627.

O Sr. Di Rago não considera lícito protelar aplicação de sanções estabelecidas em lei e o Sr. Wolf Teixeira acha que o dispositivo incentivaria transgressões fiscais.

O Sr. Jair Tavares argumenta com exemplos de um país estrangeiro que estabeleceu, na fiscalização do imposto,



Art. 7.º — O imposto sobre vendas e consignações será pago em sêlo, ou por verba, sendo facultado o processo de selagem mecânica.

Art. 8.º — Do contribuinte que, ultrapassados os prazos legais, se apresentar espontaneamente à Repartição para pagar a importância devida sobre vendas a prazo ou à vista, cobrar-se-á, por verba, mediante requerimento do interessado, a importância respectiva acrescida de dez por cento (10%).

Art. 9.º — Serão arrendados para dez centavos (Cr\$ 0.10) na cobrança, as frações desta importância.

Art. 10.º — São isentos do imposto:

a) as vendas à vista realizadas diretamente entre vendedor domiciliado no Distrito Federal e comprador estabelecido fora do território nacional, sem a interferência de qualquer agente ou representante, salvo a de estabelecimento de crédito situado no Brasil e incumbido de efetuar o pagamento da respectiva fatura contra a apresentação dos documentos de embarque de mercadoria;

b) as operações a termo; c) a primeira operação de venda ou consignação efetuada por pequeno produtor, assim definido o que tiver produção anual não superior a quatro e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00);

d) as operações de liquidação entre consignador e consignatário, quando já tenha sido pago o imposto sobre a consignação;

e) as vendas ou consignações de leite efetuadas por criadores ou estabelecimentos;

f) as vendas de hortaliça, legumes, frutas, pão, leite, ovos, peixe e carvão efetuadas por mercador ambulante a domicílio ou feira livre, devidamente licenciados e não estabelecidos com o mesmo comércio;

g) as vendas de produtos da indústria agrícola ou animal, bem como as de máquinas agrícolas, fertilizantes, sementes, mudas, fungicidas e inseticidas, feitas por cooperativas de agricultores ou criadores a seus associados, quando devidamente registradas estas na Prefeitura;

h) as vendas efetuadas por cooperativas de consumo devidamente registradas na Prefeitura, quando não tenham estabelecimento aberto ao público e operem exclusivamente com seus associados;

i) as vendas de moeda, de curso normal em operações de câmbio, bem como as cessões ou transferências de títulos de crédito, inclusive duplicatas, excetuados os representantes de mercadorias (warrants, bilhetes de mercadorias e conhecimentos de transporte);

j) as vendas de ouro ao Tesouro Nacional;

k) as vendas e consignações de papel destinado exclusivamente à impressão de livros, jornais e periódicos;

l) as vendas e consignações de livros, não considerados como tais os livros em branco ou simplesmente pretados ou riscados, para escrituração de qualquer natureza;

m) as vendas e consignações de jornais e revistas efetuadas por empresas jornalísticas, bem como por distribuidores, bancas de jornais devidamente autorizadas e vendedores ambulantes;

n) a simples angariação de pedidos de mercadorias, quando os intermediários trabalham exclusivamente, mediante comissão;

o) os fornecimentos de eletricidade, gás, telefone e água para abastecimento, feitos por empresas concessionárias de serviços públicos;

p) as devoluções (retorno) de vasilhame vazio.

Art. 11 — Aos contribuintes que deixarem de satisfazer, nos prazos regulamentares, o pagamento do tributo, no todo ou em parte, apurada a infração em virtude de exame de

escrita de qualquer natureza, fiscal ou comercial, ou de documentos que se relacionem com a mesma ou com as operações comerciais do contribuinte, será aplicada multa equivalente à importância do imposto exigível, não inferior a duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

§ 1.º — Nos casos em que fique provada existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude, a multa será aplicada em importância igual ao dobro do imposto sonegado, não inferior a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

§ 2.º — A falta do pagamento decorrente da não emissão de duplicata, resultante de conflito entre vendedor e comprador, sujeita este às penalidades em que incorrer o vendedor.

Art. 12 — Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, sendo considerada reincidência a repetição da mesma contravenção depois da decisão da última instância administrativa, ou, sendo intentada ação judicial, depois de passada em julgado a respectiva sentença condenatória.

Art. 13 — Aos mutuantes será adjudicada metade das multas estabelecidas no artigo 11 e seu parágrafo 1.º, cabendo-lhes também metade das que forem previstas no Regulamento.

Art. 14 — Fica o Prefeito autorizado a baixar Regulamento para fiel execução desta Lei, determinando as normas que devam vigorar quer quanto às obrigações e deveres dos contribuintes e intervenientes nas operações de vendas e consignações quer quanto à arrecadação e fiscalização do imposto, especialmente em referência:

a) à inscrição do contribuinte na Repartição arrecadadora;

b) aos sêlos e cargas de selagem mecânica;

c) aos registros fiscais e respectivos modelos, sua autenticação e escrituração;

d) ao processo de pagamento;

e) às restituições e deduções relativas a quantias pagas a maior;

f) à fiscalização e às obrigações perante o fisco;

g) à autuação de infrações e, respectivo processo;

h) às consultas dos contribuintes;

i) às multas por infrações de dispositivos regulamentares, adjudicada metade destas multas aos autuantes.

Art. 15 — O Regulamento a que se refere o artigo anterior será baixado dentro de noventa (90) dias da data da publicação desta Lei, a qual entrará em vigor, juntamente com o Regulamento, trinta dias após a publicação deste último.

Art. 16 — Revogam-se as disposições em contrário.

E para constar, eu, Antônio de Souza Botafogo, Chefe do Serviço de Orçamento, servindo como Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim lavrada e assinada. — Antonio de Souza Botafogo, Secretário. Aprovada em sessão, de 10 de outubro de 1950.

Departamento de Contabilidade

Expediente de 24 de outubro de 1950

DESPACHO DO DIRETOR

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado — 7.317.942-50 — 7.317.943-50.

Construtora Fonseca Costa Ltda. — 7.614.901-50.

Empresa Carioca de Engenharia Limitada — 7.621.076-50.

Gustavo Simão Tamm — Processo n. 7.617.230-50.

N. Rodrigues S. A. Construções Engenharia — 7.618.579-50.

Sociedade Técnica e Comercial Serva Ribeiro S. A. — 7.318.131-50.

Autorizo, em termos.

N. Rodrigues S. A. Construções e Engenharia — 2.002.551-50.

Jaime Estácio de Lima Brandão — 7.420.996-50.

Simago & Cia. — 3.306.511-50.

Sim, em termos.

Departamento do Patrimônio

Expediente do dia 25 de outubro de 1950

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 4.418.217-50 — Espólio de Antônio Alves da Silva Júnior — Indeferido. Promova, se quiser, a mediação judicial.

N. 4.414.228-50 — Maria G. B. Rodrigues — Mantenho a exigência de 16-10-50.

N. 4.418.113-50 — Osvaldo de Souza Florim — Certifique-se em termos.

N. 4.403.746-50 — Inês T. Bechtlinger.

N. 4.414.151-50 — Maria José R. Marcondes C. Macedo e outros.

N. 4.413.491-50 — Francisco A. de La Roque.

Restituam-se mediante traslado.

N. 4.407.000-49 — Mário B. Vasconcelos.

N. 4.408.581-49 — Antônio P. Rovigati.

N. 4.416.395-50 — Amélia M. Rocha.

N. 4.409.378-49 — Alfredo da Rocha Costa — Raimundo Antônio de Pinho — José S. Cardoso.

Cobre-se.

N. 4.417.191-50 — Carlos A. Rizzini.

N. 4.417.762-50 — Antônio da Silva.

N. 4.414.821-50 — Espólio de Antônio G. T. Dantas — Lavre-se.

Serviço de Registro e Tombamento

1-P.M.

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DE SERVIÇO

N. 4.414.821-50 — Espólio de Antônio G. T. Dantas.

N. 4.417.762-50 — Antônio da Silva.

N. 4.417.191-50 — Carlos de A. Rizzini.

Compareçam no dia 31 do corrente para assinar carta de aforamento. Os interessados deverão trazer carteira de identidade.

N. 4.405.659-49 — Espólio de Antônio F. Lopes Sobrinho — Apresente os selos para revalidação do alvará.

N. 4.418.114-50 — Alba Del V. H. Lôbo.

N. 4.413.453-50 — Aurea B. P. Nogueira.

Retirem os alvarás.

N. 4.412.978-50 — Pedro B. Martins.

— Apresente os selos para o alvará.

Programas do Curso Ginasial

DIVULGAÇÃO N.º 175

PREÇO: CR\$ 1,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

N. 4.417.606-50 — Isabel S. Serzedelo e outro — Compareça com urgência.

N. 4.418.438-50 — Mário Túlio — Requeira carta de aforamento.

N. 4.416.927-50 — Ramon A. Perez — Compareça com urgência.

N. 4.418.408-50 — Carmen M. de C. Lima — Requeira carta de aforamento ou apostila juntando no último caso o traslado da carta de aforamento lavrada no livro 132 folhas 118.

N. 4.418.426-50 — Instituto Sôro Hormoterápico Nacional S. A. — Requeira carta de aforamento, junto o título de propriedade, bem assim o signatário a respectiva procuração.

N. 4.408.400-49 — Florinda C. Velho — Restitua as 1.ª e 2.ª vias das guias ns. 3.550.685 e 3.550.686, e cumpra o despacho de 20-2-50.

N. 4.405.357-49 — Espólio de Olga de G. Vieira — Cumpra o despacho de 9-8-50.

N. 4.417.022-50 — Emília R. de O. Barbosa — Satisfaça.

N. 4.418.079-50 — Carmen B. Caldas — Junte escritura de promessa de venda se houver ou certidões negativas dos distribuidores dos 5.º e 6.º Ofícios.

N. 4.418.421-50 — Maria Amélia T. P. S. G. Lelo e outros — Requeiram carta de aforamento ou cumpra a exigência de 8-2-45.

N. 4.414.912-50 — Mário J. Vieira — Junte o traslado da carta de aforamento lavrada no livro 126 — fls. 14, e certidão do R. G. de Imóveis provando a transcrição do título de propriedade.

N. 4.418.412-50 — Vera B. Junqueira — Requeiram carta de aforamento ou apostila, anexando no último caso o traslado da carta de aforamento lavrada no livro 159 fls. 6.

Serviço de Administração e Obras

2-P.M.

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DE SERVIÇO

N. 4.417.977-50 — Jorge G. T. da Silva — Compareça para esclarecimentos relativos às dimensões do imóvel.

N. 4.409.879-50 — Antônio J. Esteves — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.409.874-50 — Antônio J. Esteves — Idem.

Serviço de Correspondência

4-P.M.

EXIGÊNCIAS DO CHEFE DE SERVIÇO

N. 4.418.455-50 — Nelson V. de Sousa.

N. 4.418.456-50 — Zara P. de Lacerda.

N. 4.418.454-50 — Francisco Carcs.

N. 4.418.457-50 — Amadeu A. Lopes.

N. 4.418.458-50 — Francisco J. Paiva.

Requeira o pagamento do laudêmio com firma reconhecida.

N. 4.418.478-50 — Espólio de João N. Matos.

N. 4.403.561-49 — Maria Luísa de S. N. de Sá.

Complete o sêlo para levantar a perempção.

N. 4.416.510-50 — Achilles C. Gaertner — Cumpra integralmente a exigência.

N. 4.414.972-50 — Agenor G. Nogueira.

N. 4.417.146-50 — Olavo C. Pereira.

Compareça munido de Cr\$ 20,00 para retirar a certidão.



# SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA

## Serviço de Expediente

Expediente de 25 de outubro de 1950

### ATOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 21 de outubro de 1950

Portaria n. 1.147:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve designar para ter exercício no Departamento de Tuberculose o médico cl. K — Berilo Pernambuco da Costa — mat. n. 68.224, nesta data apresentado a esta Secretaria Geral.

Portaria n. 1.148:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve designar para ter exercício no Departamento de Tuberculose o trabalhador ext. diar. ref. B. Marilda Barroso Gomes — mat. 68.235, nesta data apresentado a esta Secretaria Geral.

Dia 23

Portaria n. 1.149:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve designar para ter exercício no Departamento de Higiene o médico sanitário cl. M — Lícurgo de Castro Santos — mat. número 237.839, nesta data apresentado a esta Secretaria Geral.

Portaria n. 1.150:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar o guarda-vida extranumerário mensalista ref. C — Rafael Norberto — mat. n. 68.251, nesta data apresentado a esta Secretaria Geral.

Portaria n. 1.151:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve remover do Departamento de Higiene para o Departamento de Tuberculose o oficial administrativo classe M — Aderbal da Cunha Duarte — mat. n. 30.383.

Portaria n. 1.152:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve remover do Departamento de Tuberculose para o Departamento de Higiene o técnico de laboratório cl. K — Decodoro Godoy Tavares — mat. n. 217.218.

Portaria n. 1.153:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve designar para ter exercício no Serviço de Administração o servicial ext. mens. ref. C — Maria de Lourdes Vasconcelos — matrícula n. 68.245.

Portaria n. 1.154:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar o enfermeiro cl. G interino — Rosa Zaccari Barbosa — mat. 68.226, nesta data apresentado a esta Secretaria Geral.

Portaria n. 1.155:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve remover do Departamento de Assistência Hospitalar para a Escola de Enfermeiras Raquel Haddock Lobo o trabalhador pd. D — Eulina da Rocha Ferreira Pires — mat. 17.685.

Portaria n. 1.156:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência resolve remover da Escola de Enfermeiras Raquel Haddock Lobo para o Departamento de Assistência Hospitalar o trabalhador ext. diar. ref. B — Júlia Assad — mat. 61.862.

## DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 24 de outubro de 1950

Celina Rodrigues de Carvalho (processo 1.037.440-50). — 1. Aprovo. 2. Publique-se.

Escala de licença-prêmio organizada de acordo com os artigos 8.º e 9.º do Decreto n.º 10.150 de 23 de janeiro de 1950 do Exmo. Sr. Prefeito — D. P. T.

Cecília Rodrigues de Carvalho — Prático de Laboratório pd. D — matrícula 4.572.

Prazo da licença: 3 meses. Período da licença: 1 de fevereiro a 1 de maio de 1951.

Período que serviu de base à concessão da licença: 28 de março de 1943 a 26 de março de 1948.

Carlos Rodrigues Guimarães (processo 6.026.102-50). — 1. Aprovo. 2. Publique-se.

Escala de licença-prêmio organizada de acordo com os artigos 8.º e 9.º do Decreto n.º 10.150 de 23 de janeiro de 1950, do Exmo. Sr. Prefeito — D. H. S.

Carlos Rodrigues Guimarães — guarda sanitário cl. D, mat. 215.769, do Q. E. do M. E.

Prazo da licença: 6 meses. Período da licença: 24 de outubro de 1950 a 23 de abril de 1951.

Período que serviu de base à concessão da licença: 1 de julho de 1938 a 27 de junho de 1948.

Antônia Lopes de Almeida (processo 1.049.135-50). — Indeferido à vista do parecer do Sr. Diretor do Departamento de Tuberculose.

Carl Zeiss Soc. Optica Ltda. (processo 6.036.867-50). — Deferido de acordo com o parecer da Comissão de Aquisição de Material.

Zemyr Pereira Werner (processo 6.036.199-50) — Aleino Rodrigues dos Santos (proc. 6.037.255-50) — Maria Aurora Prata (proc. 6.035.815-50) — Dallia de Moraes Vasconcelos (processo 6.036.070-50) — Hugo Leibel Pires (proc. 6.034.182-50). — Certifique-se o que constar.

## Departamento de Assistência Hospitalar

### Serviço de Correspondência

#### ATOS DO DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1950

#### Desligamento:

A 21 do corrente, do 10 AH (núcleo 1.661) do atend. cl. C — Lídio José dos Santos — mat. 227.617, removido para o H. G. P. Socorro.

#### Designação:

Para o H. G. P. Faria (núcleo 0660) do enf. cl. G — interino — Zelia Barbosa Rodrigues — mat. 44.690 (ato de 21-10-50).

#### Ato sem efeito:

O da remoção do trab. pd. C — Mário Frontino de Almeida — 29.913, publicada no D. O. n. 241.

#### Despachos:

José Oliveira Alexandrino (processo 6.036.173-50). — Concedo 90 dias de estágio, no H. G. P. Socorro — Serviço de Enfermagem.

João Dib Mattar (proc. 6.035.743 de 1950). — Concedo 90 dias de estágio, no H. G. P. Socorro — Equipe Cirúrgica.

Maria Aparecida de Almeida (processo 1.048.280-50). — Concedo 90 dias de estágio, no H. G. Pedro II — Clínica Obstétrica.

Regina de Sousa Gomes (processo 6.035.561-50). — Concedo 90 dias de estágio, no H. G. Pedro II — Serviço de Enfermagem.

## Retificações:

D. O. n. 239, de 17-10-50 — Designações — leia-se: Para o H. D. Méier (núcleo 7.664) do atend. ref. C — Gilda Ferreira da Silva, mat. nú.

D. O. n. 241, de 19-10-50 — Despachos — leia-se: Osvaldo de Loureiro Maior Júnior (proc. 6.035.010-50). — Concedo 90 dias de estágio, no H. P. Socorro — Serviço de Enfermarias.

## Departamento de Tuberculose Serviço de Correspondência

Expediente de 25 de outubro de 1950

Portaria n. 22:

O Diretor do Departamento de Tuberculose, no uso de suas atribuições

# SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

## Serviço de Expediente

Expediente do dia 24 de outubro de 1950.

Boletim n. 203:

### ATOS DO SECRETARIO GERAL

#### Remoção:

Removendo, o Oficial Administrativo, classe "J", Edmea Muniz Alvares de Azevedo, matrícula 6.783, do Departamento de Águas e Esgotos, para o Departamento de Concessões:

Escala de servidores incluídos na tabela de "Licença Prêmio".

José Edmundo — Artífice patrão "H", matrícula 9.391 — Prazo: 3 (três) meses — 1 de novembro de 1950 a 31 de janeiro de 1951 — Período que serviu de base para concessão da licença: 1 de janeiro de 1949 a 29 de dezembro de 1945 — Processo em que foi solicitada a licença: número 7.063.858-50 — Despacho do Secretário Geral: Aprovo. Em 23 de outubro de 1950 — Processo 7.001.155 de 1950.

#### Designação:

Designando, em face do despacho exarado em 19 do mês e curso, pelo Exmo. Sr. Prefeito, no processo número 7.622.407-50 — ofício CEPM-P 08, de 1950, o escriturário referência "D", Teodorico dos Santos, matrícula 39.893, do Departamento de Obras; o Oficial Administrativo classe "J", José Cupertino Ferreira, matrícula 4.109, o Desenhista classe "K", Tarcísio Isaac dos Reis, matrícula 1.110, o Desenhista classe "K", Zivaldo Alves Pereira, matrícula número 36.731 e o Servente classe "D", Egídio de Sousa Anselmo, matrícula n. 14.251, do Departamento de Urbanismo, para, sem prejuízo de suas atuais funções, servirem junto à Metropolitan (CEPM).

## DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

### No Departamento de Edificações:

Rodagasio Muniz Freire (processo n. 7.513.934-50). — Deferido.

### No Departamento de Obras:

Eliseo Cendoc Clerigo (processo número 7.618.654-50). — Deferido nos termos da informação do G. D. L, de 23 de setembro com os afastamentos legais de 3 (três) metros em ambas as testadas.

Fôlha de pagamento de gratificação de representação dos funcionários do Gabinete do Secretário Geral, autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito em 23 de outubro de 1950, conforme despacho exarado às fls. 1 do processo número 7.01.166-50 — Ofício n. SG-705

e tendo em vista o disposto na Lei n. 490, de 21 de outubro de 1950, resolve designar o médico classe N — Dagmar Aderaldo Chaves — matrícula 19.498, para responder pelo expediente do Pavilhão Henrique Dods-worth, transformado em estabelecimento hospitalar pela referida Lei. 4 Departamento de Tuberculose, 24 de outubro de 1950. — Dr. Flávio Fraga, mat. 4.082.

## Despachos:

Elair Carlos de Alcântara (processo n. 1.050.137-50). — Declare expressamente para que fim se destina o certificado solicitado.

Maria da Glória Martins (processo n. 1.050.443-50). — Declare expressamente para que fim se destina o certificado solicitado.

	Cr\$
Tancredo Pinto de Miranda	1.800,00
Roberto d'Escragnoille Tau-nay	1.300,00
Maria Dolores Menescal Garcia	1.100,00
José Augusto da Mota	1.000,00

Total . . . . . 5.200,00

Importam as presentes folhas, em cinco mil e duzentos cruzeiros.

## Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente do dia 24 de outubro

Boletim n.º 164:

### Secretaria de Comissão:

Designando para servir como "Secretaria" da Comissão de Concorrências Públicas do DER, o Oficial Administrativo Ref. "J" — Mat. DER n. 71 — Marina de Barros Guimarães, em substituição do Oficial Administrativo — Classe "J" — Mat. 28.516 — Maria Lúcia Palhares Pereira.

### Admissão de funcionários:

Por ato do Sr. Diretor do DER foram admitidos os seguintes funcionários:

Trabalhador Extr. Mens. — Deglas da Costa Almeida, (Publicado novamente por ter saído com incorreção no Diário Oficial do dia 21 de outubro de 1950).

Trabalhador Extr. Mens. — Jose Marcolino dos Santos.

Transferência de funcionários: Transferindo do 1.º Distrito Rodoviário — (1-DR) — para o Serviço de Estudos e Projetos (1-ER) o Escriurário Extr. Mens. — Mat. DER n. 575.

Odette Diniz Junqueira, do 7.º Distrito Rodoviário (7-DR) par ao Serviço de Equipamento Mecânico e doviário (1-DR) o Trabalhador Extranumerários Mens. — Mat. DER-7 — Jaci Pinto da Silva, Mat. DER-8 — Nelson Lima, Mat. DER-9 — Jose Nunes da Fonseca Sobrinho e Matrícula DER-10 — Cid Ignácio da Silva, do 1.º Distrito Rodoviário (1-DR) para o Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER) os Motoristas Extrs. Mens. Mat. DER-21 — Antônio Barreiro Gutierrez Pinto e Mat. DER-29 — Aldemir Martins da Silva.

### Apresentação de funcionários:

Registrando a apresentação dos Trabalhadores Extrs. Mens. — Matrícula DER-845 — Zenon Nunes de Almeida e Mat. DER-846 — Almeida de Souza Lima.

Designação de funcionário:

Designando para o 1.º Distrito Rodoviário (1-DR) o Trabalhador Extr. n.º 845 — Zenon Nunes de Almeida, para o 6.º Distrito Rodoviário (6-DR) o Trabalhador Extr. Mens. DER-846 — Almeida de Sousa Lima.

Redução de penalidade:

O Chefe do Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER), resolve reduzir para 3 (três) dias a pena de suspensão imposta ao Motorista Extr. Mens. — Mat. DER-495 — Almir Guedes, pela Portaria n.º 3, de 18 de outubro de 1950. (Proc. número 7.103.455-50 Junto ao 7.103.331 de 1950).

DESPACHO DO DIRETOR

Empresa Fluminense Terraplanagem Ltda. — (Proc. 7.103.397-50). — Deferido.
Emílio Máximo Barbosa — (Processo 7.103.358-50). — Deferido.
Castelo Branco S. A. — (Processo 7.103.403-50). — Deferido.
Castelo Branco S. A. — (Processo 7.103.351-50). — Deferido.

DESPACHO DO CHEFE DO 4-ER

João Batista Farias — (Processo n.º 7.103.27-50). — Concedo o salário família.
Sebastião Pinto Nogueira — (Processo 7.103.428-50). — Concedo o salário família.

Comissão de Aquisição de Material

Dia 24 de outubro de 1950

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA V.C.M.

Fernagens Kauffmann Ltda. — Processo n.º 7.082.898-50. — Complete os selos.
Lino Amorim & Cia. — Processo n.º 7.082.928-50. — Compareça.

Departamento de Urbanismo

Folha de gratificação por serviços extraordinários prestados pelos serventários deste Departamento durante o mês de setembro f. findo, de acordo com o despacho do Senhor Prefeito exarado no processo n.º 7.800.072-50. (DUR). Em 20 de outubro de 1950.

Table with 2 columns: Nome and Cr\$. Lists names like Mamede José D'Avila, Alcebiades Joaquim Teixeira, Flávio Teixeira da Silva, etc., with corresponding amounts.

Total ..... 1.665,00
Importa a presente folha em Cr\$ 1.665,00 (um mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Ric de Janeiro, 23 de outubro de 1950. — Arménio Augusto Vila-Flor — Matrícula n.º 45.141. Visto: Elda Moreira — Chefe do 2-UR.

Departamento de Obras

SETOR DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO G. D. I.

Dia 19 de outubro de 1950

Despachos:

Serafim Dias — Rua Dr. Teodoro, esquina de outro — Processo n.º 7.617.508-50. — Deferido, pagos os emolumentos devidos na importância de Cr\$ 237,00.
Maria da Conceição Pinto — Estrada do Mato Alto n.º 402 — Processo n.º 7.615.502-50. — Deferido, pagos os emolumentos devidos na importância de Cr\$ 290,00.

João Batista Ferreira — Rua Francisco Fragoço, junto e antes do número 30 — Processo n.º 7.621.092 de 1950. — Indeferido, por contrariar o art. 583 do Decreto n.º 6.000, de 1 de julho de 1937.

Imobiliária Cívica S. A. — Rua Curitiba n.º 373 — Processo número 7.620.476-50. — Deferido, pagos os emolumentos devidos na importância de Cr\$ 303,00.

Imobiliária Palatinik — Rua Cândido Benício n.º 64 e outro — Processo n.º 7.621.506-50. — Deferido pagos os emolumentos devidos na importância de Cr\$ 800,00.

Carlos Pinheiro dos Santos Bastos e outro — Rua Paraim — Processo n.º 7.619.252-50. — Satisfaça a exigência de 28 de setembro de 1950.

Imobiliária Tijucamar S. A. — Avenida "J", Bairro Tijucamar — Processo n.º 7.619.224-50. — Aguarde-se a solução do processo inicial.

Construtora Santos Bartolo Limitada — Rua Barão do Flamengo número 16 e outro — Processo número 7.618.062-50. — Complete os documentos de propriedade, apresente planta nas cores convencionais e com as dimensões constantes dos títulos e faça assinar a mesma pelos proprietários e credor hipotecário.

Dia 20 de outubro de 1950

Despachos:

José Maria Marques — Rua Aripicana, lote 1, quadra 45 — Processo n.º 7.618.543-50. — Deferido, pagos os emolumentos devidos na importância de Cr\$ 800,00.

Antônio Ferraiuolo — Rua Pavuna — Processo n.º 7.620.576-50 — 1) Satisfaça as exigências do 4-OB. 2) Apresente certidão do Registro Geral de Imóveis, atualizada. 3) Apresente novo projeto empregando as cores convencionais.

Manuel de Sousa Neves — Rua Viciosa ns. 78 e 80 — Processo número 7.620.687-50. — Apresente certidões atualizadas do Registro Geral de Imóveis e planta assinada pelos proprietários.

Albino Marques Ribeiro — Rua Major Medeiros n.º 15 — Processo número 7.620.478-50. — Satisfaça as exigências do 4-O.B.

Artur Ferreira da Costa e Silva — Rua João Vicente, esquina de outra — Processo n.º 7.619.845-50. — Satisfaça as exigências do 4-OB.

Adélia Galvão da Costa — Rua Gonzalo Coelho n.º 137 — Processo n.º 7.621.500-50. — Complete a planta empregando as cores convencionais.

Manuel de Oliveira — Rua Garcia Redondo n.º 116. — Processo número 7.618.278-50 — 1) Apresente Procuração de Manuel de Oliveira. 2) Certidão do Registro Geral de Imóveis; e, complete a planta, empregando as cores convencionais.

Arménio Rocha Miranda — Rua Itapiru n.º 573 — Processo número 7.620.211-50. — Satisfaça as exigências do 4-OB.

Rodolfo Vaccani — "Espólio" — Rua Alambari Luz, lote 13 — Processo n.º 7.727.225-49. — Compareça trazendo os documentos e demais elementos para a confecção da minuta de termo de doação.

Ema Marie Antoniette Ghekiere — Rua Quiririm n.º 152 — Processo número 7.706.382-49. — Primeiramente

te o pagamento da área de investidura.

Alberto de Lemos Monteiro da Silva — Rua das Pedras — Processo n.º 7.621.397-50. — Levante-se a perempção e apresente planta de acordo com a lei, juntando o título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis. Martin Gonzalez Arias — Rua Paracauca n.º 5 e outro — Processo n.º 7.616.839-50. — Indeferido por contrariar a lei, a pretendida instalação de bar, em garage de prédio residencial.

Ida Padula Martins — Rua Professor Lacer n.º 339 — Processo número 7.619.885-50. — Deferido, pagos os emolumentos devidos na importância de Cr\$ 264,00.

Rafael Varela Santos — Rua João Henrique, lote 73 e outro — Processo n.º 7.619.453-50. — Indeferido, em face do art. 583 do Decreto número 6.000, de 1 de julho de 1937.

Departamento de Habitação Popular

5-H. P.

DESPACHOS DO CHEFE

Passe-se alvará, pagos os selos:

N.º 7.402.780-50 — Rua Zurique n.º 65 — José Augusto Diniz.
N.º 7.401.852-50 — Praia do Zumbi n.º 3 — Albertina Vidal Ferreira.
N.º 7.402.973-50 — Rua São Maurício n.º 70 — Manuel Afonso.
N.º 7.403.472-50 — Rua Oricá número 855 — Jessé Dias de Oliveira
N.º 7.403.412-50 — Rua Monsenhor Marques n.º 215 — Juvellino Ferreira.

Prorrogação de licenças:

N.º 102.646-47 — Rua Unapú número 64 — Antônio D'agonia Rainha
N.º 102.616-47 — Rua "16" n.º 126 — Aires da Silva Campos.
N.º 102.872-48 — Rua Cantilda número 10 — Jorge Zapone.
N.º 101.943-48 — Rua Baguari número 121 — José Ferreira Coutinho.
N.º 100.863-47 — Rua Guarana: n.º 37 — Onofre Ferreira Pereira.
N.º 100.128-46 — Rua Caruná número 55 — Maria da Graça Nunes

Certifique-se de acordo com a informação:

N.º 7.403.826-50 — Rua do Tijolo n.º 103 — Joaquim Esteves.
N.º 7.403.807-50 — Rua Galileu n.º 14 — Casemiro Barreto Leitão.

Indeferido:

N.º 7.505.505-49 — Travessa da Prosperidade n.º 37 — Carmélio Nogueira Nascimento.

Exigências a satisfazer:

N.º 100.625-47 — Rua Oricá número 260 — Joaquim Pereira da Mota. — Diga quanto às benfeitorias.
N.º 7.403.712-50 — Rua Apia número 665 — Antônio Sabino dos Santos Júnior. — Último o processo de construção.

N.º 7.700.672-50 — Rua Itamaracá n.º 8 — Fundação da Casa Popular. — Compareça.

N.º 7.403.821-50 — Rua Azalés n.º 48 — Vanda Dias Cavalcanti. — Satisfaça a exigência.

N.º 7.501.729-50 — Estrada do Cafundá n.º 665 — Marao Freire de Vasconcelos. — Satisfaça a exigência.

Requeira prorrogação da licença sob pena de multa e embargo:

N.º 102.028-47 — Rua Cabreuva n.º 82 — Sebastião Pires.
N.º 101.746-46 — Rua Cariri número 500 — José Miguel da Rocha.
N.º 7.502.935-49 — Rua Rio Apó n.º 329 — Luiza dos Santos.
N.º 102.259-48 — Rua Barão de Melgaço n.º 800 — Belarmino Pinto de Sousa.

N.º 102.565-48 — Rua Capiato Cruz n.º 585 — Manuel da Conceição.

N.º 101.351-46 — Rua Pejura número 55 — Elisiário Gomes Leal.

N.º 7.503.245-49 — Rua Engenheiro Coriolano de Gais n.º 111 — Verdeino dos Santos.

N.º 7.502.556-49 — Rua Coronel Camisão n.º 1.248 — Apario Silva Leal.

N.º 101.391-45 — Rua Gregário de Matos n.º 239 — João Machado Fialho.

N.º 101.614-46 — Rua Francisco n.º 504 — Gilberto Lima.

N.º 102.423-46 — Rua Francisco n.º 534 — João Gonçalves Filho.

N.º 101.930-46 — Rua Pereira Pinto n.º 71 — Horácio Antônio.

N.º 101.903-48 — Rua Washington Azevedo n.º 105 — Osvaldo Pereira Machado.

N.º 102.523-47 — Rua Rosa número 654 — Alvaro Silva.

N.º 7.503.554-49 — Rua Professor Viana da Silva n.º 285 — Jarbas Andrade.

N.º 7.501.993-49 — Rua Tibum n.º 487 — Edson Batista.

N.º 7.503.069-49 — Rua Solimões n.º 559 — Sebastião José Tomás.

N.º 101.965-47 — Rua Joaquim Pinheiro n.º 381 — Adelino Cabral.

N.º 7.502.816-49 — Estrada da Tijuca n.º 5.883 — Benedito Ramos de Oliveira.

N.º 7.503.585-49 — Rua Japoanga n.º 183 — Alcebiades Alves de A. Var.

N.º 7.503.478-49 — Rua Engenheiro Jerônimo Ribeiro n.º 144 — Nair Rosa Guimarães.

N.º 7.501.428-49 — Rua Firmino Gameleira n.º 322 — Luís Gomes de Brito.

N.º 102.763-46 — Avenida Merité n.º 367 — Sebastião Scazuço.

N.º 102.131-46 — Rua "I" número 255 — Zózimo Joaquim de Santana.

N.º 7.502.133-49 — Estrada do Manuá n.º 764 — Assir Ferreira da Costa.

N.º 102.146-47 — Rua Amatari número 52 — Laurentina da Costa.

N.º 7.503.708-49 — Rua Engenheiro Francisco Mota n.º 369 — Valdir de Oliveira.

Departamento de Edificações

1-ED

Serviço de Alinhamento

I SETOR

DESPACHOS DO CHEFE

N.º 7.440.889-49 — Rua Dois de Dezembro ns. 35-37. — Corrija a metragem do terreno nas plantas, indique na sua cor convencional a área de recuo, conforme informação de 12 de outubro de 1950 e obedeça ao chanfro de 4,00 determinado pelo p.a. 5.459.

N.º 7.516.149-50 — Rua Conde de Bonfim n.º 1.256. — Satisfaça a exigências.

N.º 7.523.091-50 — Rua Emancipação n.º 22. — Juntar escritura.

N.º 7.519.939-50 — Rua Francisco Eugênio n.º 114. — Juntar escritura.

N.º 7.522.985-50 — Rua Boituva n.º 117. — Declare se já pagou a taxa de reconhecimento do logradouro, e prove-o no caso afirmativo. Junte título de propriedade.

N.º 7.518.678-50 — Rua Dr. Dilermando Cruz n.º 25. — Cumpra as exigências do Sr. Eng. Ajudante.

N.º 7.523.108-50 — Rua Almirante Alexandrino n.º 764. — Projeto hall comum e apresente título do promitente vendedor.

N.º 7.515.667-50 — Rua Jardim Botânico n.º 634. — Apresente planta de situação figurando o recuo e o afastamento.

N.º 7.522.824-50 — Rua Carneiro de Campos n.º 21. — Apresente título da propriedade da totalidade do terreno e cote o mesmo de acordo com os títulos.

N.º 7.519.048-50 — Rua Caçapava n.º 47-A, casas 1 e 2. — Compareça para esclarecimentos.

N.º 7.501.221-50 — Rua Palet número 65. — Cote o terreno de acôrdo com o título.  
 N.º 7.520.379-50 — Rua General Cordeiro de Faria n.º 495. — Cumpra as exigências do Sr. Engenheiro Ajudante.  
 N.º 7.520.427-50 — Rua Francisco Eugênio ns. 201-302. — Indeferido. O local está totalmente atingido pelo projeto n.º 5.130.  
 N.º 7.519.946-50 — Rua General Argolo n.º 97. — Cotar o terreno de acôrdo com a escritura. Cotar cada lote.  
 N.º 7.520.003-50 — Rua Aureliano Portugal n.º 165. — Juntar título de propriedade.  
 N.º 7.521.626-50 — Rua Euclides da Cunha n.º 12-A. — Juntar escritura. Cotar o terreno de acôrdo com a escritura.  
 N.º 7.609.589-50 — Rua Bonfim ns. 173-109. — Compareça para esclarecimentos.  
 N.º 7.516.000-50 — Praia de Botafogo n.º 422. — Apresente títulos de propriedade.  
 N.º 7.523.390-50 — Rua José Higinio junto e depois do n.º 46. — Indeferido em face do art. 177.  
 N.º 7.518.261-50 — Rua Jerônimo de Lemos n.º 332-F. — Cumpra as exigências do Sr. Engenheiro Ajudante.  
 N.º 7.522.285-50 — Rua dos Araújo n.º 57, lote 26. — Cumpra as exigências do Sr. Eng. Ajudante.  
 N.º 7.520.712-50 — Rua Ricardo Machado n.º 343-F. — Cumpra as exigências do Sr. Eng. Ajudante.  
 N.º 7.520.544-50 — Rua São Luis Gonzaga n.º 60. — Indeferido. O prédio é totalmente atingido pelo projeto 4.750.  
 N.º 7.522.826-50 — Rua Pedro Guedes, esquina da rua Ibituruna. — Retifique para 28,20 a cota 27,80.  
 N.º 7.522.642-50 — Rua So Martinho n.º 17-F. — Cotar o terreno de acôrdo com a escritura.  
 N.º 7.521.941-50 — Rua São Januário n.º 387-F. — Figurar os vários terrenos em suas medidas como nos títulos de propriedade.  
 N.º 7.520.928-50 — Rua Senador Alencar ns. 280-84. — A planta não confere com o título.  
 N.º 7.520.136-50 — Rua Sampaio Viana n.º 170. — Juntar certidão que contenha as dimensões do terreno.  
 N.º 7.617.121-50 — Rua Mendes Tavares n.º 14. — Junte título de propriedade.  
 N.º 7.517.572-50 — Rua Paula Brito n.º 401. — Compareça a numeração para esclarecimentos.  
 N.º 7.620.783-50 — Rua Macedo Sobrinho n.º 81. — Compareça a numeração para esclarecimentos.  
 N.º 7.524.006-50 — Avenida Portugal n.º 386. — Satisfaca a exigência do Sr. Eng. Ajudante.  
 N.º 7.516.357-50 — Rua D. Maria n.º 71. — Compareça o autor do projeto, responsável.  
 N.º 7.520.692-50 — Rua Engenheiro Gama Lobo n.º 141-F. — Satisfaca a exigência anterior — 29 de setembro de 1950.  
 N.º 7.522.595-50 — Rua José Higinio n.º 83, casa 22. — Apresente planta de situação com as medidas do lote de acôrdo com o p.a. 7.017 e figure o pédo n.º 22.  
 N.º 7.522.367-50 — Rua Eliseu Visconti ns. 8-8-A. — Retifique a cota 19,42 para 16,46. Figure as áreas de recuo e investidura de acôrdo com o croquis deste serviço.  
 N.º 7.522.167-50 — Rua Major Fonseca n.º 60-F. — Inscreva na planta o número de pavimentos do prédio da frente.  
 N.º 7.521.561-50 — Rua Prefeito Olimpio de Melo n.º 1.589. — Inscreva na planta o número de pavimentos do prédio existente. Prove o desmembramento do terreno; pois o título é de maior porção.  
 N.º 7.520.714-50 — Rua Riuardo Machado n.º 343-F. — Junte planta de situação figurando todo o perimetro do terreno, cotado de acôrdo com o título de propriedade. Junte título de propriedade.

N.º 7.211.160-49 — Rua "A", lotes 17-18. — Retifique o nome do logradouro.  
 N.º 7.523.253-50 — Rua da América n.º 30. — Indeferido, por ser o local totalmente atingido pelo p.a. n.º 5.384.  
 N.º 7.440.334-49 — Rua Rainha Guilhermina n.º 180. — Compareça a numeração para esclarecimentos.  
 N.º 7.511.485-50 — Rua da Cascata n.º 16, casas 1 a 5. — Junte planta de situação do local e título de propriedade.  
 N.º 7.618.295-50 — Rua Tôrres Homem n.º 780. — Junte planta de situação do local e título de propriedade.

**Departamento de Parques**

Expediente de 24 de outubro de 1950

**DESPACHOS DO DIRETOR**

**Apresentações:**

Registrando a apresentação dos serventuários abaixo mencionados:  
 Váiter Duarte — Trabalhador, diarista, referência "B" — matrícula n.º 68.232.  
 Apresentado a este DPQ., pelo officio n.º 1.510-50.  
 José Pereira da Rocha — Trabalhador, diarista, referência B — matrícula n.º 68.231. — Apresentado a este DPQ., pelo officio n.º 1.510-50.  
 Onofre de Paula Vale — matrícula n.º 68.234 — Trabalhador diarista, referência B. — Apresentado a este DPQ., pelo officio n.º 1.510-50.  
 Lotécio Sérgio de Matos — Trabalhador, diarista, referência B — matrícula n.º 68.228. — Apresentado a este DPQ., pelo officio n.º 1.510-50.  
 João Hermenegildo Pereira — Trabalhador, diarista, referência B — matrícula n.º 68.236. — Apresentado a este DPQ., pelo officio n.º 1.510-50.  
 Jorge Duarte — Trabalhador diarista, referência B — matrícula n.º 59.917. — Apresentado a este DPQ., pelo officio n.º 1.510-50.  
 Júlio de Castro — Trabalhador diarista, referência B — matrícula n.º 68.227. — Apresentado a este DPQ., pelo officio n.º 1.511-50.  
 Hilton Bento Gonçalves — Trabalhador, diarista, referência B — matrícula n.º 68.238. — Apresentado a este DPQ., pelo officio n.º 1.516-50.  
 Luís Gonzaga Lopes — Trabalhador, diarista, referência B — matrícula n.º 68.241. — Apresentado a este DPQ., pelo officio n.º 1.516-50.  
 Paulo Lopes — Trabalhador, diarista, referência B — matrícula número 68.239. — Apresentado a este DPQ., pelo officio n.º 1.516-50.  
 Antônio Fernandes Pinto — Trabalhador, diarista, referência B — matrícula n.º 68.250. — Apresentado a este DPQ., pelo officio n.º 1.516-50.  
 José Rodrigues Cardoso — Trabalhador, diarista, referência B — matrícula n.º 68.249. — Apresentado a este DPQ., pelo officio n.º 1.522-50.  
 Todos os referidos serventuários foram designados para o 1-P.Q. — (Serviço de Parques).

**1-P.Q.**

**DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE DO SERVIÇO DE PARQUES**

**Designações:**

Designando os serventuários abaixo relacionados, para os seguintes núcleos:  
 Váiter Duarte — matrícula número 68.232, para o núcleo n.º 7.909 (Viveiro do Cajú).  
 José Pereira da Rocha — matrícula n.º 68.231, para o núcleo n.º 7.909 (Viveiro do Cajú).  
 Onofre de Paula Vale — matrícula n.º 68.234, para o núcleo n.º 5.908 (4.ª Turma de Arborização).  
 Lotécio Sérgio de Matos — matrícula n.º 68.228, para o núcleo n.º 7.909 (1.ª de macadame).  
 João Hermenegildo Pereira — matrícula n.º 68.236, para o núcleo número 7.901 — (4.ª volante).

Jorge Duarte — matrícula número 59.917, para o núcleo n.º 3.901 — 3.ª turma volante.  
 Júlio de Castro — matrícula n.º 68.227, para o núcleo 7.909 — (Viveiro do Cajú).  
 Hilton Bento Gonçalves — matrícula n.º 68.238, para o núcleo número 7.909 — (Viveiro do Cajú).  
 Luís Gonzaga Lopes — matrícula n.º 68.241, para o núcleo n.º 4.910 — (Praça N. S. Auxiliadora).  
 Paulo Lopes — matrícula número 68.239, para o núcleo n.º 7.909 — (Viveiro do Cajú).  
 Antônio Fernandes Pinto — matrícula n.º 68.250, para o núcleo n.º 7.909 — (Quinta da Boa Vista).  
 José Rodrigues Cardoso — matrícula n.º 68.249, para o núcleo n.º 5.908 — (4.ª turma de arborização).  
 Transferência de núcleo:  
 Transferindo por conveniência do serviço, o serventuário abaixo, para o seguinte núcleo:  
 Adalberto Tavares Americano Filho — matrícula n.º 31.594, do núcleo n.º 3.903, para o n.º 5.908 — (4.ª turma de arborização).

**Departamento de Limpeza Urbana**

Expediente do dia 24 de outubro de 1950

Boletim N.º 240

**ATOS DO DIRETOR**

**Licença Prêmio:**

Concedendo licença prêmio aos serventuários abaixo, nos termos do art. 8.º do Decreto 10.150, de 23 de janeiro de 1930, conforme despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, exarado no processo n.º 7.001.138-1950:  
 Servente padrão D — João José Maria, mat. 13.974, de 5-LU de 1 de novembro de 1950 a 31 de janeiro de 1951, tendo servido de base o período de 1 de agosto de 1935 a 28 de julho de 1950 — (Processo n.º 7.700.440-50).  
 Oficial Administrativo classe J — Paulo Duque Estrada, matrícula ... 28.608, do 2-DL, de 1 de novembro de 1950 a 30 de abril de 1951, tendo servido de base o período de 1 de janeiro de 1934 a 28 de dezembro de 1943. (Processo 7.700.677-50);  
 Escriurário classe G — Sabino Rodrigues Pôrto, mat. 14.623, do 2-DL de 1 de novembro de 1950 a 31 de julho de 1951, tendo servido de base o período de 1 de junho de 1930 a 29 de maio de 1941 a 30 de junho de 1946 (Processo 7.702.489-50).  
 Oficial Administrativo classe I — Alvaro de Abreu Guimarães, — mat. 27.209, do 10-DL, de 1 de novembro de 1950 a 31 de outubro de 1951, tendo servido de base o período de 1 de fevereiro de 1922 a 26 de janeiro de 1941. (Processo 1.017.943-50).

**Comparecimento:**

Determinando o comparecimento dos seguintes serventuários:  
 ao Juiz da 9.ª Vara Criminal, no dia 8 de novembro proximo vindouro às 13 horas, do Trabalhador L. U. D. ref. C — Dário da Costa — mat. ... 58.601, do GD a fim de atender à requisição constante do officio a.º 3.299, daquele Juizo;  
 — ao Juizo de Direito da 2.ª Vara Criminal, no dia 10 de Novembro p. vindouro, às 13 horas, dos Trabalhadores de Limpeza Urbana Diaristas, ref. "C" — Nicodemos Cardoso da Costa, mat. 51.434; José Matias da Silva, mat. 58.382 e Benedito Marcellino de Sousa, mat. 51.455, todos do 1-DL, atendendo ao que requisita o officio n.º 30.136, daquele Juizo.

**Falecimento:**

Registrando o falecimento do Trabalhador de Limpeza Urbana Diarista, ref. C — Jacó Rosa Soto, mat. 45.814, do 9-DL, ocorrido no dia 17 de outubro corrente, conforme mm. n.º 660, daquela Chefia.

**Apresentações:**

Registrando a apresentação dos seguintes serventuários, por término de licença, conforme memoranda do V. S.A.P.:

Eh data de ontem, 23:

Rafael José Dias, mat. 43.432, do 2-DL, com alta para reassumir no dia 21, mm. n.º L-4.371;  
 Urias Emerick Valença, mat. 58.433, do 7-DL, com alta para reassumir dia 24, mm. n.º L-4.373;  
 Luís Tôrres, mat. 10.555, do 1-LU, com alta para reassumir dia 26 mm. n.º L-4.374;  
 Salvador Tinoco de Oliveira, mat. 37.795, do 1-DL, com alta para reassumir dia 24, mm. n.º L-4.376;  
 Antônio Manoel das Neves, mat. 53.212, do 5-DL, com alta para reassumir dia 26, mm. n.º L-4.377;

Em data de hoje, 24:

César Gonçalves mat. 13.814, do GD, com alta para reassumir dia 24 hoje, mm. n.º L-4.326;  
 José Domingos, mat. 14.670, do 2-DL, com alta para reassumir dia 25, mm. n.º L-4.360;  
 Celso Ribeiro da Silva, mat. ... 45.650, do 10-DL, com alta para reassumir dia 27 mm. n.º L-4.379;  
 Querino Máximo Rosa, mat. 56.188, do 10-DL, com alta para reassumir dia 22, mm. n.º L-4.380;  
 Pedro dos Santos, mat. 59.368, do 4-DL, com alta para reassumir amanhã, mm. n.º L-4.383;  
 Amador Rodrigues Lisboa, matr. 11.372, do 5-DL, com alta para reassumir dia 25, mm. n.º L-4.385.

Penalidade:

Registrando a suspensão imposta pelo Sr. Chefe do 2-DL, por dois dias, a partir de 25 do corrente, por falta de cumprimento dos deveres, nos termos do artigo 218, do Decreto-Lei n.º 3.770, de 1941, ao Trab. L. U. D. ref. C — José Dede dos Santos, matrícula 59.551, núcleo 5.932, conforme Portaria n.º 17, por negligência em serviço.

**DESPACHO DO CHEFE DO 5.º DISTRITO**

Expediente do dia 25 de outubro de 1950

Processo n.º 7.704.566-50 — Flávia Garcia de Sousa e outros. — Deferrido.

**Departamento de Aguas e Esgotos**

**Serviço de Expediente**

**PROCESSO DESPACHADO PELO DIRETOR**

N. 7.314.143-50 — Silvio Reis & Adalberto Nogueira Limitada — Acordo a obra de acôrdo com o parecer da comissão. — Em 21 de outubro de 1950.

**Departamento de Concessões**

Expediente de 25 de outubro de 1950

**ATOS DO DIRETOR**

Boletim N. 42

**Designação:**

Designando o Oficial Administrativo Classe J — Mat. 829 — Erodilide Pinheiro de Faria para exercer a função de responsável pelo núcleo 1.890 — Serviço de Correspondência, em substituição ao Oficial Administrativo, Classe J, mat. 848 — Rodrigo de Pádua Ramos que entrou em gozo de férias no dia 21 de outubro corrente.

**Apresentação:**

De acôrdo com a determinação do Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, constante do Boletim n.º 190 de 6 de outubro de 1950, apresentou-se a este Departamento o Artífice — RE-





18.542	Ulisses V. Carvalho — 1.826	23	21	20,00
	— Massas .....			
17.811	José Luis de Sousa — 1.868	25	21	10,00
	— Verduras .....			
17.812	João Evangelista — 1.884 —	23	21	20,00
	Verduras .....			
17.855	Jovino Pereira Lima — 1.887	22	21	20,00
	— Verduras .....			
18.541	Olga Fortes Soares — 1.933 —	23	21	20,00
	Massas .....			
18.597	Antônio de Sousa Matos —	23	21	20,00
	2.131 — Cereais .....			
18.029	Miguel de O. e Silva — 2.397	23	21	20,00
	— Verduras .....			
18.540	Donat. Caluci — 2.421 —	—	38	50,00
	Verduras .....			
18.031	Manuel G. de Oliveira — 2.571	12	21	30,00
	— Verduras .....			
18.032	Otilio Palmieri — 2.725 —	26	21	10,00
	Verduras .....			
18.539	Fernando Carvalho — 2.189	13	21	20,00
	— A Cebolas .....			
17.856	Rufino H. da Silva — 3.025 —	2	20	100,00
	Salsicharia .....			

**Departamento de Veterinária**

Boletim n.º 244

De 25 de outubro de 1950

**DESPACHOS DO DIRETOR**

A. Brito, processo 2.062.157-50 — Anibal Máximo de Medeiros, processo 2.062.950-50. — Compareçam ao Departamento de Veterinária à Avenida Graça Aranha n.º 81 6.º andar sala 609.

**EXPEDIENTE DO 2-VT**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Henrique José dos Santos, processo n.º 2.019.5015). — Compareça com a

caixa a ser vistoriada ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, à Avenida Presidente Vargas n.º 3.364. São Diogo.

**EXPEDIENTE DO 1-VT**

**Apreensão de animais:**

O 1-VT apreendeu na via pública no dia 24 do corrente, 59 caninos.

**Recoplimento de renda:**

O DVT recolheu aos cofres da Municipalidade pela guia n.º 7.900.138 a importância de Cr\$ 4.003,10.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**SECRETARIA GERAL E FINANÇAS**

**Superintendência do Financiamento Urbanístico**

*Térmo de Cessão Gratuita, para recuo de uma área de terreno do imóvel números 71 — 71-A e 71-B da Avenida Nossa Senhora de Copacabana que assinam Eduardo Souto de Oliveira e sua mulher Celeste Guerreiro de Oliveira e Edgard Souto de Oliveira e sua mulher Maria Silvia Carvalho de Oliveira, e a Prefeitura do Distrito Federal aqui designada Prefeitura, na forma abaixo.*

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico, presente o doutor Eurico de Carvalho Cordeiro, auditor, representando à Prefeitura, na forma da portaria número 1.128 de 19 de setembro de 1949, e as testemunhas abaixo assinadas, conhecidas dos interessados, aí compareceram doutor Eduardo Souto de Oliveira, brasileiro, casado engenheiro, possuidor da carteira profissional (Conselho Regional de Engenharia n. 404-D) e sua mulher dona Celeste Guerreiro de Oliveira, brasileira de prendas domésticas, carteira de Identidade registro 590.256. e o senhor Edgard Souto de Oliveira, brasileiro proprietário, possuidor da carteira de Identidade Instituto Felix Pacheco, registro 182.456, e sua mulher dona Maria Silvia Carvalho de Oliveira, brasileira de prendas domésticas, possuidora da carteira de identidade registro número 724.413, todos residentes e domiciliados nesta Cidade, e por eles foi dito que, ratificando sua declaração escrita datada de 15 de fevereiro de 1950 e constante do processo número .... 4.140.089 de 1949 desta Procuradoria de Desapropriações, vinham assinar o presente termo, pelo qual cedem e transferem à Prefeitura todo o direito ação, domínio e posse que tem sobre a área abaixo descrita, obrigando-se a fazer a presente cessão, firme e boa e sucessores e a responder pela evicção

de direito, independentemente de qualviosa a todo o tempo por si e seus quer indenização presente ou futura; que a área ora cedida tem as seguintes dimensões e confrontações: Fração ideal de 9,6% de área de recuo de 7,26m2 de forma irregular, que mede 5,91m no alinhamento da Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 4,97m no alinhamento da Avenida Princesa Isabel e 8,39m na concordância entre os anteriores constituída por uma curva circular de 6,00 mts. de raio e confronta pelo lado direito com o logradouro público (Avenida Princesa Isabel) no lado esquerdo termina em vértice de ângulo e nos fundos com o remanescente do imóvel em causa; fração avaliada em Cr\$ 5.733,00 (cinco mil setecentos e trinta e três cruzeiros) conforme laudo de avaliação número 804 de 30 de novembro de 1949 da Superintendência do Financiamento Urbanístico, e informação de 6 de dezembro de 1949, da chefia do 3-SU (processo 4.140.809 de 1949 fls. 17 verso), que o imóvel do qual pertencem esta área situado à Avenida Nossa Senhora de Copacabana números 71, 71-A e 71-B, foi adquirido pelos cedentes por escritura pública lavrada em notas do 18.º ofício — Livro 573 folhas 28 verso, e registrada no 5.º Ofício do Registro Geral de Imóveis sob número 21.763, Livro 3 AO, folhas 132, escritura pública de primeiro de fevereiro de 1950, lavrada no Tabelião do 15.º Ofício no livro 350 folhas 1, transcrito no Registro Geral de Imóveis cartório do 5.º Ofício, Livro 3 AV folhas 225 sob número 26.561. e escritura pública de primeiro de fevereiro de 1950, Livro 350 folhas 2 verso, transcrita no Registro Geral de Imóveis, cartório do 5.º Ofício Livro 3 AV folhas 262 sob o número 26.650, que a área cedida se acha livre e desembaraçada de todos e quaisquer onus, estando o foro à Prefeitura conforme título expedido em 26 de fevereiro de 1945, sob o número 930 transcrito no 5.º Ofício do Registro Geral de Imóveis a folhas 95 do livro 3 AN sob o número 21.013; que a referida área é necessária ao projeto de alinhamento aprovado sob o número 4.479. Disse então a interveniente Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu advoga-

do doutor José da Silva Rocha, brasileiro casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, que na qualidade de credora hipotecária dos obrigados cedentes, conforme escritura de 15 de janeiro de 1947, lavrada em Notas do 15.º Ofício fôlhas 26 do livro 259, devidamente registrada a folhas 19 do livro 24 sob o número 9.784 do 5.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, escritura de primeiro de fevereiro de 1950, lavrada nas Notas do 15.º Ofício, Livro 350 folhas 1, transcrita no Registro Geral de Imóveis cartório do 5.º Ofício no Livro 3AV as folhas 225, transcrita no Registro Geral de Imóveis, sob o número 26.561, e escritura de primeiro de fevereiro de 1950 também do 15.º Ofício de Notas lavrada no Livro 350, às folhas 2V transcrita no Registro Geral de Imóveis, Cartório do 5.º Ofício no Livro 3AV às folhas 262 sob número 26.650, assina o presente termo por estar de pleno acôrdo com o pactuado no mesmo. Pelo representante da Prefeitura foi dito que, aceitando a presente cessão tal, como acima está declarado, e para firmeza do que acima ficou estabelecido lavrei o presente termo, por força da Lei número duzentos e dezessete de 15 de janeiro de 1948 e artigo 4.º do decreto Municipal 6.911 de 28 de janeiro de 1941, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim, Wilson Vital de Oliveira, matrícula 669, que o escrevi — Inutilizados Cr\$ 26,00 de sêlos municipal — Rio de Janeiro 14 de agosto de 1950 — assinados: — Eduardo Souto de Oliveira — Celeste Guerreiro de Oliveira — Edgard Souto de Oliveira — Maria Silvoia Carvalho de Oliveira — José da Silva Rocha — Rg. O. A. 2.617 — Eurico de Carvalho Cordeiro — Uma assinatura ilegível — C. I. contador — Reg. 6.119. — 1ª Testemunha Rubens Alves de Carvalho — C. M. Guerra n. 41.769 — Wilson Vital de Oliveira. — Copiei fielmente — Francisco de Paula Gomes, Filho, matrícula 37.256 — Confere — Consuelita J. Fernandes, Of. Adm. cl. I — Mat. 30.025 — Visto — Eurico de Carvalho Cordeiro, Auditor.

**SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Serviço de Expediente**

*Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma construtora Alberto Amorim Limitada, para a execução de obras de modificações, acréscimos, reparos e pintura na rouparia geral do Hospital Geral Getúlio Vargas.*

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 1950 — mil novecentos e cinquenta — no Gabinete do Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, à Avenida Graça Aranha número 81 — oitenta e um — 5.º — quinto — andar, na presença do Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência, Doutor Samuel Libânio neste ato representando a Prefeitura do Distrito Federal, daqui por diante denominada "Prefeitura" compareceu a firma Construtora Alberto Amorim Limitada, estabelecida a Avenida Churchil número 94 — noventa e quatro — 11.º — décimo primeiro — andar, salas 1.108 — mil cento e oito — e .. 1.109 — mil cento e nove — nesta cidade, representada pelo Senhor Alberto Correia Amorim o qual, declarou na presença das testemunhas adiante mencionadas, que vinha assinar, como de fato assina, o presente contrato, pelo qual, a firma se obriga a executar os serviços de modificações, acréscimos, reparos e pintura na Rouparia Geral do Hospital Geral Getúlio Vargas, de acôrdo com a proposta que apresentou à concorrência pública número 30 — trinta — da Comissão de Concorrências do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, realizada aos 22 — vin-

te e dois — dias do mês de agosto de 1950 — mil novecentos e cinquenta — a sede da referida Comissão, L Avenida Nilo Peçanha número 26 — vinte e seis — 10.º — décimo — andar, conforme despacho proferido à quatro de outubro de 1950 — mil novecentos e cinquenta, no ofício número 3.729 — três mil setecentos e vinte e nove — de quatro de outubro de mil novecentos e cinquenta, processo número 6.020.299-50 — seis milhões, vinte mil duzentos e noventa e nove, de mil novecentos e cinquenta — desta Secretaria Geral, pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal, obrigando-se a cumprir fielmente as seguintes cláusulas. — Primeira — A Construtora se compromete por si, seus herdeiros ou sucessores, a executar os serviços de modificações, acréscimos, reparos e pintura na Rouparia Geral do Hospital Geral Getúlio Vargas. As obras obedecerão ao "Caderno de Obrigações" instituído pelo Decreto número 3.094 — três mil e noventa e quatro — de vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e nove, ao projeto e especificações referidas no edital de concorrência pública, os quais rubricados pelo Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência e pela construtora, ficam fazendo parte integrante do presente contrato. As especificações e o projeto parte integrante deste contrato completam-se uns aos outros; o que estiver delineado ou escrito em qualquer deles, considerar-se-á obrigação como se estivesse escrito em todos. No caso de divergência entre os documentos contratuais, caberá ao Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência determinar qual deles deve ser o adotado para execução — Segunda — As obras a que se refere a cláusula primeira serão executadas sob a orientação e fiscalização da Prefeitura por intermédio do Diretor do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, daqui por diante denominada "Fiscalização" ou por funcionários por êle indicados. A construtora designará para a direção da obra um profissional legalmente habilitado, consoante a Lei Federal número 23.569 — vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove de 11 — onze — de novembro de 1933 — mil novecentos e trinta e três — e Decreto da Prefeitura número .. 6.000 — seis mil — do 1.º — primeiro de julho de 1937, — mil novecentos e trinta e sete — o qual, deverá estar autorizado a representar a construtora em suas relações com a Prefeitura em matéria técnica. — Terceira — Ao presente contrato é dado o valor global de Cr\$ 239.500,00 — duzentos e trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros — o qual não poderá de forma alguma, ser ultrapassado compreendida nesse preço global a obra perfeita e acabada, dentro do prazo previsto no presente contrato, sujeitando-se a contratante às penalidades previstas no mesmo — Quarta — O prazo para a execução das obras será de 6 — seis — meses contados a partir de 10 — dez — dias após o registro deste contrato no Tribunal de Contas da Prefeitura, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e sujeito a aprovação do Senhor Secretário Geral de Saúde e Assistência. — Quinta — A Prefeitura efetuará o pagamento das obras em 6 — seis — prestações, sendo 5 — cinco — de Cr\$ 39.916,00 — trinta e nove mil novecentos e dezesseis cruzeiros — e a sexta e última de Cr\$ 39.920,00 — trinta e nove mil novecentos e vinte cruzeiros — após comprovação e aceitação dos serviços pela Fiscalização do Departamento de Obras e Instalações da Secretaria Geral de Saúde e Assistência. — Sexta — Os serviços começarão no máximo 10 — dez — dias após o registro deste contrato no Tribunal de Contas da Prefeitura e continuarão sem interrupção durante o prazo estipulado na cláusula quarta, quando deverão estar completamente acabados, entregues e aceitos pela Fiscalização sob pena de in-

cos municipais devida pelo decreto-lei 244, de 4 de fevereiro de 1938. E para firmeza do que acima ficou estabelecido

lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme é assinado pelas partes interessadas a saber: a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Diretor do Departamento de Obras, engenheiro Lauro Antunes Paes de Andrade e a cedente, pelo seu presidente Dr. José Carlos da Fonseca, pelas testemunhas srs. Sergio de Paiva Fortes e Henrique R. Silva e por mim Hermes Evaristo Bisvas of. administrativo padrão J, matrícula número 4.242, em exercício no Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, que o escrevi. — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1950 — Assinado — Lauro Antunes Paes de Andrade — José Carlos da Fonseca — Testemunhas — Sergio de Paiva Fortes e Henrique R. Silva — Hermes Evaristo Bisvas. — Visto — Em 24 de outubro de 1950 — Olavo de Sousa Caldas Chefe do 7-OB. mat. 845.

*Térmo de Doação de áreas de terrenos para abertura de logradouros e construção de prédios situados à Estrada de Agua Branca, esquina de Caminho do Gerició que a Sociedade Imobiliária Santo Afonso Limitada faz à Prefeitura do Distrito Federal e de obrigações que a mesma assume em relação ao referido imóvel.*

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1950, no Gabinete do senhor Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, à avenida Nilo Peçanha 12, 3.º pavimento onde se achavam presentes o senhor Diretor engenheiro Lauro Antunes Paes de Andrade, brasileiro casado, devidamente outorgado pelo Exm.º Sr. Prefeito por despacho de 2-10-50, exarado no processo 7.601.445-50, para assinar o presente termo, e as testemunhas adiante nomeadas e que este assmam, conhecidas dos interessados e do que este redige, compareceu a Sociedade Imobiliária Santo Afonso Limitada com sede nesta cidade a rua México 164, 6.º andar sociedade por quotas, representada pelos seus Diretores senhores Jadir Gomes de Sousa e Luiz de Castro Dodesworth Martins, ambos brasileiros e casados, o primeiro comerciante e o segundo engenheiro que declarou, que sendo legítima possuidora da áreas de terreno situados a Estrada da Agua Branca esquina do Caminho do Gerició, adquiridas de Manuel Pedro de Medeiros e D. Etelvina Manhães de Castro Neves e Almeida, conforme escrituras lavradas no 15.º Ofício de Notas livro 372, fls. 12v. e livro 372 fls. 8v. devidamente inscritas e registradas no 4.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, livro 3-AM fls. 25, sob o n. de ordem .... 19.813 e livro 3-AM fls. 25 sob o número de ordem 19.814 respectivamente e devidamente inscritas no Departamento da Renda Imobiliária da Prefeitura do Distrito Federal sob o número 832.787, código de logradouro n. 2.370 e 572.807 código de logradouro 1.062, respectivamente áreas essas compreendidas pelos lotes 74 — 75 — 76 — 77 com frente para a Estrada Pública antigo leito da Estrada de Ferro Gerició lado ímpar, no Bairro de Agua Branca, em Realiengo, Freguezia de Campo Grande nesta Cidade os quais formam em seu conjunto uma só área medindo de frente, pela Estrada Pública 342,00m (trezentos e quarenta e dois metros de largura nos lados dos fundos por onde confronta com os lotes ns. 57 — 58 e 59, de propriedade de Ramiro Ribeiro e lote n. 60, de propriedade de Manuel Duarte lote n. 61, de propriedade de Frederico Ribeiro e, com os lotes ns. 55 e 56 pertencentes a Sociedade Imobiliária Santo Afonso Limitada e, pelo lado direito, 171,00m (cento e setenta e um metros) onde divide com o lote 73 de propriedade do Brigadeiro Raimundo Vasconcelos de Aboim e, 100,00m (cem metros) pelo lado esquerdo que também faz frente a uma rua projetada

que liga a rua Limite de Agua Branca com o referido antigo leito da Estrada de Ferro Gerició por onde faz esquina e, também pelos lotes 55 e 56, situados a Estrada de Agua Branca antiga rua limite de Agua Branca sem número lado par, em Realiengo no Bairro de Agua Branca, nesta Cidade fazendo frente para uma rua projetada por onde faz esquina, medindo noventa e quatro metros lado esquerdo cento e trinta metros confrontando com o lote 57 de propriedade de Ramiro Ribeiro e, nos fundos, mede 124,00m (cento e vinte e quatro metros) onde divide como os lotes 74, 75, 76 e 77 pertencentes a Manuel Pedro de Medeiros, tendo esses lotes, em conjunto, a área total de onze mil e quinhentos metros quadrados, áreas essas quites com os impostos territoriais livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipoteca ou foro, conforme provam com as certidões do Departamento da Renda Imobiliária, 9.º e 10.º Ofícios Registro de Imóveis e que ficam arquivadas junto ao processo e demais documentos anexos ao mesmo vem de acordo com os despachos exarados no processo número 7.601.445-50 assinar o presente termo pelo qual doa a Prefeitura do Distrito Federal, gratuita e independentemente de qualquer indenização presente ou futura por parte desta, por si seus herdeiros ou sucessores de acordo com o projeto agora aprovado de alinhamento n. 5.508 e projeto também, agora, aprovado de loteamento sob o n. 15.679 e que ficam fazendo parte integrante do presente termo as áreas de terrenos necessárias à abertura de 9 logradouros sendo 7 ruas com o comprimento total de mil duzentos e oitenta e cinco metros, e área de quinze mil quatrocentos e vinte metros quadrados, duas praças com área de dois mil trezentos e noventa metros quadrados e mais a área de oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados de recuo pela Estrada de Agua Branca, a fim de cumprir o projeto aprovado n. 5.092 de alinhamento desse logradouro, somando o total de área doada para uso público dezoito mil seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados e mais a área de mil duzentos e vinte e três metros quadrados constituída pelo lote 177 da quadra 3, com as seguintes dimensões para a praça projetada B; cinquenta metros e quarenta centímetros de fundos, confrontando com os lotes 93 e 101 de propriedade da doadora; vinte e quatro metros pelo lado direito onde faz testada para a rua E vinte e quatro metros pelo lado esquerdo com frente para a rua F, a fim de não a Prefeitura construir um prédio ou prédios destinados a escola ou outro fim, inclusive apartamentos para serem alugados a funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, podendo vender a dita área se assim convier aos seus interesses sem direito a reclamação da doadora ou seus sucessores, comprometendo-se outrossim a cumprir as seguintes obrigações — Primeira — A doadora executará nos logradouros projetados a sua custa, sem onus de qualquer espécie para a Prefeitura, os seguintes serviços: 1 — Locação terraplenagem e nivelamento dos logradouros, de acordo com os projetos aprovados de alinhamento e perfil. 2 — Muralhas, muros de arrimo, quando exigidos pela fiscalização apresentando na ocasião devida os projetos para aprovação 3 — Compressão do terreno com rolo compressor de 10 toneladas, ou mais tonalagem a critério da fiscalização. 4 — Meios-fios de granito apicoado rejuntados com cimento e areia traço 1:3 — 5 — arçetas de paralelepípedos rejuntados com betume com 0,60m (sessenta centímetros) de largura sobre base de macadame n. 3, com 0,15m (quinze centímetros) de espessura depois de comprimido e colchão de areia. 6 — O revestimento da caixa de rolamento dos logradouros projetados será do tipo duplo tratamento superficial sobre base estabilizada de saibro executada da seguinte maneira: sobre uma base estabilizada de saibro com quinze cen-

tímetros de espessura faz-se uma aplicação de alcatrão RTE (da uzina de Volta Redonda) imprimeção na quantidade de 1,5 a 2 litros por metro quadrado e a temperatura de 70.º centígrados. Depois de decorridos dois dias desta aplicação tendo-se verificado a completa penetração do material na base imprimeção estando seca a superfície procede-se a 1.ª aplicação de "alcatrão para estrada do tipo RT12 (da uzina de Volta Redonda) na quantidade de 2 a 2,5 litros por metro quadrado, a temperatura de 120.º centígrados logo após a aplicação do alcatrão, faz-se o espalhamento da pedra n. 2, recobrimdo-se totalmente a superfície e procede-se à compressão com rolo compressor liso partindo-se dos bordos do pavimento para o centro, prosseguindo-se a compressão até ficarem os fragmentos do agregado perfeitamente embebido no alcatrão e a superfície lisa. Faz-se em seguida sobreposição de 1,5 a 2 litros do mesmo alcatrão e a mesma temperatura, recobrimdo-se imediatamente a superfície com pedra n. 0, peneirada (cascalhinho) espalhada uniformemente. Finalmente faz-se a compressão final com compressor liso 7. — Galerias de águas pluviais ralos e poços de visita de acordo com o projeto aprovado e residuais de 6" sob ambos os passeios onde não houver galerias. 8 — Passeios na testada do lote doado a Prefeitura do Distrito Federal, em concreto com 10cm. de espessura no traço 1:3:5 e capa de cimento e areia com dois centímetros de espessura no traço 1:3. Segunda — A doadora executará a sua custa e sem onus para a Prefeitura, a concordância dos calçamentos dos novos logradouros com os logradouros oficiais e as ligações das novas galerias com as existentes providenciando a remoção de árvores postes, caixas, etc. acaso existentes e que porventura impeçam a execução desses serviços e todas as demais obras necessárias a juízo da fiscalização a fim de impedir o carregamento de terras e outros detritos das escavações para os logradouros públicos, mantendo estes permanentemente limpos com a remoção das terras até a aceitação das obras, empregando veículos adequados — Terceira — A doadora promoverá a arborização e ajardinamento dos novos logradouros de acordo com as determinações do Departamento de Parques — Quarta — A doadora executará as obras de abastecimento de água nos novos logradouros sem onus para a Prefeitura e sob a orientação direta do Departamento de Águas e Esgotos, devendo apresentar a certidão do Departamento de Águas e Esgotos, sobre o abastecimento, antes ou juntamente com o pedido de aceitação dos novos logradouros — Quinta — Sómente depois de concluídas e aceitas pela Prefeitura as obras dos novos logradouros, é que serão processadas as guias de transmissão. Serão concedidas licenças entretanto, para construções nos lotes com testada para os logradouros projetados sómente em nome da doadora, desde que as obras de execução de tais logradouros estejam em franco andamento, ficando os habite-se" e vendas condicionadas, a prévia aceitação e reconhecimento pela Prefeitura dos logradouros projetados Executam-se destas exigências os lotes com testada para os logradouros oficiais. — Sexta — As obras necessárias para a execução do projeto de arruamento, serão licenciadas mediante pagamento da taxa de fiscalização, determinada na lei por guia que só será emitida depois de averbada a margem da inscrição no Registro Geral de Imóveis, o presente termo — Sétima — O prazo para a execução do arruamento projetado e aprovado, até a aceitação dos logradouros é de um ano, a começar da data do registro do Tribunal de Contas deste termo. — Oitava — Mediante justificativa, e, estando as obras em andamento, a Prefeitura poderá prorrogar o prazo findo por mais seis meses impondo a multa de Cr\$ ... 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a qual

será paga antes da publicação do despacho de prorrogação — Nona — Caso convenha a Prefeitura, ao terminar a prorrogação concedida pela aplicação da Cláusula Oitava, poderá conceder nova prorrogação por prazo não excedente a três meses para a terminação das obras impondo nova multa no triplo da prevista na cláusula antecedente a qual será recolhida aos cofres municipais antes da publicação do despacho da prorrogação — Décima — A doadora ficará sujeita a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) pelo não cumprimento da parte final da Cláusula Segunda e recolherá aos cofres municipais, mediante guia expedida pelo 7-OB a importância do custo do Serviço de remoção de terras ou outros serviços de limpeza dos logradouros oficiais que será então executada pela Prefeitura. No caso de não satisfazer os pagamentos acima estipulados a Prefeitura do Distrito Federal cobrará executivamente acrescida 20% — Décima Primeira — Os serviços discriminados na Cláusula Primeira e Quarta, serão executados de conformidade com o projeto aprovado sob orientação profissional legalmente habilitado de acordo com os Decretos: Federal n. 28.569, de 11 de dezembro de 1933 e Municipal n. 6.000 de 1 de julho de 1937 os quais serão fiscalizados pelos engenheiros Chefes dos Distritos, respectivos, ou por serventurários por eles designados observando-se no que couber todas as especificações e Obrigações do "Caderno de Obrigações" aprovado pelo Decreto 3.094 de 25 de julho de 1929. Por sua vez a Prefeitura do Distrito Federal, pelo seu representante legal o senhor Diretor do Departamento Obras, Lauro Antunes Paes de Andrade, declara que, registrada o presente termo no Tribunal de Contas e executadas todas as obras previstas no presente termo e nos projetos aprovados de alinhamento perfil, galerias, abastecimento de água e obras de arte, e projeto de loteamento aceitada tds os logradouros abertos pela doadora, desde que sejam requeridas na ocasião oportuna, expedindo então os Decretos de reconhecimento de acordo com as leis vigentes. Foi paga pela doadora pela guia n. 6.400.262 de 8-OB Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, em 11 de outubro de 1950 no Departamento do Tesouro a importância de Cr\$ 17.991,00 (dezesete mil e novecentos e noventa e um cruzeiros) relativa aos seguintes emolumentos taxas e impostos: Taxas de aprovação de arruamento, loteamento e assinatura de termo emolumentos de comprimento de ruas abertas e números de lotes: Imposto de selo de expediente sobre arruamento, loteamento e assinatura de termo devidos conforme Decretos números 318 de 29 de janeiro de 1949 e 308 de 21 de dezembro de 1948, e mais a taxa de serviços municipais devida pelo Decreto-lei 244 de 4 de fevereiro de 1938, E, para firmeza do que acima ficou estabelecido lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas a saber — A Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo senhor Diretor do Departamento de Obras engenheiro Lauro Antunes Paes de Andrade e a doadora Sociedade Imobiliária Santo Afonso Limitada representada pelos seus Diretores, senhores Jadir Gomes de Sousa e Luis de Castro Dodesworth pelas testemunhas senhores Domingos Ferreira Leão Júnior e Mário Antônio Gonçalves Lopes e por mim Hermes Evaristo Bivas, of. adm. padrão J, matrícula 4.242 em exercício no Serviço de Correspondência do Departamento de Obras, que o escrevi. Rio de Janeiro 16 de outubro de 1950 — Assinaturas — Lauro Antunes Paes de Andrade — Jadir Gomes de Sousa — Luis de Castro Dodesworth Martins — Testemunhas — Domingos Ferreira Leão Júnior e Mário Antônio Gonçalves Lopes. — Hermes Evaristo Bivas — Visto — Em 24 de outubro de 1950 — Olavo de Sousa Caldas, Chefe do 7-OB — Matr. 845.

**Departamento de Aguas e Esgotos**  
**Serviço de Expediente**

*Térmo de contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Firma Construções e Saneamento Limitada para a construção de canalizações distribuidoras para a melhoria e extensão da rede de abastecimento em diversos logradouros públicos do Distrito Federal.*

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta no Gabinete do Diretor, do Departamento de Aguas e Esgotos, a rua do Riachuelo numero duzentos e oitenta e sete, perante o Diretor, Engenheiro José Franco Tibúrcio Henriques e as testemunhas abaixo assinadas, compareceu a firma "Construções e Saneamento Limitada" estabelecida à Avenida Elias de Braga, numero duzentos e vinte e sete, quarto andar, sala quatrocentos e dois, nesta Capital, doravante designada pelo vocabulo "Contratante" e neste ato representada pelo senhor Vitor de Oliveira Pinheiro, Diretor a fim de assinar o presente termo de contrato para a construção de canalizações distribuidoras para melhoria e extensão da rede de abastecimento em diversos logradouros públicos do Distrito Federal. Compromete-se a contratante, por si e seus eventuais sucessores, a cumprir integralmente o presente contrato, obedecendo, além disso, às Especificações e "Obrigações contratuais" do Caderno de Obrigações da P. D. F. aprovado pelo Decreto numero três mil e noventa e quatro de vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e nove, no que forem a este aplicáveis sujeitando-se às estipulações multas e penalidades determinadas naqueles dispositivos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, cuja celebração é autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no processo numero sete milhões oitocentos e trinta e sete de cinquenta da Secretaria Geral de Viacao e Obras da Prefeitura do Distrito Federal tendo em vista a proposta apresentada pela contratante na concorrência realizada em dezesseis de agosto de mil novecentos e cinquenta. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas — Primeira — Obriga-se a Contratante a construir no prazo de cento e vinte (120) dias corridos, a partir da ordem de inicio do serviço pelo D. A. E. que não poderá ser expedida depois de vinte (20) dias do registro do contrato, pelo preço global de quatrocentos e cinquenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 451.800.00) inexcidível canalizações distribuidoras constante de seiscentos e quarenta (640) metros de tubos de ferro fundido com diâmetro de cem (100) mm na rua da Fiacão (Bangú) dois mil seiscentos e dezesseis (2.616) metros de tubos de ferro fundido com diâmetro de setenta e cinco (75) mm nas ruas José Machado em Vaz Lobo; e sessenta e seis metros (360) da Fiacão quatrocentos e cinquenta e seis (456) m. Sirici em Marechal Hermes, trezenem Bangú, cento e noventa metros (190), das Artes, em Bangú quinhentos metros (500), Adelaide Badaios, em Osvaldo Cruz, duzentos e setenta e três metros (273) Sergio de Oliveira em Osvaldo Cruz, cento e trinta metros (130) Ernesto Lobão, em Osvaldo Cruz, trezentos e dez metros (310) na Estrada Cruz das Almas, em Santa Cruz, quatrocentos metros (400) e de trezentos e trinta (330) metros de tubos de ferro fundido com diâmetro de cinquenta (50) mm, no caminho das Figueiras em Campo Grande, para melhoria e extensão da rede de abastecimento d'agua; a empregar na construção das referida canalizações de tubos de ferro fundido de ponta e bolsa, classe LA; a fornecer e instalar os registros de correção e as peças especiais indicados no projeto aprovado sendo que os registros deverão ser de vinte e cinco (25) kg cm dois (25kg cm2) inclusive caixas para abrigo dos mes-

mos; a construir os berços e ancoragens necessárias a esabilidade das canalizações, a juizo do D. A. E. a assentar as canalizações com o recobrimento minimo de zero virgula oitenta m, o qual só poderá ser feito depois de expremntada a tubulação na presente Jo representem apiloado; a restaurar a pavimentação do D. A. E. devendo ser e o material excedente; a concluir a ção e remover se mdemora o entulho trabalhos contratados no prazo de cento e vinte (120) dias corridos a partir da data da ordem de inicio do serviço do D. A. E. a executar os torcimentos e trabalhos a que se refere este contrato de acordo com o projeto aprovado as especificações da A. B. N. T. o Caderno de Obrigações da P. D. F. as estipulações do edital de concorrência e a proposta da Contratante — Segunda — Quaisquer eventuais acréscimos ou modificação que se verificarem necessários, ficarão sempre subordinados ao preço global do contrato, o qual não poderá ser ultrapassado sem nova concorrência ou expressa dispensa da mesma pelo Exmo. Sr. Prefeito nos termos do artigo duzentos e quarenta e seis, letra a do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Os preços unitários em que se baseou a proposta da Contratante são a saber — Um — Fornecimento e assentamento de tubos de ferro fundido classe LA tipo ponta e bolsa inclusive registros e peças especiais abertura da vala, escoramento esgotamento colocação de tubos confecção de juntas e demais obras necessárias a estabilidade da linha recobrimento da vala e restauração da pavimentação: a) com cem (100) mm de diâmetro — ml — cento e quarenta e um cruzeiros (Cr\$ 141,00); b) com setenta e cinco (75) mm de diâmetro — ml — cento e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 121,00) c) com cinquenta (50) mm de diâmetro — ml — cento e dez cruzeiros (Cr\$ 110,00) Dois — Fornecimento e colocação de caixa para registro unidade — duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00) — Terceira — Correrão por conta da Contratante todas as despesas de instalação transporte materiais equipamentos e mão de obra para a execução dos trabalhos, bem como as de seguro contra acidentes de trabalho leis sociais indenizações por danos causados a terceiros e remoção dos obstáculos que forem encontrados no subsolo. — Quarta — Correrá a despesa com a execução da obra, a qual desde já fica empenhada por conta da dotação do Código local trezentos e quarenta e nove ponto dois intens um, três seis, dez dezesseis, vinte e vinte e cinco da verba setecentos e onze do orçamento vigente. Os pagamentos serão feitos mediante faturas mensais relativas aos serviços executados, correteza após a aceitação dos trabalhos, pendendo a última fatura, que só será a vinte por cento do valor do contrato. — Quinta — A obra será executada a orientação e fiscalização do Departamento de Aguas e Esgotos e sob a direção por parte da Contratante, de profissional legalmente habilitado, o qual deverá estar autorizado a representar a Contratante em suas relações, com a Prefeitura, em matéria técnica — Sexta — O prazo para a execução da obra somente poderá ser prorrogado em caso de força maior devidamente comprovada e ainda assim ao arbitrio do Exmo. Sr. Prefeito — Sétima — Este contrato só terá validade após Contes da Prefeitura, ficando acordado o respectivo registro pelo Tribunal de que a Contratante nenhuma indenização caberá no caso de impugnação deste por aquele Tribunal — Oitava — Poderá a Prefeitura declarar a rescisão deste contrato nos casos previstos nas "Obrigações Contratuais" a ainda se a Contratante falir ou transferir o contrato a outrem sem autorização da Prefeitura. Em qualquer dos hipóteses será a rescisão procedida administrativamente — Nona — A Prefeitura e a Contratante elegem de comum acordo para domicilio legal o foro desta Ci-

dade do Rio de Janeiro — Décima — Ficará a Contratante sujeita a multas de quinhentos a dois mil cruzeiros aplicáveis de qualquer das condições em dobro nas recidências pela ta de mil cruzeiros por dia de excessões estipuladas no contrato, e a multo prazo contratual — Décima Primeira — Para garantia de boa execução dos trabalhos contratados coucou a Contratante, na Prefeitura a importância de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) em seis Obrigações de Guerra emitidas pelo Decreto-lei quatro mil setecentos e oitenta e nove de cinco de outubro de quarenta e seis, sendo três no valor nominal de cinco mil cruzeiros, cada uma, e três no valor nominal de mil cruzeiros, cada uma conforme guia numero onze mil quinhentos e quarenta de doze de outubro do corrente ano, do Departamento de Contabilidade. A Prefeitura poderá alienar os títulos caucionados no todo desconto de qualquer importância ou em parte, se tiver de proceder ao caução, em virtude da inobservância das estipulações deste contrato. Para assinatura do presente contrato, a firma Contratante provou quitação com inclusive imposto sobre a renda certos impostos da Prefeitura e da União tidão da lei dos dois tercos (Decreto numero mil oitocentos e quarenta e três de sete de dezembro de mil novecentos e trinta e nove) registro da firma no Departamento Nacional de Industria e Comércio e outros documentos relacionados e descritos. Fazou como taxa de expediente a quantia de mil oitocentos e trinta cruzeiros e noventa centavos, pelas guias numeras seis milhões novecentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e três e noventa e quatro do Serviço de Contabilidade do Departamento de Aguas e Esgotos datadas de treze de outubro do corrente ano, sendo mil oitocentos e oito cruzeiros, que incide sobre o taxa de assinatura do termo. E, assim, zeiros e noventa centavos, referentes a valor do contrato e vinte e dois crupe por se acharem justos e contratados lavrou-se o presente termo, que lido e, achado conforme, é assinado pelas partes interessadas a saber: A Prefeitura do Distrito Federal representada pelo Diretor do Departamento de Aguas e Esgotos Engenheiro José Franco Tibúrcio Henriques e a Contratante pelo seu Diretor, Vitor de Oliveira Pinheiro, sendo também firmado pelas testemunhas e por mim João Armando Izeti, oficial administrativo que o escrevi — Acha-se coitado um selo hospitalar assim inutilizado — Rio de Franco Tibúrcio Henriques Vitor de Janeiro 23 de outubro de 1950 — José Oliveira Pinheiro — Como testemunhas — Lauro Lacerda Rocha — Julio Pinheiro Guerra — João Armando Izeti. — Serviço de Expediente 25 de outubro de 1950 — Coniada por: — José Ribamar Chaves, Matr. numero 59.878 — Confere — José Gonçalves Colonna, Of. Adm. Matr. numero 47.099 — Visto — Lauro Lacerda Rocha, matr. 47.073, Chefe do Serviço.

**RENDAS MUNICIPAIS**

**SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS**

**Departamento do Tesouro**

**BOLETIM DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1950**

<b>Renda dos Distritos de Arrecadação:</b>	Cr\$
Vendas e Condições .....	1.404.896,9
Outros Tributos ..	4.892.830,2
<b>Total .....</b>	<b>6.297.727,2</b>
<b>Cr\$</b>	
<b>Receita do exercicio Até esta data ..</b>	<b>2.262.492.632,4</b>
<b>Em igual periodo de 1949 .....</b>	<b>1.994.439.784,3</b>
<b>Cr\$</b>	
<b>Diferença para mais em 1950 ..</b>	<b>268.052.848,1</b>
<b>Pagamentos realizados:</b>	
Pessoal .....	—
Material .....	—
Juros e Resgates de apólices .....	57.952,1
<b>Total .....</b>	<b>57.952,1</b>

**BOLETIM DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1950**

<b>Renda dos Distritos de Arrecadação:</b>	Cr\$
Vendas e Condições .....	1.746.827,4
Outros Tributos ..	4.585.915,1
<b>Total .....</b>	<b>6.332.742,5</b>
<b>Cr\$</b>	
<b>Receita do exercicio Até esta data ....</b>	<b>2.266.825.378,1</b>
<b>Em igual periodo de 1949 .....</b>	<b>1.994.439.784,3</b>
<b>Diferença para mais em 1950 ..</b>	<b>272.385.593,8</b>
<b>Pagamentos realizados:</b>	
Pessoal .....	—
Material .....	—
Diversos .....	73.320,0
Juros e Resgates de apólices .....	1.544.096,8
<b>Total .....</b>	<b>1.618.016,8</b>

**BOLETIM DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1950**

<b>Renda dos Distritos de Arrecadação:</b>	Cr\$
Vendas e Condições .....	1.398.172,8
Outros Tributos ..	4.960.961,2
<b>Total .....</b>	<b>6.359.134,0</b>
<b>Cr\$</b>	
<b>Receita do exercicio Até esta data ....</b>	<b>2.275.414.512,1</b>
<b>Em igual periodo de 1949 .....</b>	<b>2.029.904.717,4</b>
<b>Diferença para 1950 .....</b>	<b>245.509.794,7</b>
<b>Cr\$</b>	
<b>Pagamentos realizados:</b>	
Pessoal .....	—
Material .....	6.302.181,0
Diversos .....	212.253,5
Juros e Resgates de apólices .....	20.006,8
<b>Total .....</b>	<b>6.534.441,3</b>

**TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**PREÇO: Cr\$ 1,50**  
**A VENDA**  
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Palácio da Fazenda  
Agência II: Prefeitura  
**ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**



## Departamento de Estradas de Rodagem

### EDITAL N.º 72

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 de outubro de 1950, às 15 horas, na Sede do D. E. R. à Praça Pio X, número 54-6.º andar, será realizada a presente Concorrência Administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceitua nos artigos 18 e seus itens 19 do Cpa. II do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1946.

### CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 214

#### Grupo 9:

Macadam n.º 0 .....	M3	100
Macadam n.º 2 .....	M3	150
Macadam n.º 3 .....	M3	150
Areia lavada .....	M3	80

### CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 215

#### Grupo 9:

Pedra para alvenaria de lajões — Mt. 2.000.

Nota: As especificações referentes aos Editais acima constarão de avulsos, que de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 20 de outubro de 1950. — Antonio Russel Raposo de Almeida, Chefe de Serviço — Mat. 8.098.

### EDITAL N.º 26

Concorrência pública, para execução de serviço de pavimentação da rua Américo Rocha.

Torno público para conhecimento dos interessados, que por autorização do Sr. Prefeito acha-se aberta neste DER a Concorrência Pública, para execução do serviço de pavimentação da rua Américo Rocha.

As propostas deverão ser entregues no dia 3 de novembro de 1950 às 15 (quinze) horas, no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrências Públicas deste Departamento, à Praça Pio X n.º 64 12.º andar.

As especificações e bases da Concorrência constarão de avulsos devidamente aprovados que fazem parte integrante deste Edital e que se acham à disposição dos interessados no local em referência, onde serão prestados outros esclarecimentos julgados necessários. (Processo número 7.102.981-50 (sete milhões cento e dois mil, novecentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta)).

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1950. — Flavio Cardoso da Veiga, Chefe do 6-ER, matrícula n.º 13.427.

### EDITAL N.º 27

Concorrência pública, para pavimentação da Estrada Braz de Pina, no trecho compreendido entre a rua Líbia e a Estrada do Quitungo

Torno público para conhecimento dos interessados, que por autorização do Sr. Prefeito acha-se aberta neste DER a Concorrência Pública, para pavimentação da Estrada Braz de Pina no trecho compreendido entre a Rua Líbia e a Estrada do Quitungo

As propostas deverão ser entregues no dia 6 de novembro de 1950, às 15 (quinze) horas, no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrências Públicas deste Departamento, à Praça Pio X n.º 64, 12.º andar.

As especificações e bases da Concorrência constarão de avulsos devidamente aprovados que fazem parte integrante deste Edital e que se acham à disposição dos interessados no local em referência, onde serão prestados outros esclarecimentos julgados necessários. (Processo número 7.103.042-50 (sete milhões, cento e três mil e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta)).

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1950 — Flavio Cardoso da Veiga, Chefe do 6-ER, matrícula n.º 13.427.

### EDITAL N.º 28

Concorrência pública, para obras de pavimentação a macadame asfáltico, galerias de águas pluviais e obras complementares da Av. Mereti

Torno público, para conhecimento dos interessados, que por autorização do Sr. Prefeito, acha-se aberta neste DER a Concorrência Pública para obras de pavimentação a macadame asfáltico, galerias de águas pluviais e obras complementares da Avenida Mereti.

As propostas deverão ser entregues no dia 8 de novembro de 1950 às 15 (quinze) horas, no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrências Públicas deste Departamento, à Praça Pio X n.º 64, 12.º andar.

As especificações e bases da Concorrência constarão de avulsos devidamente aprovados que fazem parte integrante deste Edital e que se acham à disposição dos interessados no local em referência, onde serão prestados outros esclarecimentos julgados necessários. (Processo número 7.103.103-50 (sete milhões, cento e três mil e cento e três de mil novecentos e cinquenta)).

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de outubro de 1950. — Flavio Cardoso da Veiga, Chefe do 6-ER, matrícula n.º 13.427.

## Departamento de Edificações

### 2-ED

#### EDITAL

Pelo presente edital, aviso aos Senhores interessados, que na próxima quinta-feira, dia 26 do corrente, às 13,30 horas, haverá exame para profissionais maquinistas, operadores de falto desta Prefeitura, sito à rua Júcaldeiras e foguistas, na Usina de Asfalto do Carmo n.º 355, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Manoel Evaristo  
José Pofirio de Sousa.  
Jacinto Aluisio Leite Guimarães.  
Em 21 de outubro de 1950. — Durval Pinto de Sousa, Mat. 6.688.

Visto. — Marcelo Pena da Veiga, Eng. Chefe de 2-ED — Mat. 4.590.

## Seção de Guias

### 5-E.D.

#### EDITAL N.º 35

Pelo presente edital, e, de conformidade com o que preceitua o item X, da Resolução número doze, do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio, a guia n.º 51 — 02.720, referente à rua Cambai n.º 54, fundos, conforme comunicação feita pelo interessado.

Ficando, assim, cientes pelo presente, todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada, nenhum efeito deverá produzir.

Seção de Guias, 12 de outubro de 1950. — Vêlia dos Santos, Mat. 36.759. Mude05193).lme,—512mo-02.ma m m Confere. — Dr. Valdemiro Prado de Moura — Chefe de 5-E.D.  
Visto. — Dr. Lauro Lantas Leite — Diretor.

### EDITAL N.º 36

Pelo presente edital, e, de conformidade com o que preceitua o item X, da Resolução número doze, do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio a guia n.º 50 — 91.784, referente à Praça 11 de junho n.º 195-A, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n.º 7.565.214-1950.

Ficando, assim, cientes pelo presente, todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada, nenhum efeito deverá produzir.

Seção de Guias, 12 de outubro de 1950. — Vêlia dos Santos, Mat. 36.759. Confere. — Dr. Valdemiro Prado de Moura — Chefe de 5-E.D.  
Visto. — Dr. Lauro Lantas Leite — Diretor.

### EDITAL N.º 37

Pelo presente Edital, e, de conformidade com o que preceitua o item X, da Resolução número doze, do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio a guia n.º 49 — 02.315, referente à rua Riachuelo n.º 274, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n.º 246.139-48.

Ficando, assim, cientes pelo presente, todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada, nenhum efeito deverá produzir.

Seção de Guias, 12 de outubro de 1950. — Vêlia dos Santos, Mat. 36.759. Confere. — Dr. Valdemiro Prado de Moura — Chefe de 5-E.D.  
Visto. — Dr. Lauro Dantas Leite — Diretor.

## Departamento de Concessões

### AVISO

Por motivo de conserto das linhas, ficarão sem energia elétrica, dia 27 do corrente, os seguintes logradouros:

Período — Bairro — Logradouros  
7 h e 30m às 16h — Santa Teresa e Laranjeiras — Em toda extensão: Ruas Dr. Júlio Otoni, Almirante Alexandrino, Gomes Lopes.

Departamento de Concessões, 25 de outubro de 1950. — Valdemar F. de Sousa, Eng. Chefe do Serviço de Energia Elétrica — Matr. 4.585.

## Departamento de Obras

### CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IRAJÁ

Estando extinto o prazo das sepulturas abaixo indicadas, ficam os interessados avisados de que serão elas abertas se até o dia 31 de outubro de 1950, não forem reformadas.

#### Quadro n.º 37

24.230	Maria da Costa Estrêla.
24.232	Inês de Castro Silva.
24.234	Ataíde Soares.
24.236	Aristides Rodrigues dos Santos.
24.238	Elaízio Francisco Pacheco.
24.240	Vilm. da Silva Santos.
24.242	Vitorino Antônio Bonis.
24.244	Oscar Lino Costa.
24.248	Laura da Conceição.
24.250	Joaquim Sérgio.
24.252	Idalina Pereira dos Santos.
24.254	Paulino Fernandes de Oliveira.
24.256	Araci Alves de Oliveira.
24.258	Maria Augusta Assunção.
24.260	Nilsa Costa.
24.262	Valcimar de Araújo.
24.264	Valdemar da Silva Segredo.
24.266	João Antônio Rodrigues.
24.268	Elisa Pinto Azevedo.

24.270	Maria Martins Macedo.
24.274	Joaquim Silva.
24.276	Maria Carneiro da Silva Maia.
24.278	Iglóvio Alves dos Santos.
24.280	Jurandir Pereira Rigor Filho.
24.282	Antonnieta Maria de Jesus.
24.284	Arlindo Braz dos Santos.
24.286	Joana Maria dos Santos.
24.288	Maria Rosa de Jesus.
24.290	Felicíssimo Rodrigues dos Santos.
24.292	Josefa Furtado Cardoso.
24.294	Desidéria Gertrudes Sabina.
24.296	Agda Maria Rodrigues.
24.298	Josefa Nogueira Pecanha.
24.300	José Gomes da Rocha.
24.302	Rubem Vilete.
24.304	Arlindo Ribeiro da Conceição.
24.306	Eduardo Lopes.
24.308	Colúmbia de Sousa.
24.310	Antônio José Rodrigues.
24.312	Nélson de Sousa Carioca.
24.314	Lídia Rosânia da Conceição.
24.316	Vivaldo da Cunha.
24.318	Cândida Pectana Fonseca.
24.320	Cirene úerônimo Xavier.
24.322	Aurelina Leão Gomes.
24.324	José Faustino da Silva.
24.326	Manolela Rosalina de Oliveira.
24.328	Eduardo da Conceição.
24.330	Matilde Isabel dos Santos.
24.332	Antônio de Assis Pereira.
24.334	Palmira Olímpia de Oliveira.
24.336	Maria Cassiano Machado.
24.338	Isabel Pinto Pineiro.
24.340	Maria Natividade.
24.342	Matilde César.
24.344	Angelina David Gelvaz.
24.346	Miguel da Silva Vitória.
24.348	José Ferreira Nazaré.
24.350	João Morais.
24.352	Dulce da Silva Mendes.
24.354	Zeferina Aurelina de Sousa.
24.356	José Honório.
24.358	Alzira Viana.
24.360	Maria de Azevedo Alvão.
24.362	Paulino Amadeu Franque.
24.364	Jaime Alves de Figueiredo.
24.366	Maria Luísa Ribeiro.
24.368	Maria José de Oliveira.
24.370	Elisa Maria da Conceição.
24.372	Bento Ferreira Soares.
24.374	José Severino Silva.
24.376	Edwiges Alves de Oliveira.
24.378	Paulo Bruno Caetano.
24.380	Pedro Henriques Dias.
24.382	Maria Eugênia dos Santos.
24.384	Maria Lima.
24.386	Joaquim Pereira Lima.
24.388	Vitor Alves Pereira Filho.
24.390	Maria Rufino de Andrade.
24.392	Luzia dos Santos.
24.394	Raílda Rodrigues Cerqueira.
24.396	Edson Fontes Rocha.
24.398	Josefina Maria Barbosa.
24.400	Armando Campos.
24.402	Jovelina de Sousa.
24.404	Manuel Nicola Monteiro.
24.406	Glória Félix.
24.408	Ires de Araújo.
24.410	Artur Martins Magalhães.
24.412	Maria Francisca de Jesus.
24.414	Pedro Xavier Borba.
24.416	Gonçalo Cláudio.
24.418	Alaíde Maria da Glória.
24.420	Maria José de Oliveira.
24.422	Rosário Petone.
24.424	João Martins.
24.426	Valdemar Marques.
24.428	Mário Ribeiro Nascimento.
24.430	Maria Pacheco.
24.432	Avelina Rodrigues Soares.
24.434	Manuel Barbosa Lima.
24.436	Amélia Silvestre.
24.438	Alzira Ribeiro de Araújo.
24.440	Ana da Conceição.
24.442	Sebastião de Oliveis.
24.444	Izidro Novais.
24.446	Geralda Maria Batista.
24.448	Dirson de Oliveira.
24.450	Alfeu Campos Duarte.
24.452	José Ezequiel de Andrade.
24.454	Júlio Batista do Nascimento.
24.456	Antônio Lopes.
24.458	Nilton José Rodrigues.
24.460	Maria da Silva.



- 24.460 Antônio Camilo da Silva.
- 24.462 Ana Maria de Jesus.
- 24.464 José de Oliveira Santos.
- 24.466 Maria Alves Mirandela.
- 24.468 Josefa Galeano do Nascimento.
- 24.470 Léa Ferreira Gomes.
- 24.470 Pedro Monteiro.
- 24.474 Dorivalina Pimentel.
- 24.476 Irene da Silva Couto.
- 24.478 Filomena Rocha.
- 24.480 Leopoldina Dias Batista
- 24.484 Francisca César.
- 24.482 Joao Ferreira Barbosa.
- 24.486 Luzia Alves Braga.
- 24.488 Jose Deodato da Silva.
- 24.490 Júlia Reis Rotai.
- 24.492 Joao Batista dos Santos
- 24.494 Maurício Pereira dos Santos.
- 24.496 Irani Carvalho Fraga.
- 24.498 Clementino Moreira.
- 24.500 Manuel Cesário Martins.
- 24.502 Joaquim Pontes de Miranda.
- 24.504 Guaraci Fausto dos Santos.
- 24.506 Venância Jacinta.
- 24.508 Joao Sebastião dos Santos.
- 24.510 Manuel da Silva Meireles.
- 24.512 Abel de Souza Santos.
- 24.514 Manuel Pereira.
- 24.516 Cassiana Custodia Parreira.
- 24.518 Joao Bernardino dos Santos.
- 24.520 Maria Soledade de Sousa.
- 24.522 Júlio Ramos.
- 24.524 Isabel Rosa Ribeiro da Mota.
- 24.526 Engrácia Vieira da Silva.
- 24.528 Guiomar Azevedo.
- 24.530 Aailda Oliveira Galvão.
- 24.532 Ricardina Barbosa.
- 24.534 Eizira de Queirós Teixeira.
- 24.536 Manuel Joaquim de Oliveira.
- 24.538 Manuel Alves da Cruz.
- 24.540 Maria do Sacrário.
- 24.542 Paulino José.
- 24.544 Guilhermina Francisca Gomes.
- 24.546 Lina Menezes Modesto.
- 24.552 Nelson dos Santos.
- 24.551 Joaquim Nunes da Silva.
- 24.556 Serafim de Castro Peixoto.
- 24.558 Guiomar Felismino.
- 24.560 José Procópio.
- 24.562 Júlia da Costa.

2.ª Quadra — Quadro 14

- 978 Palmira dos Santos.
- 6.490 Alberto Boravita.
- 6.382 Irinés Ferreira Delgado.
- 6.422 Irênio Nazaré Correia da Cruz.
- 6.384 José Antônio de Almeida.
- 6.368 Aveino Ferreira Batista.
- 6.388 Júlio Gomes de Amorim.
- 6.390 Maria Carneiro.
- 6.326 Maria Augusta Matias.
- 6.328 Augusto Cipriano Dias.
- 6.330 Sebastiana Silva.
- 6.366 Rosalina Maria de Jesus.
- 6.370 Maria Rezende Pereira.
- 6.374 Angelina Pires.
- 2.152 B Etelvina Benevides de Sá.

Quadro 4

- 2.502 Cléria Camarinha Cícero de Sá.

Quadro 10

- 4.730 Antônia Maria Moque.

Quadro 1

- 986 Nadir Alves Monteiro.
- 988 Ilsa Inácio da Silva.
- 990 Palmira de Barros Henriques.
- 992 Sebastiana Alves Monteiro. *Carneiros de Adultos*
- 392 Olea Vieira de Campos Camargo.
- 254 Milton Magalhães Peixoto. *Razas de Infantes*

Quadro 7

- 4.491 Nuremar Teodoro da Silva.
- 4.493 Maria Lúcia Geraldo.
- 4.495 Feto.
- 4.497 Reinaldo Ciariaco.
- 4.499 Vanderlei Silva.

- 4.501 Léa Lúcia Mariana.
- 4.503 Eva Dias de Carvalho.
- 4.505 Elson Grigolato.
- 4.509 Feto.
- 4.511 Feto.
- 4.513 Hilas Pereira.
- 4.515 Délio Cosja.
- 4.517 Sueli da Silva.
- 4.519 Antônio José de Sousa.
- 4.521 José dos Santos.
- 4.523 Urceilino da Silva Teodoro.

Quadro 5

- 2.473 Eli Gonçalves Barcelos.
- 2.475 Mauricio Coutinho.
- 2.477 Laudicéa do Carmo Gamboa.
- 2.479 Ilaimar de Oliveira.
- 2.481 Almir Felisberto.
- 2.485 Edson Ferreira de Santana.
- 2.487 Alfredo Faria Alves.
- 2.489 Válder Melo.
- 2.493 Jorgina Vicente da Silva.
- 2.501 Genine Maria da Penha.
- 2.497 Aivar Mendonça.
- 2.499 Antônio Carlos da Cruz.
- 2.503 Veral Lúcia da Silva.
- 2.507 Armando Rosendo.
- 2.509 Adilson Silva de Jesus.
- 2.511 Cecília de Almeida Carmo.
- 2.515 Marilza Ramos Ribeiro.
- 2.513 Juvenal Queirós Santana.
- 2.517 Jaime Sérgio Fácio.
- 2.519 Adalberto Marques de Andrade.
- 2.521 Inhandra Martins Magalhães.
- 2.505 Roberto Coelho de Brito.
- 2.525 Manuel Messias do Nascimento.
- 2.527 Antônio de Oliveira Sebastião.
- 2.529 Maria Damásio dos Santos.

Quadro n. 5

- 2.513 Eli Terezinha César.
- 2.533 Jubiraci Camilo.
- 2.535 Iracema Gomes.
- 2.537 Morge Santa Maria.
- 2.543 Luis Carlos Pereira.
- 2.545 Ozéas Ramos.
- 2.547 Lourival dos Reis.
- 2.549 Jorge Nunes de Sousa.
- 2.551 Alfredo Ramos do Amaral Filho.
- 2.553 Almerinda.
- 2.555 Moisés Pereira.
- 2.557 Sebastiana Severina.
- 2.559 Feto.
- 2.561 Eunice Gonçalves Lima
- 2.539 Marli Sampaio.
- 2.565 Ivander Simões Ricardo.
- 2.569 Ivone Castorino de Oliveira.
- 2.571 Maria Geraldo da Silva.
- 2.541 Feto.
- 2.573 Antônia Casemiro.
- 2.575 Adilson Vitorino da Fonseca.
- 2.577 Sônia Maria Xavier Viana.
- 2.579 Marli de Siuso Leite.
- 2.581 Gabriel Juventino de Sousa Neto.
- 2.585 Manuel Xavier.
- 2.587 Roberto Cleber de Almeida Pitanga.
- 2.589 Aristéa Santos Silva.
- 2.591 Guilhermina Aparecida da Cunha Santos.
- 2.595 Alcina Lopes Ferreira.
- 2.597 Ester da Silva.
- 2.599 Antônio Ramos Castilho.
- 2.601 Jorge da Silva.
- 2.605 Marlene da Silva.
- 2.607 Luís Carlos.
- 2.609 Jorge de Sousa Silva.
- 2.611 Feto.
- 2.613 Ilma Santos.
- 2.615 Nanci Neves Natividade.
- 2.619 José Santos Azevedo.
- 2.621 Jacira Calado Correia.
- 2.623 Iara de Sousa Barbosa.
- 2.625 Aldair de Oliveira.
- 2.627 Sueli de Oliveira.
- 2.629 Leide da Conceição.
- 2.631 Antônio Delfino.
- 2.633 Válder Oliveira da Silva.
- 2.635 Aristeu Ribeiro Ramos.
- 2.637 Araci Ribeiro de Amorim.
- 2.639 Lourdes Pereira de Lima.
- 2.641 João Cardoso dos Santos.

- 2.643 Édison da Silva.
- 2.645 Neusa Maria.
- 2.649 Mauro do Santos.
- 2.651 Luis Carlos Pereira Rosa.
- 2.653 Maria Cecília dos Santos.
- 2.655 José Gomes da Silva Filho.
- 2.659 Iacim Abib Mansur Ali.
- 2.661 Feto.
- 2.662 Eisa da Silva Romero.
- 2.665 Irani Manhães Pereira.
- 2.667 Ivone.
- 2.669 Alice Nascimento Aguiar.
- 2.671 Feto.
- 2.673 Luis Carlos de Oliveira Moreira.
- 2.675 Jose Ferro Nunes.
- 2.677 Antônio Pereira Cidor.
- 2.679 Alcinea dos Santos Ramos.
- 2.681 Luis Ponsiano.
- 2.683 Gracimar Castilho.
- 2.685 Aliete dos Santos.
- 2.687 Ana Maria de Moura.
- 2.689 Silvio Teixeira Bastos.
- 2.691 Roberto Silva.
- 2.693 Dulce da Glória Ferreira.
- 2.695 Feto.
- 2.699 Damiana do Carmo.
- 2.701 Alair José da Silva.
- 2.703 Ubiratan da Cunha Morcira.
- 2.707 Mene Luci de Jesus Vaz
- 2.709 Ubiratan Eleutério.
- 2.711 Isaías de Lima.
- 2.713 Erci Leocádio Ferreira.
- 2.715 Ana Maria da Costa.
- 2.717 Elton Pita de Oliveira.
- 2.729 Conceição Maria de Jesus.
- 2.725 Raimunda Maria Araújo Azevedo.
- 2.727 Astrogildo Coelho da Silva.
- 2.733 Jorge da Silva.
- 2.735 Eva Maria de Sousa.
- 2.737 Marta Pereira.

- 2.739 Osvaldo Holando Apolinário da Silva Filho.
- 2.741 Manuel Lopes Macedo.
- 2.743 Luis Paulo Rosa.
- 2.745 Manuel Pereira Pinto.
- 2.747 Feto.
- 2.749 Edina Caetano.
- 2.719 Válder Alves da Silva.
- 2.751 Gilson Marques Reis.
- 2.753 Regina Célia Coelho Ferreira.
- 2.757 Ivo Moreira Miranda.
- 2.759 Jorgina Maria da Cunha Ferreira.
- 2.761 Teresa Maria dos Santos.
- 2.765 Feto.
- 2.767 Feto.
- 2.769 Araí Antônio da Silva.
- 2.771 José Carlos da Silva.
- 2.773 Créia Rodrigues Moraes.
- 2.775 Airton Alvares de Assis.
- 2.777 Juraci da Silva Rosália Ribeiro.
- 2.779 Jacira Maria Alves da Silva.
- 2.781 Jupira Gomes da Costa.
- 2.783 Ivani Pereira Cardoso.
- 2.785 Fernandes Marques dos Santos.
- 2.787 Maria Alves dos Santos.
- 2.721 Jorge Ferreira Paulo.
- 2.789 Maria da Cunha Lima.
- 2.791 Paulo César da Paz Correia.
- 2.793 Alcebíades Barbosa de Oliveira.
- 2.797 Anselmo Cardoso Gomes.
- 2.799 Feto.
- 2.801 Francisco Gomes Filho
- 2.803 Manoelina Moreira.
- 2.805 Feto.
- 2.807 João Santos Rijo.
- 2.809 Eduarda Gabriel Santos.
- 2.811 Fidelina Henriqueta da Conceição.
- 2.813 Judite Pontes de Mendonça.
- 2.815 Jair Francisco da Rocha.
- 2.817 Feto.
- 2.819 Lourival Guimarães.
- 2.821 Percília Ramos de Araújo.
- 2.823 Jair da Costa.
- 2.825 Durval Coutinho de Araújo.
- 2.827 José Filho Guimarães.
- 2.829 Sebastião Ferreira Falcão.
- 2.835 Geni da Silva Santos.
- 2.837 Ivo Martins.
- 2.839 Nanci Ferrira dos Anjos.
- 2.841 Altair Reis Barros.

- 2.843 Nair Enir Alves da Costa.
- 2.845 Jacinta Alves Pereira.
- 2.847 Eurico Luis de Miranda.
- 2.849 Isa Antônio Faustino.
- 2.851 Sebastião Curvelo.
- 2.853 Carlos Alberto de Oliveira.
- 2.855 Antônio Evangelista.
- 2.857 Feto.
- 2.859 Paulo Roberto Ramos Viana
- 2.861 Ivone Martins da Silva.

Reformas das sepulturas razas Adultos

- 6.936 João Pereira da Costa.
  - 6.840 José Pedro de Sousa.
  - 9.494 Salvador Aguiar.
  - 2.530 Isabel Ferreira.
  - 6.878 Antonio Cortez Salvador.
  - 6.858 Aristides da Costa Valente.
  - 6.900 Bernardino Pedro Dias.
  - 6.790 Isaura Teixeira.
  - 8.594 Hermógenes Francisco Lopes.
  - 13.930-B Maria Francisca Gonçalves
  - 6.876 Antônio José Peres.
- Cemitério Municipal de Irajá, 15 de outubro de 1950. — Mario Guimarães, Of. Adm. cl. L. mat. 25.281.

Departamento de Habitação Popular

EDITAL N.º 26 — 1950

Concorrência Pública para a execução de instalações elétricas e hidráulicas e fornecimento de máquinas e outros equipamentos destinados a completar a lavanderia do conjunto residencial Prefeito Mendes de Moraes (Podregulho) em São Cristóvão.

De acordo com o despacho do Senhor Prefeito, exarado em 10 de outubro de 1950, no Processo 7.403.427 de 1950 acha-se aberta a concorrência pública para a execução de instalações elétricas e hidráulicas e fornecimento de máquinas e outros equipamentos destinados a completar a Lavanderia do Conjunto Residencial Prefeito Mendes de Moraes, à Rua Capitão Feijó (Podregulho) em São Cristóvão.

Recebem-se as propostas no dia (sete) 7 de novembro de 1950, às 15 horas, no Gabinete do Diretor do Departamento de Habitação Popular, à Avenida Marechal Câmara n. 350 10.º Andar Sala 1.004 (Edifício Canavieiro).

De acordo com o disposto no artigo 1.º n.º VI do Decreto-lei 1.706 de 27 de outubro de 1939, os esclarecimentos sobre as especificações projetos e quaisquer dúvidas que, porventura tenham os concorrentes para a confecção de suas propostas, ser-lhes-ão ministradas no Gabinete do Diretor do Departamento de Habitação Popular, onde lhes serão também entregues cópias das especificações e plantas devidamente autenticadas.

Distrito Federal, em 11 de outubro de 1950 — Francisco de Paula Moraes Lopes, Presidente da Comissão de Concorrências Públicas.

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente

EDITAL N.º 38

Concorrência pública para modificação e melhoramento da rede de abastecimento d'água do morro do Engenho da Rainha.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital em epígrafe publicado no D. O Seção II de 19 p. passado.

Edital de citação da firma Empresa Construtora Rural Ltda. rua Buenos Aires n. 90.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital em epigrafe publicado no D. O. Seção II de 19 p. passado.

Concorrência pública para assentamento de meios-fios galerias e seus complementos e calcamento a macadam pedregulho na rua Gravata — 0.º D. O.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital em epigrafe publicado no D. O. Seção II de 19 p. passado.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao consumo d'água por hidrômetro referente aos exercícios de 1949 (2.º semestre) e 1950 (1.º semestre), juntamente com os duodécimos de pena d'água e esgotos — 5.º Distrito, publicado no Diário Oficial de 13-1-50, a página n. 9.749.

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital de intimação da firma Sousa Ribeiro Limitada, feita no Diário Oficial, Seção II, de 20 próximo passado.

**Serviço de Contabilidade e Contrô**

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital n. 3, de intimação da firma Heluzamar Limitada, feita no Diário Oficial Seção II de 20 próximo passado.

**SECRETARIA GERAL**

**DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO**

**Departamento de Abastecimento**

**EDITAL N. 152**

O Diretor do Departamento de Abastecimento torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha vaga uma locação para o comércio de "Peixe" no Mercado Mendes de Moraes, localizado no Conjunto Residencial de Pedregulho, não existindo nenhum candidato pretendente.

Os interessados deverão comparecer ao Serviço de Distribuição, Setor de Mercados, localizado na Avenida Rio Branco n. 277 sobreloja, onde receberão os esclarecimentos necessários.

Distrito Federal, 23 de outubro de 1950. — *Coriolano Ribeiro Dutra*, Diretor Interino.

**EDITAL N. 153**

O Diretor do Departamento de Abastecimento torna público, para conhecimento dos interessados que existem várias locações vagas para o comércio de "Vegetais" no Mercado São Pedro, na Praça da Bandeira, não existindo nenhum candidato pretendente.

Os interessados deverão comparecer ao Serviço de Distribuição, Setor de Mercados, localizado na Avenida Rio Branco n. 277 sobreloja, onde receberão os esclarecimentos necessários.

Distrito Federal, 23 de outubro de 1950. — *Coriolano Ribeiro Dutra*, Diretor Interino.

**EDITAL N. 154**

O Diretor do Departamento de Abastecimento torna público, para conhecimento dos interessados que se acha vaga uma locação para o comércio de "Aves e Ovos" no Mercado São Rafael, em Benfica, não existindo nenhum candidato pretendente.

Os interessados deverão comparecer ao Serviço de Distribuição, Setor de Mercados, localizado na Avenida Rio Branco n. 277, sobreloja, onde receberão os esclarecimentos necessários.

Distrito Federal, 23 de outubro de 1950. — *Coriolano Ribeiro Dutra*, Diretor Interino.

**MONTEPIO DOS EMFREGADOS MUNICIPAIS**

Será efetuado hoje, dia 27 de outubro de 1950, das 11,15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos.

Proposta	Matrícula
17.974	11.234
19.650	31.003
20.990	14.981
21.244	17.081
21.333	44.066

21.398	13.831
21.519	28.582
21.522	24.260
21.523	29.464
21.526	19.274
21.529	16.108
21.530	7.299
21.533	2.359
21.534	11.678
21.535	12.836
21.539	31.447
21.542	3.701
21.545	25.247
21.546	20.049
21.548	21.583
21.550	22.360
21.551	24.225
21.553	31.466
21.554	49.765
21.556	15.830
21.557	12.218
21.559	26.410
21.562	25.477
21.563	16.409
21.564	17.985
21.566	52.825
21.568	27.252
21.576	15.652
21.580	9.208
21.583	15.877
21.584	25.776
21.588	23.199
21.589	26.482
21.590	16.882
21.591	29.492
21.593	29.109
21.594	23.866
21.596	27.674
21.598	25.411

**Programas do Curso Ginásial**

DIVULGAÇÃO N.º 175

**Preço: Cr\$ 1,00**

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**DICIONÁRIO BRASILEIRO DE DATAS HISTÓRICAS**

Organizado por **JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

2.ª EDIÇÃO — Aumentada — Refundida — Atualizada

**Preço: Cr\$ 100,00**

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

*Extranumerários*

Proposta	Matrícula
59.257	38.353

*Emergencias*

Matrícula	Matrícula	Matrícula
3.309	16.106	27.715
3.980	16.18	29.900
7.320	16.296	30.702
8.186	18.844	37.200
9.036	19.662	41.087
11.617	20.759	46.679
12.195	22.761	52.932
14.471	23.305	56.660
15.010	—	58.106

*Casamentos*

Matrícula	Matrícula	Matrícula
6.002	31.335	46.322
17.874	45.777	59.242
29.205	45.803	99.485

Serão pagas também, as propostas anunciadas neste mês e ainda não recebidas. — *Horácio da Costa* Chefe do MCB. — Visto: *Mario Lago*, Secretário do MDA.